



CÓD: OP-002AG-21  
7908403508624

# **TJM-MG**

***TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS***

Analista Judiciário

**EDITAL N. 01, DE 26 DE JULHO DE 2021**

## ***Língua Portuguesa (Comum a todos os Cargos/Especialidades)***

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos . . . . .	01
2. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua . . . . .	09
3. Estrutura fonética: letra, fonema, encontros vocálicos e consonantais, dígrafo, divisão silábica, ortografia, ortoépia, acentuação tônica e gráfica . . . . .	11
4. Classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais, emprego. . . . .	14
5. Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas. . . . .	21
6. Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares), concordância ideológica (silepse) . . . . .	23
7. Sintaxe de regência: verbos quanto à predicação, regência nominal e verbal . . . . .	24
8. Crase . . . . .	25
9. Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise . . . . .	26
10. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. . . . .	26

## ***Noções de Informática***

### ***(Comum a todos os Cargos/Especialidades de Nível Médio e Nível Superior, Exceto para os Cargos de Oficial Judiciário, Especialidade Assistente Técnico de Sistemas e Analista Judiciário, Especialidade Analista de Tecnologia da Informação)***

1. Conhecimento de operação com arquivos em ambiente Windows 10 . . . . .	01
2. Conhecimento de arquivo e pastas (diretórios) Windows 10. . . . .	02
3. Utilização do Windows Explorer: criar, copiar, mover arquivos, criar diretório Windows 10. . . . .	01
4. Conhecimentos em Microsoft Word 2019 para edição de texto: criação de um novo documento, elaboração de tabelas, formatação geral e impressão . . . . .	05
5. Conhecimentos de Internet. Correio Eletrônico: receber e enviar mensagens; anexos; catálogos de endereço; organização das mensagens . . . . .	10
6. Conhecimentos do Microsoft Excel 2019: referências a células, fórmulas de soma e de condição e outras fórmulas, gráficos, formatação condicional, impressão . . . . .	05

## ***Direito Constitucional***

1. Dos Princípios Fundamentais. . . . .	01
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais . . . . .	01
3. Da Organização do Estado . . . . .	08
4. Da Organização dos Poderes . . . . .	19
5. Das Funções Essenciais à Justiça . . . . .	34
6. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. . . . .	38
7. Do Sistema Tributário Nacional . . . . .	40
8. Da Ordem Econômica e Financeira . . . . .	44
9. Da Ordem Social . . . . .	59
10. Das Disposições Constitucionais Gerais . . . . .	70
11. Das Disposições Constitucionais Transitórias . . . . .	72
12. Da Constituição do Estado de Minas Gerais: Disposições Preliminares Dos Direitos E Garantias Fundamentais Do Estado Da Organização do Estado. Da Organização dos Poderes . . . . .	90

---

## **Direito Administrativo**

1. Princípios Do Direito Administrativo .....	01
2. Administração Pública: Conceito, Princípios, Finalidade, Órgãos E Agentes.administração Pública Direta E Indireta .....	04
3. Poderes Administrativos .....	11
4. Atos Administrativos: Conceitos, Requisitos, Atributos, Classificação, Espécies, Motivação, Revogação E Anulação .....	13
5. Contratos Administrativos: Conceito, Espécies, Formalização, Alteração, Execução, Inexecução, Revisão E Rescisão .....	18
6. Licitação: Conceito, Princípios, Modalidades, Dispensa E Inexigibilidade, Sanções Penais. Recursos Administrativos .....	27
7. Serviços Públicos: Conceito, Classificação, Delegação, Concessão, Permissão E Autorização .....	37
8. Servidores Públicos. Regime Jurídico. Organização Do Serviço Público. Direitos, Deveres E Proibições Do Servidor Público. Responsabilidade Administrativa, Civil E Criminal Do Servidor Público .....	42
9. Bens Públicos: Conceito, Classificação, Aquisição, Uso, Alienação, Imprescritibilidade, Impenhorabilidade .....	54
10. Controle Da Administração .....	58
11. Responsabilidade Civil Das Pessoas Jurídicas De Direito Público E Das Privadas Prestadoras De Serviço Público. Direito De Regresso61	
12. Limitações Do Direito De Propriedade.intervenção Do Estado Na Propriedade. Desapropriação Por Necessidade E Utilidade Pública. Desapropriação Por Interesse Social. Desapropriação Indireta. Retrocessão. Servidão E Requisição Administrativa .....	65
13. Processo Administrativo: Processo E Procedimento, Princípios, Fases E Modalidades .....	65
14. Improbidade Administrativa .....	72
15. Reformas Constitucionais Administrativas .....	77

## **Direito Civil**

1. Da pessoa natural. Personalidade e capacidade. Da pessoa jurídica e seu registro. Da sociedade e das associações civis. Das fundações. ....	01
2. Do domicílio civil. ....	02
3. Dos bens .....	02
4. Dos fatos, atos e negócios jurídicos. Dos defeitos dos atos jurídicos.Da forma dos atos jurídicos e da sua prova.Dos atos ilícitos. ....	02
5. Da prescrição e da decadência. ....	03
6. Obrigações. Conceito. Fontes. Modalidades. Efeitos. Extinção. ....	04
7. Contratos. Espécies. ....	15
8. Responsabilidade Civil .....	34

## **Direito Processual Civil**

1. Da jurisdição. Da competência. Dos impedimentos e da suspeição. ....	01
2. Ação: conceito, condições e teorias. ....	05
3. Princípio do direito civil. Normas fundamentais do processo civil. ....	07
4. Sujeitos da relação processual: parte e procuradores. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. O Ministério Público no Processual Civil. Advocacia Pública. Defensoria Pública. ....	08
5. Dos atos processuais: forma, tempo e prazos. Comunicação dos atos. Nulidades. Valor da causa. ....	15
6. Da formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Audiência de Instrução e Julgamento. ....	25
7. Processo de Conhecimento. Do procedimento comum. Tutelas provisórias: tutela de urgência e tutela de evidência. ....	31
8. Das provas. ....	41
9. Sentença: conceito, requisição e efeitos. Da coisa julgada. ....	57
10. Cumprimento de Sentença. Cumprimento de Obrigação Pecuniária. Cumprimento Provisório. Cumprimento Definitivo. Cumprimento da Sentença no Caso de Prestação Alimentícia. Cumprimento de Sentença contra a Fazendas Pública. Cumprimento de Sentença no caso de Obrigação a Fazer, não Fazer ou Entregar Coisa. Impugnação ao Cumprimento de Sentença.Execução em geral. Partes no Procedimento Executivo. Competência. Requisitos Necessários para Realizar qualquer Execução. Título Executivo. Títulos Executivos Judiciais. Títulos Executivos Extrajudiciais. Alienação de Bens Impenhoráveis. Embargos. ....	61
11. Precedentes Judiciais. ....	93
12. Recursos: conceito, pressupostos, juízo de admissibilidade, efeitos. Apelação. Agravo. Embargos. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Formas não recursais de impugnação às decisões judiciais. ....	93
13. Desapropriação e o processo expropriatório. ....	109
14. Mandado de Segurança. ....	115
15. Mandado de Injunção. ....	118
16. Ação Popular. ....	119

## ***Direito Penal***

1. Crimes Contra A Administração Pública: Dos Crimes Praticados Por Funcionário Público Contra A Administração Em Geral. Dos Crimes Praticados Por Particular Contra A Administração Em Geral. Dos Crimes Contra A Administração Da Justiça . . . . . 01

## ***Direito Processual Penal***

1. A norma processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da norma processual penal. . . . . 01
2. Fontes do Direito Processual Penal. . . . . 01
3. Aplicação da lei processual penal. . . . . 01
4. Princípios disciplinadores do Direito Processual Penal. As garantias constitucionais e o Processo Penal. . . . . 02
5. Polícia e Inquérito Policial. . . . . 05
6. Ação Penal. . . . . 10
7. Ação Civil. . . . . 16
8. Jurisdição. Órgãos de Jurisdição Penal. Competência. Métodos de determinação e modificação da competência. Conflito de jurisdição. Conflito de Competência. Competência da Justiça Federal e da Justiça Militar Estadual. . . . . 17
9. Sujeitos do processo. Capacidade processual. Legitimidade. O Ministério Público e seu assistente. Acusado e defensor. O interrogatório do acusado e a ampla defesa. Princípios que regem o contraditório. . . . . 21
10. Processo e procedimento. Dos procedimentos comuns e especiais. . . . . 25
11. Das medidas assecuratórias. Da insanidade mental do acusado. . . . . 35
12. Das provas. . . . . 39
13. Instrução criminal. . . . . 47
14. Prisão e suas modalidades. Liberdade provisória. Fiança. Citações e intimações. . . . . 51
15. Questões e processos incidentes. . . . . 58
16. Sentença criminal; formalidades essenciais; declaração da sentença; nova definição jurídica do fato; publicidade; efeitos. A validade da sentença condenatória criminal enquanto coisa julgada inconstitucional. . . . . 58
17. Crimes de competência do júri e do juiz singular. Pronúncia. Impronúncia. Absolvição sumária. Desclassificação. Desqualificação. Libelo. Quesitos. Do julgamento pelo júri. . . . . 60
18. Recursos. Fontes normativas dos recursos. Classificação dos recursos. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de admissibilidade. Extinção anormal das vias recursais. Dos recursos em espécie. . . . . 66
19. Nulidades. . . . . 73

## ***Direito Penal Militar***

1. Crime Militar: Identificação De Crime Militar Perante O Cpm. Conceito.do Crime: Crime Consumado E Tentativa. Desistência Voluntária E Arrependimento Eficaz. Crime Impossível. Crime Doloso. Crime Culposo. Estado De Necessidade. Legítima Defesa.estricto Cumprimento Do Dever Legal E Exercício Regular Do Direito . . . . . 01
2. Da Imputabilidade Penal. Da Embriaguez. . . . . 02
3. Concurso De Agentes . . . . . 03
4. Concurso De Crimes. Crime Continuado. . . . . 03
5. Das Causas De Extinção Da Punibilidade No Cpm . . . . . 05

## ***Direito Processual Penal Militar***

1. Lei De Processo Penal Militar E Sua Aplicação . . . . . 01
  2. Inquérito Policial Militar . . . . . 02
  3. Ação Penal Militar E Seu Exercício. . . . . 05
  4. Do Processo Penal Militar . . . . . 05
  5. Juiz, Auxiliares E Partes Do Processo. . . . . 05
  6. Denúncia . . . . . 09
  7. Do Foro Militar . . . . . 10
  8. Da Citação, Intimação E Notificação . . . . . 11
  9. Dos Recursos Na Justiça Militar . . . . . 13
-

## ***Conteúdo Digital Complementar e Exclusivo:***

### ***Legislação Especial***

1.	Resolução nº 217 da 3ª Assembleia Geral da ONU, de 10 de dezembro de 1948 (Declaração Universal dos Direitos Humanos). . .	01
2.	Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Execução Penal) e alterações posteriores. . . . .	09
3.	Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública) e alterações posteriores. . . . .	26
4.	Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Mandado de Segurança) e alterações posteriores . . . . .	28
5.	Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência) e alterações posteriores. . . . .	30
6.	Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. . . . .	38
7.	Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e alterações posteriores. . . . .	75

*Prezado Candidato, para estudar o conteúdo digital complementar e exclusivo,  
acesse: <https://www.apostilasopcao.com.br/retificacoes>*

---

## LÍNGUA PORTUGUESA

---

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos . . . . .	01
2. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua . . . . .	09
3. Estrutura fonética: letra, fonema, encontros vocálicos e consonantais, dígrafo, divisão silábica, ortografia, ortoépia, acentuação tônica e gráfica . . . . .	11
4. Classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais, emprego. . . . .	14
5. Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas. . . . .	21
6. Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares), concordância ideológica (silepse) . . . . .	23
7. Sintaxe de regência: verbos quanto à predicação, regência nominal e verbal . . . . .	24
8. Crase . . . . .	25
9. Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise . . . . .	26
10. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. . . . .	26

---

**LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE  
TEXTOS. CONHECIMENTOS LINGÜÍSTICOS GERAIS E  
ESPECÍFICOS RELATIVOS À LEITURA E PRODUÇÃO DE  
TEXTOS**

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

#### Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

#### Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

#### Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

<b>TEXTO NARRATIVO</b>	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
<b>TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO</b>	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
<b>TEXTO EXPOSITIVO</b>	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
<b>TEXTO DESCRITIVO</b>	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
<b>TEXTO INJUNTIVO</b>	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

#### Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

**ARGUMENTAÇÃO**

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada *“Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”*.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

*A é igual a B.*

*A é igual a C.*

*Então: C é igual a A.*

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

*Todo ruminante é um mamífero.*

*A vaca é um ruminante.*

*Logo, a vaca é um mamífero.*

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais

confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o **auditório**, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

**Tipos de Argumento**

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento

**Argumento de Autoridade**

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira.

Exemplo:

*“A imaginação é mais importante do que o conhecimento.”*

*Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.*

**Alex José Periscinoto.**

**In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2**

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial disse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

**Argumento de Quantidade**

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

**Argumento do Consenso**

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

**Argumento de Existência**

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio *“Mais vale um pássaro na mão do que dois voando”*.

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

**Argumento quase lógico**

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz *“A é igual a B”, “B é igual a C”, “então A é igual a C”*, estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma *“Amigo de amigo meu é meu amigo”* não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

**Argumento do Atributo**

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade.

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

- *Para aumentar a confiabilidade do diagnóstico e levando em conta o caráter invasivo de alguns exames, a equipe médica houve por bem determinar o internamento do governador pelo período de três dias, a partir de hoje, 4 de fevereiro de 2001.*

- *Para conseguir fazer exames com mais cuidado e porque alguns deles são barrapitada, a gente botou o governador no hospital por três dias.*

Como dissemos antes, todo texto tem uma função argumentativa, porque ninguém fala para não ser levado a sério, para ser ridicularizado, para ser desmentido: em todo ato de comunicação deseja-se influenciar alguém. Por mais neutro que pretenda ser, um texto tem sempre uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa é uma certa direção que o falante traça para seu texto. Por exemplo, um jornalista, ao falar de um homem público, pode ter a intenção de criticá-lo, de ridicularizá-lo ou, ao contrário, de mostrar sua grandeza.

O enunciador cria a orientação argumentativa de seu texto dando destaque a uns fatos e não a outros, omitindo certos episódios e revelando outros, escolhendo determinadas palavras e não outras, etc. Veja:

*“O clima da festa era tão pacífico que até sogras e noras trocavam abraços afetuosos.”*

O enunciador aí pretende ressaltar a ideia geral de que noras e sogras não se toleram. Não fosse assim, não teria escolhido esse fato para ilustrar o clima da festa nem teria utilizado o termo até, que serve para incluir no argumento alguma coisa inesperada.

Além dos defeitos de argumentação mencionados quando tratamos de alguns tipos de argumentação, vamos citar outros:

- Uso sem delimitação adequada de palavra de sentido tão amplo, que serve de argumento para um ponto de vista e seu contrário. São noções confusas, como paz, que, paradoxalmente, pode ser usada pelo agressor e pelo agredido. Essas palavras podem ter valor positivo (paz, justiça, honestidade, democracia) ou vir carregadas de valor negativo (autoritarismo, degradação do meio ambiente, injustiça, corrupção).

- Uso de afirmações tão amplas, que podem ser derrubadas por um único contra exemplo. Quando se diz *“Todos os políticos são ladrões”*, basta um único exemplo de político honesto para destruir o argumento.

- Emprego de noções científicas sem nenhum rigor, fora do contexto adequado, sem o significado apropriado, vulgarizando-as e atribuindo-lhes uma significação subjetiva e grosseira. É o caso, por exemplo, da frase *“O imperialismo de certas indústrias não permite que outras cresçam”*, em que o termo imperialismo é descabido, uma vez que, a rigor, significa *“ação de um Estado visando a reduzir outros à sua dependência política e econômica”*.

A boa argumentação é aquela que está de acordo com a situação concreta do texto, que leva em conta os componentes envolvidos na discussão (o tipo de pessoa a quem se dirige a comunicação, o assunto, etc).

Convém ainda alertar que não se convence ninguém com manifestações de sinceridade do autor (como eu, que não costumo mentir...) ou com declarações de certeza expressas em fórmulas feitas (como estou certo, creio firmemente, é claro, é óbvio, é evidente, afirmo com toda a certeza, etc). Em vez de prometer, em seu texto,

sinceridade e certeza, autenticidade e verdade, o enunciador deve construir um texto que revele isso. Em outros termos, essas qualidades não se prometem, manifestam-se na ação.

A argumentação é a exploração de recursos para fazer parecer verdadeiro aquilo que se diz num texto e, com isso, levar a pessoa a que texto é endereçado a crer naquilo que ele diz.

Um texto dissertativo tem um assunto ou tema e expressa um ponto de vista, acompanhado de certa fundamentação, que inclui a argumentação, questionamento, com o objetivo de persuadir. Argumentar é o processo pelo qual se estabelecem relações para chegar à conclusão, com base em premissas. Persuadir é um processo de convencimento, por meio da argumentação, no qual procura-se convencer os outros, de modo a influenciar seu pensamento e seu comportamento.

A persuasão pode ser válida e não válida. Na persuasão válida, expõem-se com clareza os fundamentos de uma ideia ou proposição, e o interlocutor pode questionar cada passo do raciocínio empregado na argumentação. A persuasão não válida apoia-se em argumentos subjetivos, apelos subliminares, chantagens sentimentais, com o emprego de “apelações”, como a inflexão de voz, a mímica e até o choro.

Alguns autores classificam a dissertação em duas modalidades, expositiva e argumentativa. Esta, exige argumentação, razões a favor e contra uma ideia, ao passo que a outra é informativa, apresenta dados sem a intenção de convencer. Na verdade, a escolha dos dados levantados, a maneira de expô-los no texto já revelam uma “tomada de posição”, a adoção de um ponto de vista na dissertação, ainda que sem a apresentação explícita de argumentos. Desse ponto de vista, a dissertação pode ser definida como discussão, debate, questionamento, o que implica a liberdade de pensamento, a possibilidade de discordar ou concordar parcialmente. A liberdade de questionar é fundamental, mas não é suficiente para organizar um texto dissertativo. É necessária também a exposição dos fundamentos, os motivos, os porquês da defesa de um ponto de vista.

Pode-se dizer que o homem vive em permanente atitude argumentativa. A argumentação está presente em qualquer tipo de discurso, porém, é no texto dissertativo que ela melhor se evidencia.

Para discutir um tema, para confrontar argumentos e posições, é necessária a capacidade de conhecer outros pontos de vista e seus respectivos argumentos. Uma discussão impõe, muitas vezes, a análise de argumentos opostos, antagônicos. Como sempre, essa capacidade aprende-se com a prática. Um bom exercício para aprender a argumentar e contra-argumentar consiste em desenvolver as seguintes habilidades:

- **argumentação**: anotar todos os argumentos a favor de uma ideia ou fato; imaginar um interlocutor que adote a posição totalmente contrária;

- **contra-argumentação**: imaginar um diálogo-debate e quais os argumentos que essa pessoa imaginária possivelmente apresentaria contra a argumentação proposta;

- **refutação**: argumentos e razões contra a argumentação oposta.

A argumentação tem a finalidade de persuadir, portanto, argumentar consiste em estabelecer relações para tirar conclusões válidas, como se procede no método dialético. O método dialético não envolve apenas questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno em questão e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade.

Descartes (1596-1650), filósofo e pensador francês, criou o método de raciocínio silogístico, baseado na dedução, que parte do simples para o complexo. Para ele, verdade e evidência são a mesma coisa, e pelo raciocínio torna-se possível chegar a conclusões

verdadeiras, desde que o assunto seja pesquisado em partes, começando-se pelas proposições mais simples até alcançar, por meio de deduções, a conclusão final. Para a linha de raciocínio cartesiana, é fundamental determinar o problema, dividi-lo em partes, ordenar os conceitos, simplificando-os, enumerar todos os seus elementos e determinar o lugar de cada um no conjunto da dedução.

A lógica cartesiana, até os nossos dias, é fundamental para a argumentação dos trabalhos acadêmicos. Descartes propôs quatro regras básicas que constituem um conjunto de reflexos vitais, uma série de movimentos sucessivos e contínuos do espírito em busca da verdade:

- evidência;
- divisão ou análise;
- ordem ou dedução;
- enumeração.

A enumeração pode apresentar dois tipos de falhas: a omissão e a incompreensão. Qualquer erro na enumeração pode quebrar o encadeamento das ideias, indispensável para o processo dedutivo.

A forma de argumentação mais empregada na redação acadêmica é o *silogismo*, raciocínio baseado nas regras cartesianas, que contém três proposições: *duas premissas*, maior e menor, e *a conclusão*. As três proposições são encadeadas de tal forma, que a conclusão é deduzida da maior por intermédio da menor. A premissa maior deve ser universal, emprega *todo*, *nenhum*, *pois alguns* não caracteriza a universalidade. Há dois métodos fundamentais de raciocínio: a *dedução* (silogística), que parte do geral para o particular, e a *indução*, que vai do particular para o geral. A expressão formal do método dedutivo é o silogismo. A dedução é o caminho das consequências, baseia-se em uma conexão descendente (do geral para o particular) que leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias gerais, de verdades universais, pode-se chegar à previsão ou determinação de fenômenos particulares. O percurso do raciocínio vai da causa para o efeito. Exemplo:

- Todo homem é mortal (premissa maior = geral, universal)
- Fulano é homem (premissa menor = particular)
- Logo, Fulano é mortal (conclusão)

A indução percorre o caminho inverso ao da dedução, baseia-se em uma conexão ascendente, do particular para o geral. Nesse caso, as constatações particulares levam às leis gerais, ou seja, parte de fatos particulares conhecidos para os fatos gerais, desconhecidos. O percurso do raciocínio se faz do *efeito* para a *causa*. Exemplo:

- O calor dilata o ferro (particular)
- O calor dilata o bronze (particular)
- O calor dilata o cobre (particular)
- O ferro, o bronze, o cobre são metais
- Logo, o calor dilata metais (geral, universal)

Quanto a seus aspectos formais, o silogismo pode ser válido e verdadeiro; a conclusão será verdadeira se as duas premissas também o forem. Se há erro ou equívoco na apreciação dos fatos, pode-se partir de premissas verdadeiras para chegar a uma conclusão falsa. Tem-se, desse modo, o **sofisma**. Uma definição inexata, uma divisão incompleta, a ignorância da causa, a falsa analogia são algumas causas do sofisma. O sofisma pressupõe má fé, intenção deliberada de enganar ou levar ao erro; quando o sofisma não tem essas intenções propositalmente, costuma-se chamar esse processo de argumentação de **paralogismo**. Encontra-se um exemplo simples de sofisma no seguinte diálogo:

- Você concorda que possui uma coisa que não perdeu?
- Lógico, concordo.
- Você perdeu um brilhante de 40 quilates?

- Claro que não!
- Então você possui um brilhante de 40 quilates...

Exemplos de sofismas:

### Dedução

Todo professor tem um diploma (geral, universal)  
Fulano tem um diploma (particular)  
Logo, fulano é professor (geral – conclusão falsa)

### Indução

O Rio de Janeiro tem uma estátua do Cristo Redentor. (particular)  
Taubaté (SP) tem uma estátua do Cristo Redentor. (particular)  
Rio de Janeiro e Taubaté são cidades.

Logo, toda cidade tem uma estátua do Cristo Redentor. (geral – conclusão falsa)

Nota-se que as premissas são verdadeiras, mas a conclusão pode ser falsa. Nem todas as pessoas que têm diploma são professores; nem todas as cidades têm uma estátua do Cristo Redentor. Comete-se erro quando se faz generalizações apressadas ou infundadas. A “simples inspeção” é a ausência de análise ou análise superficial dos fatos, que leva a pronunciamentos subjetivos, baseados nos sentimentos não ditados pela razão.

Tem-se, ainda, outros métodos, subsidiários ou não fundamentais, que contribuem para a descoberta ou comprovação da verdade: análise, síntese, classificação e definição. Além desses, existem outros métodos particulares de algumas ciências, que adaptam os processos de dedução e indução à natureza de uma realidade particular. Pode-se afirmar que cada ciência tem seu método próprio demonstrativo, comparativo, histórico etc. A análise, a síntese, a classificação e a definição são chamadas métodos sistemáticos, porque pela organização e ordenação das ideias visam sistematizar a pesquisa.

**Análise e síntese** são dois processos opostos, mas interligados; a análise parte do todo para as partes, a síntese, das partes para o todo. A análise precede a síntese, porém, de certo modo, uma depende da outra. A análise decompõe o todo em partes, enquanto a síntese recompõe o todo pela reunião das partes. Sabe-se, porém, que o todo não é uma simples justaposição das partes. Se alguém reunisse todas as peças de um relógio, não significa que reconstruiu o relógio, pois fez apenas um amontoado de partes. Só reconstruiria todo se as partes estivessem organizadas, devidamente combinadas, seguida uma ordem de relações necessárias, funcionais, então, o relógio estaria reconstruído.

Síntese, portanto, é o processo de reconstrução do todo por meio da integração das partes, reunidas e relacionadas num conjunto. Toda síntese, por ser uma reconstrução, pressupõe a análise, que é a decomposição. A análise, no entanto, exige uma decomposição organizada, é preciso saber como dividir o todo em partes. As operações que se realizam na análise e na síntese podem ser assim relacionadas:

Análise: penetrar, decompor, separar, dividir.

Síntese: integrar, recompor, juntar, reunir.

A análise tem importância vital no processo de coleta de ideias a respeito do tema proposto, de seu desdobramento e da criação de abordagens possíveis. A síntese também é importante na escolha dos elementos que farão parte do texto.

Segundo Garcia (1973, p.300), a análise pode ser *formal ou informal*. A análise formal pode ser científica ou experimental; é característica das ciências matemáticas, físico-naturais e experimen-

tais. A análise informal é racional ou total, consiste em “discernir” por vários atos distintos da atenção os elementos constitutivos de um todo, os diferentes caracteres de um objeto ou fenômeno.

A análise decompõe o todo em partes, a classificação estabelece as necessárias relações de dependência e hierarquia entre as partes. Análise e classificação ligam-se intimamente, a ponto de se confundir uma com a outra, contudo são procedimentos diversos: análise é decomposição e classificação é hierarquização.

Nas ciências naturais, classificam-se os seres, fatos e fenômenos por suas diferenças e semelhanças; fora das ciências naturais, a classificação pode-se efetuar por meio de um processo mais ou menos arbitrário, em que os caracteres comuns e diferenciadores são empregados de modo mais ou menos convencional. A classificação, no reino animal, em ramos, classes, ordens, subordens, gêneros e espécies, é um exemplo de classificação natural, pelas características comuns e diferenciadoras. A classificação dos variados itens integrantes de uma lista mais ou menos caótica é artificial.

Exemplo: aquecedor, automóvel, barbeador, batata, caminhão, canário, jipe, leite, ônibus, pão, pardal, pintassilgo, queijo, relógio, sabiá, torradeira.

**Aves:** Canário, Pardal, Pintassilgo, Sabiá.

**Alimentos:** Batata, Leite, Pão, Queijo.

**Mecanismos:** Aquecedor, Barbeador, Relógio, Torradeira.

**Veículos:** Automóvel, Caminhão, Jipe, Ônibus.

Os elementos desta lista foram classificados por ordem alfabética e pelas afinidades comuns entre eles. Estabelecer critérios de classificação das ideias e argumentos, pela ordem de importância, é uma habilidade indispensável para elaborar o desenvolvimento de uma redação. Tanto faz que a ordem seja crescente, do fato mais importante para o menos importante, ou decrescente, primeiro o menos importante e, no final, o impacto do mais importante; é indispensável que haja uma lógica na classificação. A elaboração do plano compreende a classificação das partes e subdivisões, ou seja, os elementos do plano devem obedecer a uma hierarquização. (Garcia, 1973, p. 302304.)

Para a clareza da dissertação, é indispensável que, logo na introdução, os termos e conceitos sejam definidos, pois, para expressar um questionamento, deve-se, de antemão, expor clara e racionalmente as posições assumidas e os argumentos que as justificam. É muito importante deixar claro o campo da discussão e a posição adotada, isto é, esclarecer não só o assunto, mas também os pontos de vista sobre ele.

A definição tem por objetivo a exatidão no emprego da linguagem e consiste na enumeração das qualidades próprias de uma ideia, palavra ou objeto. Definir é classificar o elemento conforme a espécie a que pertence, demonstra: a característica que o diferencia dos outros elementos dessa mesma espécie.

Entre os vários processos de exposição de ideias, a definição é um dos mais importantes, sobretudo no âmbito das ciências. A definição científica ou didática é denotativa, ou seja, atribui às palavras seu sentido usual ou consensual, enquanto a conotativa ou metafórica emprega palavras de sentido figurado. Segundo a lógica tradicional aristotélica, a definição consta de três elementos:

- o termo a ser definido;
- o gênero ou espécie;
- a diferença específica.

O que distingue o termo definido de outros elementos da mesma espécie.

---

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

---

1. Conhecimento de operação com arquivos em ambiente Windows 10 .....	01
2. Conhecimento de arquivo e pastas (diretórios) Windows 10 .....	02
3. Utilização do Windows Explorer: criar, copiar, mover arquivos, criar diretório Windows 10.....	01
4. Conhecimentos em Microsoft Word 2019 para edição de texto: criação de um novo documento, elaboração de tabelas, formatação geral e impressão .....	05
5. Conhecimentos de Internet. Correio Eletrônico: receber e enviar mensagens; anexos; catálogos de endereço; organização das mensagens .....	10
6. Conhecimentos do Microsoft Excel 2019: referências a células, fórmulas de soma e de condição e outras fórmulas, gráficos, formatação condicional, impressão .....	05

**CONHECIMENTO DE OPERAÇÃO COM ARQUIVOS EM AMBIENTE WINDOWS 10. UTILIZAÇÃO DO WINDOWS EXPLORER: CRIAR, COPIAR, MOVER ARQUIVOS, CRIAR DIRETÓRIO WINDOWS 10**

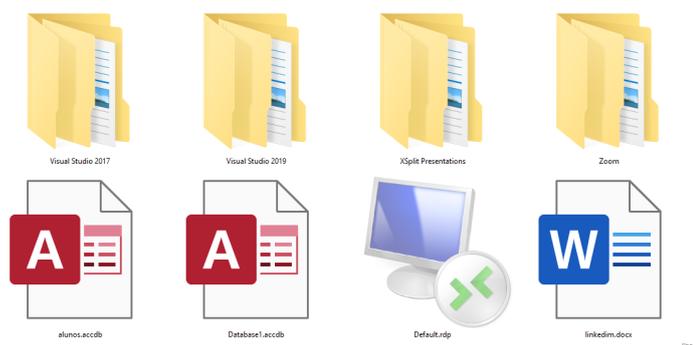
**WINDOWS 10**

**Conceito de pastas e diretórios**

Pasta algumas vezes é chamada de diretório, mas o nome “pasta” ilustra melhor o conceito. Pastas servem para organizar, armazenar e organizar os arquivos. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos, aplicativos diversos).

Lembrando sempre que o Windows possui uma pasta com o nome do usuário onde são armazenados dados pessoais.

Dentro deste contexto temos uma hierarquia de pastas.



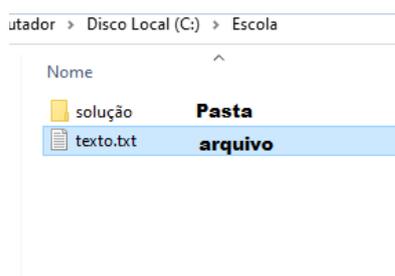
No caso da figura acima temos quatro pastas e quatro arquivos.

**Arquivos e atalhos**

Como vimos anteriormente: pastas servem para organização, vimos que uma pasta pode conter outras pastas, arquivos e atalhos.

• **Arquivo** é um item único que contém um determinado dado. Estes arquivos podem ser documentos de forma geral (textos, fotos, vídeos e etc.), aplicativos diversos, etc.

• **Atalho** é um item que permite fácil acesso a uma determinada pasta ou arquivo propriamente dito.



**Área de trabalho**



**Área de transferência**

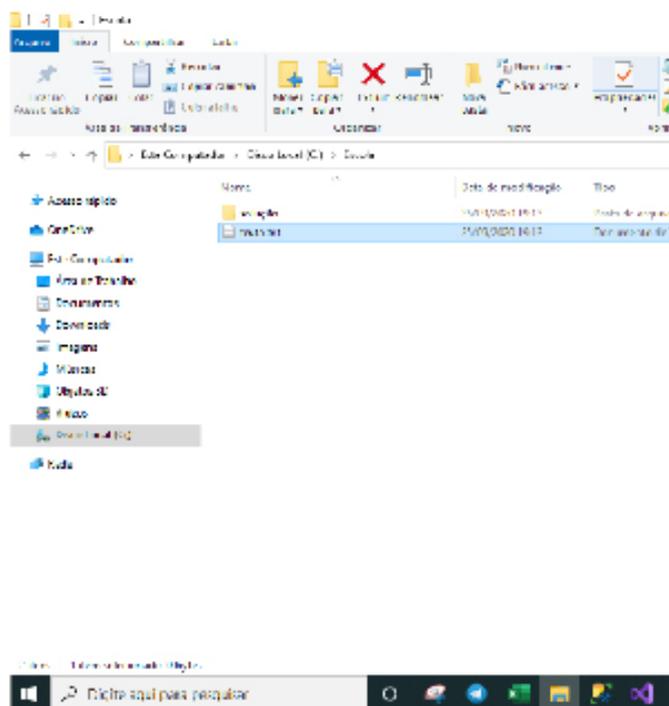
A área de transferência é muito importante e funciona em segundo plano. Ela funciona de forma temporária guardando vários tipos de itens, tais como arquivos, informações etc.

– Quando executamos comandos como “Copiar” ou “Ctrl + C”, estamos copiando dados para esta área intermediária.

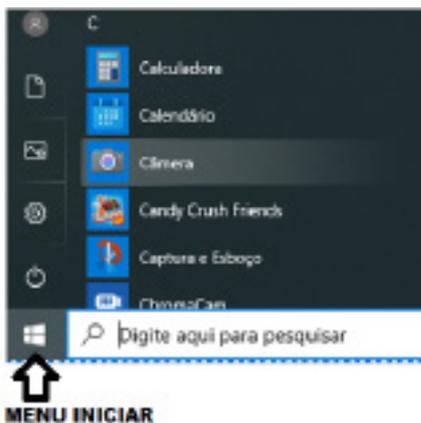
– Quando executamos comandos como “Colar” ou “Ctrl + V”, estamos colando, isto é, estamos pegando o que está gravado na área de transferência.

**Manipulação de arquivos e pastas**

A caminho mais rápido para acessar e manipular arquivos e pastas e outros objetos é através do “Meu Computador”. Podemos executar tarefas tais como: copiar, colar, mover arquivos, criar pastas, criar atalhos etc.



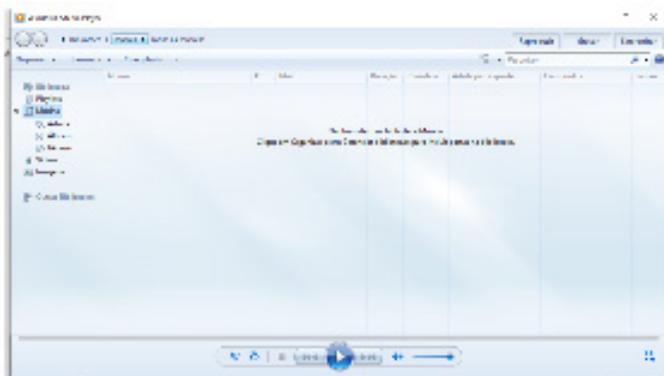
Uso dos menus



Programas e aplicativos e interação com o usuário

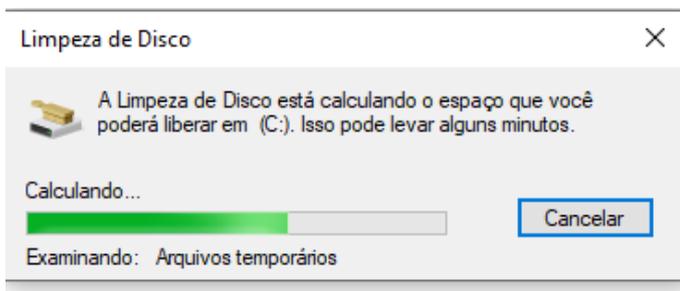
Vamos separar esta interação do usuário por categoria para entendermos melhor as funções categorizadas.

– **Música e Vídeo:** Temos o Media Player como player nativo para ouvir músicas e assistir vídeos. O Windows Media Player é uma excelente experiência de entretenimento, nele pode-se administrar bibliotecas de música, fotografia, vídeos no seu computador, copiar CDs, criar playlists e etc., isso também é válido para o media center.

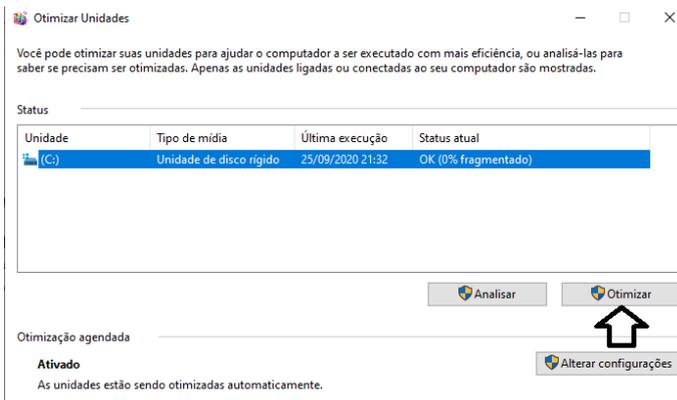


– Ferramentas do sistema

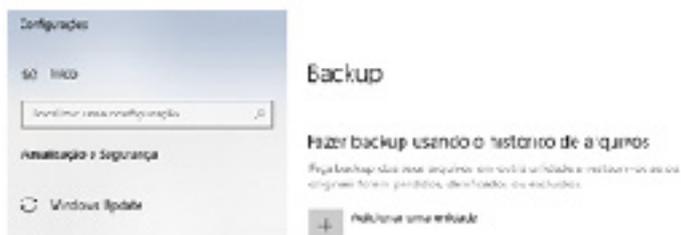
• A limpeza de disco é uma ferramenta importante, pois o próprio Windows sugere arquivos inúteis e podemos simplesmente confirmar sua exclusão.



• O desfragmentador de disco é uma ferramenta muito importante, pois conforme vamos utilizando o computador os arquivos ficam internamente desorganizados, isto faz que o computador fique lento. Utilizando o desfragmentador o Windows se reorganiza internamente tornando o computador mais rápido e fazendo com que o Windows acesse os arquivos com maior rapidez.

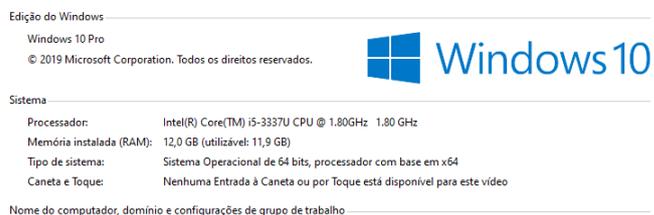


• O recurso de backup e restauração do Windows é muito importante pois pode ajudar na recuperação do sistema, ou até mesmo escolher seus arquivos para serem salvos, tendo assim uma cópia de segurança.

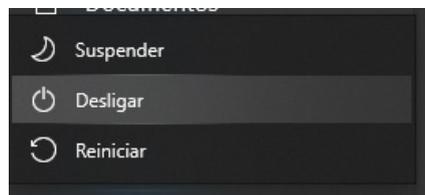


Inicialização e finalização

Exibir informações básicas sobre o computador



Quando fizermos login no sistema, entraremos direto no Windows, porém para desligá-lo devemos recorrer ao ícone de Windows e:



**CONHECIMENTO DE ARQUIVO E PASTAS (DIRETÓRIOS) WINDOWS 10**

**Pasta**

São estruturas que dividem o disco em várias partes de tamanhos variados as quais podem armazenar arquivos e outras pastas (subpastas)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://docente.ifrn.edu.br/eliexiosoaes/disciplinas/informatica/aula-05-manipulacao-de-arquivos-e-pastas>



### Arquivo

É a representação de dados/informações no computador os quais ficam dentro das pastas e possuem uma extensão que identifica o tipo de dado que ele representa.

### Extensões de arquivos

Extensão	Tipo
.jpg, .jpeg, .png, .bpm, .gif, ...	Imagem
.xls, .xlsx, .xlsm, ...	Planilha
.doc, .docx, .docm, ...	Texto formatado
.txt	Texto sem formatação
.mp3, .wma, .aac, .wav, ...	Áudio
.mp4, .avi, .rmvb, .mov, ...	Vídeo
.zip, .rar, .7z, ...	Compactadores
.ppt, .pptx, .pptm, ...	Apresentação
.exe	Executável
.msi, ...	Instalador

Existem vários tipos de arquivos como arquivos de textos, arquivos de som, imagem, planilhas, etc. Alguns arquivos são universais podendo ser aberto em qualquer sistema. Mas temos outros que dependem de um programa específico como os arquivos do Corel Draw que necessita o programa para visualizar. Nós identificamos um arquivo através de sua extensão. A extensão são aquelas letras que ficam no final do nome do arquivo.

Exemplos:

**.txt:** arquivo de texto sem formatação.

**.html:** texto da internet.

**.rtf:** arquivo do WordPad.

**.doc e .docx:** arquivo do editor de texto Word com formatação.

É possível alterar vários tipos de arquivos, como um documento do Word (.docx) para o PDF (.pdf) como para o editor de texto do LibreOffice (.odt). Mas atenção, tem algumas extensões que não são possíveis e caso você tente poderá deixar o arquivo inutilizável.

### Nomenclatura dos arquivos e pastas

Os arquivos e pastas devem ter um nome o qual é dado no momento da criação. Os nomes podem conter até 255 caracteres (letras, números, espaço em branco, símbolos), com exceção de / \ | > \* : " que são reservados pelo sistema operacional.

### Bibliotecas

Criadas para facilitar o gerenciamento de arquivos e pastas, são um local virtual que agregam conteúdo de múltiplos locais em um só. Estão divididas inicialmente em 4 categorias:

- Documentos;
- Imagens;
- Músicas;
- Vídeos.



### Windows Explorer

O Windows Explorer é um gerenciador de informações, arquivos, pastas e programas do sistema operacional Windows da Microsoft<sup>2</sup>. Todo e qualquer arquivo que esteja gravado no seu computador e toda pasta que exista nele pode ser vista pelo Windows Explorer. Possui uma interface fácil e intuitiva.

Na versão em português ele é chamado de Gerenciador de arquivo ou Explorador de arquivos.

O seu arquivo é chamado de Explorer.exe

Normalmente você o encontra na barra de tarefas ou no botão Iniciar > Programas > Acessórios.

Na parte de cima do Windows Explorer você terá acesso a muitas funções de gerenciamento como criar pastas, excluir, renomear, excluir históricos, ter acesso ao prompt de comando entre outras funcionalidades que aparecem sempre que você selecionar algum arquivo.

A coluna do lado esquerdo te dá acesso direto para tudo que você quer encontrar no computador. As pastas mais utilizadas são as de Download, documentos e imagens.

### Operações básicas com arquivos do Windows Explorer

- **Criar pasta:** clicar no local que quer criar a pasta e clicar com o botão direito do mouse e ir em novo > criar pasta e nomear ela. Você pode criar uma pasta dentro de outra pasta para organizar melhor seus arquivos. Caso você queira salvar dentro de uma mesma pasta um arquivo com o mesmo nome, só será possível se tiver extensão diferente. Ex.: maravilha.png e maravilha.doc

Independente de uma pasta estar vazia ou não, ela permanecerá no sistema mesmo que o computador seja reiniciado

- **Copiar:** selecione o arquivo com o mouse e clique Ctrl + C e vá para a pasta que quer colar a cópia e clique Ctrl +V. Pode também clicar com o botão direito do mouse selecionar copiar e ir para o local que quer copiar e clicar novamente como o botão direito do mouse e selecionar colar.

- **Excluir:** pode selecionar o arquivo e apertar a tecla delete ou clicar no botão direito do mouse e selecionar excluir

- **Organizar:** você pode organizar do jeito que quiser como, por exemplo, ícones grandes, ícones pequenos, listas, conteúdos, lista com detalhes. Estas funções estão na barra de cima em exibir ou na mesma barra do lado direito.

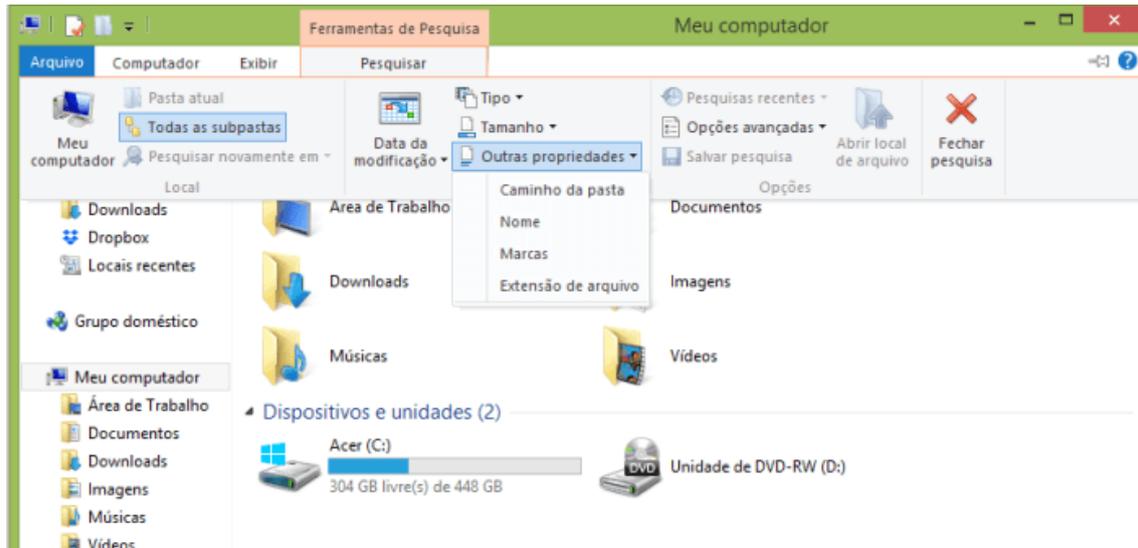
- **Movimentar:** você pode movimentar arquivos e pastas clicando Ctrl + X no arquivo ou pasta e ir para onde você quer colar o arquivo e Clicar Ctrl + V ou clicar com o botão direito do mouse e selecionar recortar e ir para o local de destino e clicar novamente no botão direito do mouse e selecionar colar.

### Localizando Arquivos e Pastas

No Windows Explorer tem duas:

Tem uma barra de pesquisa acima na qual você digita o arquivo ou pasta que procura ou na mesma barra tem uma opção de Pesquisar. Clicando nesta opção terão mais opções para você refinar a sua busca.

<sup>2</sup> <https://centraldefavoritos.com.br/2019/06/05/conceitos-de-organizacao-e-de-gerenciamento-de-informacoes-arquivos-pastas-e-programas/>



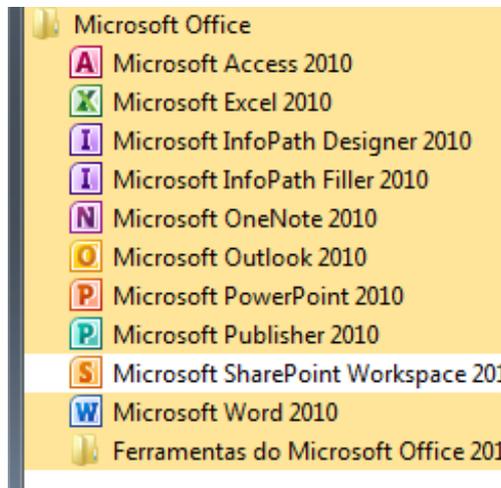
### Arquivos ocultos

São arquivos que normalmente são relacionados ao sistema. Eles ficam ocultos (invisíveis) por que se o usuário fizer alguma alteração, poderá danificar o Sistema Operacional.

Apesar de estarem ocultos e não serem exibido pelo Windows Explorer na sua configuração padrão, eles ocupam espaço no disco.

**CONHECIMENTOS EM MICROSOFT WORD 2019 PARA EDIÇÃO DE TEXTO: CRIAÇÃO DE UM NOVO DOCUMENTO, ELABORAÇÃO DE TABELAS, FORMATAÇÃO GERAL E IMPRESSÃO. CONHECIMENTOS DO MICROSOFT EXCEL 2019: REFERÊNCIAS A CÉLULAS, FÓRMULAS DE SOMA E DE CONDIÇÃO E OUTRAS FÓRMULAS, GRÁFICOS, FORMATAÇÃO CONDICIONAL, IMPRESSÃO**

### Microsoft Office



O Microsoft Office é um conjunto de aplicativos essenciais para uso pessoal e comercial, ele conta com diversas ferramentas, mas em geral são utilizadas e cobradas em provas o Editor de Textos – Word, o Editor de Planilhas – Excel, e o Editor de Apresentações – PowerPoint. A seguir verificamos sua utilização mais comum:

#### Word

O Word é um editor de textos amplamente utilizado. Com ele podemos redigir cartas, comunicações, livros, apostilas, etc. Vamos então apresentar suas principais funcionalidades.

- **Área de trabalho do Word**

Nesta área podemos digitar nosso texto e formata-lo de acordo com a necessidade.

---

## DIREITO CONSTITUCIONAL

---

1. Dos Princípios Fundamentais . . . . .	01
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais . . . . .	01
3. Da Organização do Estado . . . . .	08
4. Da Organização dos Poderes . . . . .	19
5. Das Funções Essenciais à Justiça . . . . .	34
6. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas . . . . .	38
7. Do Sistema Tributário Nacional . . . . .	40
8. Da Ordem Econômica e Financeira . . . . .	44
9. Da Ordem Social . . . . .	59
10. Das Disposições Constitucionais Gerais . . . . .	70
11. Das Disposições Constitucionais Transitórias . . . . .	72
12. Da Constituição do Estado de Minas Gerais: Disposições Preliminares Dos Direitos E Garantias Fundamentais Do Estado Da Organização do Estado. Da Organização dos Poderes . . . . .	90

---

## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### Forma, Sistema e Fundamentos da República

#### **Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo**

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

#### **Princípio Federativo**

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

#### **Princípio Republicano**

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

#### **Princípio do Estado Democrático de Direito**

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

#### **Princípio da Soberania Popular**

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

#### **Princípio da Separação dos Poderes**

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;*
- II - a cidadania*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
- V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

### Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

### Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

*Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

*Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

### Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Cursos. 2ª edição* – Rio de Janeiro: Elsevier.

## DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### Distinção entre Direitos e Garantias Fundamentais

Pode-se dizer que os direitos fundamentais são os bens jurídicos em si mesmos considerados, de cunho declaratório, narrados no texto constitucional. Por sua vez, as garantias fundamentais são estabelecidas na mesma Constituição Federal como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e, como tais, de cunho assecuratório.

### Evolução dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### **Direitos Fundamentais de Primeira Geração**

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no final do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, fase inaugural do constitucionalismo moderno, e dominaram todo o século XIX;
- b) ganharam relevo no contexto do Estado Liberal, em oposição ao Estado Absoluto;
- c) estão ligados ao ideal de liberdade;
- d) são direitos negativos, que exigem uma abstenção do Estado em favor das liberdades públicas;
- e) possuíam como destinatários os súditos como forma de proteção em face da ação opressora do Estado;
- f) são os direitos civis e políticos.

**Direitos Fundamentais de Segunda Geração**

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no início do século XX;
- b) apareceram no contexto do Estado Social, em oposição ao Estado Liberal;
- c) estão ligados ao ideal de igualdade;
- d) são direitos positivos, que passaram a exigir uma atuação positiva do Estado;
- e) correspondem aos direitos sociais, culturais e econômicos.

**Direitos Fundamentais de Terceira Geração**

Em um próximo momento histórico, foi despertada a preocupação com os bens jurídicos da coletividade, com os denominados interesses metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nascendo os direitos fundamentais de terceira geração.

Direitos Metaindividuais		
	Natureza	Destinatários
<b>Difusos</b>	Indivisível	Indeterminados
<b>Coletivos</b>	Indivisível	Determináveis ligados por uma relação jurídica
<b>Individuais Homogêneos</b>	Divisível	Determinados ligados por uma situação fática

Os Direitos Fundamentais de Terceira Geração possuem as seguintes características:

- a) surgiram no século XX;
- b) estão ligados ao ideal de fraternidade (ou solidariedade), que deve nortear o convívio dos diferentes povos, em defesa dos bens da coletividade;
- c) são direitos positivos, a exigir do Estado e dos diferentes povos uma firme atuação no tocante à preservação dos bens de interesse coletivo;
- d) correspondem ao direito de preservação do meio ambiente, de autodeterminação dos povos, da paz, do progresso da humanidade, do patrimônio histórico e cultural, etc.

**Direitos Fundamentais de Quarta Geração**

Segundo Paulo Bonavides, a globalização política é o fator histórico que deu origem aos direitos fundamentais de quarta geração. Eles estão ligados à democracia, à informação e ao pluralismo. Também são transindividuais.

**Direitos Fundamentais de Quinta Geração**

Paulo Bonavides defende, ainda, que o direito à paz representaria o direito fundamental de quinta geração.

**Características dos Direitos e Garantias Fundamentais**

São características dos Direitos e Garantias Fundamentais:

- a) **Historicidade:** não nasceram de uma só vez, revelando sua índole evolutiva;
- b) **Universalidade:** destinam-se a todos os indivíduos, independentemente de características pessoais;
- c) **Relatividade:** não são absolutos, mas sim relativos;
- d) **Irrenunciabilidade:** não podem ser objeto de renúncia;
- e) **Inalienabilidade:** são indisponíveis e inalienáveis por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;
- f) **Imprescritibilidade:** são sempre exercíveis, não desaparecendo pelo decurso do tempo.

**Destinatários dos Direitos e Garantias Fundamentais**

Todas as pessoas físicas, sem exceção, jurídicas e estatais, são destinatárias dos direitos e garantias fundamentais, desde que compatíveis com a sua natureza.

**Eficácia Horizontal dos Direitos e Garantias Fundamentais**

Muito embora criados para regular as relações verticais, de subordinação, entre o Estado e seus súditos, passam a ser empregados nas relações provadas, horizontais, de coordenação, envolvendo pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado.

**Natureza Relativa dos Direitos e Garantias Fundamentais**

Encontram limites nos demais direitos constitucionalmente consagrados, bem como são limitados pela intervenção legislativa ordinária, nos casos expressamente autorizados pela própria Constituição (princípio da reserva legal).

**Colisão entre os Direitos e Garantias Fundamentais**

O princípio da proporcionalidade sob o seu triplo aspecto (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) é a ferramenta apta a resolver choques entre os princípios esculpido na Carta Política, sopesando a incidência de cada um no caso concreto, preservando ao máximo os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente consagrados.

**Os quatro status de Jellinek**

- a) *status passivo ou subjectionis*: quando o indivíduo encontra-se em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado;
- b) *status negativo*: caracterizado por um espaço de liberdade de atuação dos indivíduos sem ingerências dos poderes públicos;
- c) *status positivo ou status civitatis*: posição que coloca o indivíduo em situação de exigir do Estado que atue positivamente em seu favor;
- d) *status ativo*: situação em que o indivíduo pode influir na formação da vontade estatal, correspondendo ao exercício dos direitos políticos, manifestados principalmente por meio do voto.

**Referências Bibliográficas:**

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Cursos. 2ª edição* – Rio de Janeiro: Elsevier.

Os individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. Vejamos:

## TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)*

**Direito à Vida**

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

#### **Direito à Liberdade**

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

#### **Direito à Igualdade**

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

#### **Direito à Privacidade**

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

#### **Direito à Honra**

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

#### **Direito de Propriedade**

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

#### **Referências Bibliográficas:**

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos*. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.

Os direitos sociais estão previstos na CF nos artigos 6 a 11. Vejamos:

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS**

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;*

*II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;*

*III - fundo de garantia do tempo de serviço;*

*IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;*

*VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;*

*VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;*

*VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;*

*IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;*

*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;*

*XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;*

*XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;*

*XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*

*XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;*

*XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;*

*XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;*

*XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*

*XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;*

*XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;*

*XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;*

*XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

*XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;*

*XXIV - aposentadoria;*

*XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) (Revogada).

b) (Revogada).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

**Parágrafo único.** São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Os direitos sociais regem-se pelos princípios abaixo:

→ **Princípio da proibição do retrocesso:** qualifica-se pela impossibilidade de redução do grau de concretização dos direitos sociais já implementados pelo Estado. Ou seja, uma vez alcançado determinado grau de concretização de um direito social, fica o legislador proibido de suprimir ou reduzir essa concretização sem que haja a criação de mecanismos equivalentes chamados de medias compensatórias.

→ **Princípio da reserva do possível:** a implementação dos direitos e garantias fundamentais de segunda geração esbarram no óbito do financeiramente possível.

→ **Princípio do mínimo existencial:** é um conjunto de bens e direitos vitais básicos indispensáveis a uma vida humana digna, intrinsecamente ligado ao fundamento da dignidade da pessoa humana previsto no Artigo 1º, III, CF. A efetivação do mínimo existencial não se sujeita à reserva do possível, pois tais direitos se encontram na estrutura dos serviços públicos essenciais.

#### Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Cursos. 2ª edição* – Rio de Janeiro: Elsevier.

Os direitos referentes à nacionalidade estão previstos dos Artigos 12 a 13 da CF. Vejamos:

### CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

A Nacionalidade é o vínculo jurídico-político de Direito Público interno, que faz da pessoa um dos elementos componentes da dimensão pessoal do Estado (o seu povo).

Considera-se povo o conjunto de nacionais, ou seja, os brasileiros natos e naturalizados.

### Espécies de Nacionalidade

São duas as espécies de nacionalidade:

**a) Nacionalidade primária, originária, de 1º grau, involuntária ou nata:** é aquela resultante de um fato natural, o nascimento. Trata-se de aquisição involuntária de nacionalidade, decorrente do simples nascimento ligado a um critério estabelecido pelo Estado na sua Constituição Federal. Descrita no Artigo 12, I, CF/88.

**b) Nacionalidade secundária, adquirida, por aquisição, de 2º grau, voluntária ou naturalização:** é a que se adquire por ato volitivo, depois do nascimento, somado ao cumprimento dos requisitos constitucionais. Descrita no Artigo 12, II, CF/88.

O quadro abaixo auxilia na memorização das diferenças entre as duas:

Nacionalidade	
Primária	Secundária
Nascimento + Requisitos constitucionais	Ato de vontade + Requisitos constitucionais
Brasileiro Nato	Brasileiros Naturalizado

### Crítérios para Adoção de Nacionalidade Primária

O Estado pode adotar dois critérios para a concessão da nacionalidade originária: o de origem sanguínea (*ius sanguinis*) e o de origem territorial (*ius solis*).

O critério *ius sanguinis* tem por base questões de hereditariedade, um vínculo sanguíneo com os ascendentes.

O critério *ius solis* concede a nacionalidade originária aos nascidos no território de um determinado Estado, sendo irrelevante a nacionalidade dos genitores.

A CF/88 adotou o critério *ius solis* como regra geral, possibilitando em alguns casos, a atribuição de nacionalidade primária pausada no *ius sanguinis*.

### Portugueses Residentes no Brasil

O §1º do Artigo 12 da CF confere tratamento diferenciado aos portugueses residentes no Brasil. Não se trata de hipótese de naturalização, mas tão somente forma de atribuição de direitos.

Portugueses Equiparados		
Igual os Direitos dos Brasileiros <b>Naturalizados</b>	Se houver	1) Residência permanente no Brasil; 2) Reciprocidade aos brasileiros em Portugal.

### Distinção entre Brasileiros Natos e Naturalizados

A CF/88 em seu Artigo 12, §2º, prevê que a lei não poderá fazer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, com exceção às seguintes hipóteses:

Cargos privativos de brasileiros natos → Artigo 12, §3º, CF;

Função no Conselho da República → Artigo 89, VII, CF;

Extradição → Artigo 5º, LI, CF; e

Direito de propriedade → Artigo 222, CF.

### Perda da Nacionalidade

O Artigo 12, §4º da CF refere-se à perda da nacionalidade, que apenas poderá ocorrer nas duas hipóteses taxativamente elencadas na CF, sob pena de manifesta inconstitucionalidade.

### Dupla Nacionalidade

O Artigo 12, §4º, II da CF traz duas hipóteses em que a opção por outra nacionalidade não ocasiona a perda da brasileira, passando o nacional a possuir dupla nacionalidade (polipátrida).

Polipátrida → aquele que possui mais de uma nacionalidade.

Heimatlos ou Apátrida → aquele que não possui nenhuma nacionalidade.

### Idioma Oficial e Símbolos Nacionais

Por fim, o Artigo 13 da CF elenca o Idioma Oficial e os Símbolos Nacionais do Brasil.

### Referências Bibliográficas:

DUTRA, Luciano. *Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Cursos. 2ª edição* – Rio de Janeiro: Elsevier.

Os Direitos Políticos têm previsão legal na CF/88, em seus Artigos 14 a 16. Seguem abaixo:

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

---

## DIREITO ADMINISTRATIVO

---

1. Princípios Do Direito Administrativo . . . . .	01
2. Administração Pública: Conceito, Princípios, Finalidade, Órgãos E Agentes.administração Pública Direta E Indireta . . . . .	04
3. Poderes Administrativos . . . . .	11
4. Atos Administrativos: Conceitos, Requisitos, Atributos, Classificação, Espécies, Motivação, Revogação E Anulação . . . . .	13
5. Contratos Administrativos: Conceito, Espécies, Formalização, Alteração, Execução, Inexecução, Revisão E Rescisão . . . . .	18
6. Licitação: Conceito, Princípios, Modalidades, Dispensa E Inexigibilidade, Sanções Penais. Recursos Administrativos . . . . .	27
7. Serviços Públicos: Conceito, Classificação, Delegação, Concessão, Permissão E Autorização . . . . .	37
8. Servidores Públicos. Regime Jurídico. Organização Do Serviço Público. Direitos, Deveres E Proibições Do Servidor Público. Responsabilidade Administrativa, Civil E Criminal Do Servidor Público . . . . .	42
9. Bens Públicos: Conceito, Classificação, Aquisição, Uso, Alienação, Imprescritibilidade, Impenhorabilidade . . . . .	54
10. Controle Da Administração . . . . .	58
11. Responsabilidade Civil Das Pessoas Jurídicas De Direito Público E Das Privadas Prestadoras De Serviço Público. Direito De Regresso61	
12. Limitações Do Direito De Propriedade.intervenção Do Estado Na Propriedade. Desapropriação Por Necessidade E Utilidade Pública. Desapropriação Por Interesse Social. Desapropriação Indireta. Retrocessão. Servidão E Requisição Administrativa . . . . .	65
13. Processo Administrativo: Processo E Procedimento, Princípios, Fases E Modalidades . . . . .	65
14. Improbidade Administrativa . . . . .	72
15. Reformas Constitucionais Administrativas . . . . .	77

## PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

### CONCEITO

O Direito Administrativo é um dos ramos do Direito Público, já que rege a organização e o exercício de atividades do Estado, visando os interesses da coletividade.

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, destaca o elemento finalístico na conceituação: os órgãos, agentes e atividades administrativas como instrumentos para realização dos fins desejados pelo Estado. Vejamos: *“o conceito de Direito Administrativo Brasileiro, para nós, sintetiza-se no conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado”*.

O jurista Celso Antônio Bandeira de Mello enfatiza a ideia de função administrativa: *“o direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem”*

Portanto, direito administrativo é o conjunto dos princípios jurídicos que tratam da Administração Pública, suas entidades, órgãos, agentes públicos, enfim, tudo o que diz respeito à maneira de se atingir as finalidades do Estado. Assim, tudo que se refere à Administração Pública e a relação entre ela e os administrados e seus servidores, é regido e estudado pelo Direito Administrativo.

### OBJETO

O Direito Administrativo é um ramo que estuda as normas que disciplinam o exercício da função administrativa, que regulam a atuação estatal diante da administração da *“coisa pública”*.

O **objeto imediato** do Direito Administrativo são os princípios e normas que regulam a função administrativa.

Por sua vez, as normas e os princípios administrativos têm por objeto a disciplina das atividades, agentes, pessoas e órgãos da Administração Pública, constituindo o **objeto mediato** do Direito Administrativo.

### FONTES

Pode-se entender **fonte** como a origem de algo, nesse caso a origem das normas de Direito Administrativo.

**a) Lei** - De acordo com o princípio da legalidade, previsto no texto constitucional do Artigo 37 *caput*, somente a lei pode impor obrigações, ou seja, somente a lei pode obrigar o sujeito a fazer ou deixar de fazer algo.

Conforme o entendimento da Prof.<sup>a</sup> Maria Helena Diniz, em sentido jurídico, a Lei é um texto oficial que engloba um conjunto de normas, ditadas pelo Poder Legislativo e que integra a organização do Estado.

Pode-se afirmar que a lei, em sentido jurídico ou formal, é um ato primário, pois encontra seu fundamento na *Constituição Federal*, bem como possui por características a generalidade (a lei é válida para todos) e a abstração (a lei não regula situação concreta).

Existem diversas espécies normativas: *lei ordinária, lei complementar, lei delegada, medida provisória, decretos legislativos, resoluções, etc.* Por serem leis constituem fonte primária do Direito Administrativo.

NOTA: Não se deve esquecer das normas constitucionais que estão no ápice do ordenamento jurídico brasileiro.

**b) Doutrina** é o resultado do trabalho dos estudiosos e pesquisadores do Direito, ou seja, é a interpretação que os doutrinadores dão à lei. Vê-se que a doutrina não cria normas, mas tão somente interpreta-as de forma que determinam o sentido e alcance dessa e norteiam o caminho do seu aplicador.

**c) Jurisprudência** é o resultado do trabalho dos aplicadores da lei ao caso concreto, especificamente, são decisões reiteradas dos Tribunais. Também não cria normas, ao contrário, assemelhar-se à doutrina porque se trata de uma interpretação da legislação.

**d) Costumes**, de modo geral, são conceituados como os comportamentos reiterados que tem aceitação social. Ex: fila. Não há nenhuma regra jurídica que obrigue alguém a respeitar a fila, porém as pessoas respeitam porque esse é um costume, ou seja, um comportamento que está intrínseco no seio social.

### Princípios

Alexandre Mazza (2017) define princípios como sendo regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema, cuja função é informar e enformar o ordenamento jurídico e o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito. De acordo com o administrativista, a função de informar deve-se ao fato de que os princípios possuem um núcleo valorativo essencial da ordem jurídica, ao passo que a função de enformar é caracterizada pelos contornos que conferem a determinada seara jurídica.

Mazza (2017) atribui dupla funcionalidade aos princípios, quais sejam, a **função hermenêutica** e a **função integrativa**. No que toca a função hermenêutica, os princípios são responsáveis por esclarecer o conteúdo dos demais dispositivos legais, quando os mesmos se mostrarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas e/ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos concretos.

Os princípios possuem papel importantíssimo para o Direito Administrativo. Uma vez que trata-se de ramo jurídico **não codificado**, os princípios, além de exercerem função hermenêutica e integrativa, cumprem o papel de alinhar os dispositivos legais esparsos que compõe a seara do Direito Administrativo, conferindo-lhe coerência e unicidade.

Os princípios do Direito Administrativo podem ser **expressos**, ou seja, positivados, escritos na lei, ou **implícitos**, não positivados, não expressamente escritos na lei. Importa esclarecer que **não existe hierarquia** (grau de importância ou superioridade) **entre os princípios expressos e implícitos**, de forma que os últimos não são inferiores aos primeiros. Prova de tal afirmação, é o fato de que os dois princípios (ou supraprincípios) que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são implícitos.

• **Regime Jurídico Administrativo**: O Regime Jurídico Administrativo é formado por todos os princípios e demais dispositivos legais que compõe o Direito Administrativo. Entretanto, é correta a afirmação de que as bases desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios, são eles: Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público.

→ **Supremacia do Interesse Público**: Também denominado supremacia do interesse público sobre o privado, o supraprincípio invoca a necessidade da sobreposição dos interesses da

coletividade sobre os individuais. A defesa do interesse público confere ao Estado uma série de prerrogativas (“vantagens” atribuídas pelo Direito Público) que permite uma atuação **desigual** em relação ao particular.

São exemplos de prerrogativas da Administração Pública: A imprescritibilidade dos bens públicos, ou seja, a impossibilidade de aquisição de bens da Administração Pública mediante ação de usucapião; a possibilidade que a Administração Pública possui de rescindir os contratos administrativos de forma unilateral, ou seja, independente da expressão de vontade do particular contratado; a possibilidade de requisitar os bens dos particulares mediante situação de iminente perigo para população, entre outros.

→ **Indisponibilidade do Interesse Público:** O supraprincípio da indisponibilidade do interesse público tem como principal função orientar a atuação dos agentes públicos, que, no exercício da função administrativa, devem atuar em nome e em prol dos interesses da Administração Pública. Indisponibilidade significa que os agentes públicos não poderão renunciar poderes (que são também deveres) e competências a eles atribuídos em prol da consecução do interesse público.

Ademais, uma vez que o agente público goza das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, a fim de impedir que tais prerrogativas sejam desvirtuadas e utilizadas para a consecução de interesses privados, impõe limitações à atuação dos agentes públicos.

São exemplos de limitações impostas aos agentes públicos: A necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos e a necessidade do procedimento licitatório para contratação de serviços e aquisição de bens para Administração Pública.

#### • Princípios Administrativos Clássicos:

O art. 37, caput da Constituição Federal disciplina que a Administração Pública direta e indireta, tanto no que diz respeito ao desempenho do serviço público, quanto no que concerne ao exercício da função econômica, deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os famigerados princípios do LIMPE.

**Legalidade:** O princípio da legalidade, no Direito Administrativo, ramo do Direito Público, possui um significado diferente do que apresenta no Direito Privado. Para o Direito Privado, considera-se legal toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja defesa em lei, que não contrarie a lei. Para o Direito Administrativo, legalidade significa subordinação à lei, assim, o administrador só poderá atuar no momento e da maneira que a lei permite. Nesse sentido, havendo omissão legislativa (lacuna legal, ausência de previsão legal) em determinada matéria, o administrador não poderá atuar, estará diante de uma vedação.

**Importante!** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo, assim, compreende-se como lei qualquer espécie normativa prevista pelo art. 59 da Constituição Federal.

**Impessoalidade:** O princípio da impessoalidade deve ser analisado sob duas óticas, são elas:

a) Impessoalidade sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: O administrado deve pautar sua atuação na **não discriminação** e na **não concessão de privilégios** aos indivíduos que o ato atingirá, o que significa que sua atuação deverá estar calcada na neutralidade e na objetividade, não na subjetividade.

Sobre o assunto, Matheus Carvalho (2017) cita o exemplo do concurso público para provimento de cargos públicos. Ao nomear indivíduos para ocupação dos cargos em questão, o administrador estará vinculado a lista de aprovados no certame, não podendo selecionar qualquer outro sujeito.

b) Impessoalidade do administrador em relação a sua própria atuação: A compreensão desse tópico exige a leitura do parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88. Vejamos: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**”

Do dispositivo legal supratranscrito é possível inferir que o uso da máquina pública para fins de promoção pessoal de autoridades e agentes públicos constitui violação ao princípio da impessoalidade. Quando o agente público atua, no exercício da função administrativa, o faz em nome da Administração Pública, e não em nome próprio.

Assim, se o Prefeito João do município J, durante a inauguração de uma praça com espaço recreativo voltado para crianças, contrata um carro de som para transmitir a mensagem: “A nova praça é um presente do Prefeito João para a criançada do município J”, estará violando o princípio da impessoalidade.

**Moralidade:** Bom trato com a máquina pública. Atuação administrativa pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa fé. A moralidade na Administração Pública está intimamente ligada a **não corrupção, não se confundindo com o conceito de moralidade na vida privada.**

**Publicidade:** A publicidade é um mecanismo de controle dos atos administrativos por parte da sociedade, está associada à prestação de informação da atuação pública aos administrados. A regra é que a atuação administrativa seja pública, viabilizando, assim, o controle da sociedade. Entretanto, o princípio em questão não é absoluto, admitindo exceções previstas em lei. Dessa forma, em situações em que devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade será afastado.

Ademais, cumpre advertir que a publicidade **é requisito de eficácia** dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, de forma que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não publicados. Ex: Proibição de levar animais e andar de bicicleta em praça (bem público) recentemente inaugurada só será eficaz mediante placa com o aviso.

**Eficiência** (Inserido pela Emenda Constitucional 19/98): De acordo com esse princípio, a Administração Pública deve atingir os melhores resultados possíveis com o mínimo de gastos, ou seja, produzir mais utilizando menos. Com a eficiência, deseja-se rapidez, qualidade, presteza e menos desperdício de recursos possível.

O princípio da eficiência inspirou, por exemplo, a avaliação periódica de desempenho do servidor público.

• **Demais princípios que desempenham papel fundamental no Direito Administrativo (CARVALHO, 2017)**

**Ampla Defesa e Contraditório (art. 5, LV da CF/88):** São os princípios responsáveis por enunciar o direito do particular adquirir conhecimento sobre o que se passa em processos nos

quais componha um dos polos (autor ou réu), bem como, de se manifestar acerca dos fatos que lhe são imputados. Contraditório e Ampla Defesa, portanto, são princípios que se complementam, devendo ser observados tanto em processos judiciais, **quanto em processos administrativos.**

Em âmbito administrativo, a ampla defesa, conforme assevera Matheus Carvalho (2017), compreende tanto o direito à **defesa prévia**, direito de o particular se manifestar antes da decisão administrativa, a fim de formar o convencimento do administrador, quanto à **defesa técnica**, faculdade (possibilidade) que o particular possui de constituir procurador (advogado).

**Importante!** O processo administrativo admite o duplo grau de jurisdição, ou seja, a possibilidade de interpor recursos em face sentença desfavorável.

**Inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5, inciso XXXV da CF/88):** Insatisfeito com decisão proferida em âmbito administrativo, o particular poderá recorrer ao judiciário. Diz-se que a decisão administrativa não forma Coisa Julgada Material, ou seja, não afasta a apreciação da matéria pelo judiciário, pois, caso o fizesse, consistiria em violação ao princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário.

Ocorre que, de acordo com o princípio ora em análise, qualquer indivíduo que sofra lesão ou ameaça a direito, poderá, **sem ressalva**, recorrer ao Poder Judiciário.

**Autotutela:** De acordo com a **súmula 473 do STF**, por meio da autotutela, a Administração Pública pode rever os atos que pratica. A autotutela pode ser provocada pelo particular interessado, por meio do direito de petição, mas também pode ser exercida de ofício, ou seja, é possível que a Administração Pública reveja os atos que pratica sem que seja necessária qualquer provocação.

**Motivação:** É dever da Administração Pública justificar, motivar os atos que pratica. Isso ocorre devido ao fato de que a sociedade é a real titular do interesse público e, nessa qualidade, tem o direito de conhecer as questões que levaram a Administração Pública a praticar determinado ato em determinado momento. Existem exceções ao dever de motivar, exemplo, a nomeação e exoneração de servidores que ocupam cargos em comissão, conforme disciplina o art. 40, §13 da CF/88.

O princípio da motivação é tratado pelos seguintes dispositivos legais:

Art. 50 da lei 9.784/99 “ Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.”

50, §1º da lei 9.784/99 “A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”

O parágrafo primeiro do artigo cinquenta, de acordo com Matheus Carvalho (2017) diz respeito à **motivação aliunde**, que como o próprio dispositivo legal denuncia, ocorre quando o administrador recorre a motivação de atos anteriormente praticados para justificar o ato que expedirá.

**Continuidade (Lei 8987/95):** De acordo com o princípio da continuidade, a atividade administrativa deve ser contínua e não pode sofrer interrupções. A respeito deste princípio, Matheus Carvalho (2017) traz alguns questionamentos, vejamos:

→ Se a atividade administrativa deve ser contínua e ininterrupta, o servidor público não possui direito de greve?

Depende. Servidores militares não possuem direito de greve, tampouco de sindicalização. Em se tratando dos servidores civis, o direito de greve existe e deve ser exercido nos termos e condições da lei específica cabível. Tal lei específica, entretanto, nunca foi editada, de forma que STF decidiu que, diante da omissão, os servidores públicos civis poderão fazer greve nos moldes da Lei Geral de Greve.

→ É possível que o particular contratado pela Administração Pública se valha da exceção de contrato não cumprido?

Primeiramente, se faz necessário esclarecer que exceção de contrato não cumprido é o direito que a parte possui de não cumprir com suas obrigações contratuais caso a outra parte também não tenha cumprido com as dela.

Dessa forma, suponhamos que a Administração Pública deixa de fazer os pagamentos ao particular contratado, este poderá deixar de prestar o serviço pactuado?

Sim, entretanto só poderá fazê-lo após 90 dias de inadimplência, trata-se de garantia conferida pelo princípio da continuidade disciplinada pelo art. 78, XV da Lei 8.666/93.

→ A interrupção de um serviço público em razão do inadimplemento do usuário fere o princípio da continuidade?

De acordo com o art. 6, § 3º da Lei 8987/95, a interrupção de serviço público em virtude do inadimplemento do usuário não fere o princípio da continuidade desde que haja **prévio aviso** ou seja configurada **situação de emergência**, contanto, ainda, que seja **preservado o interesse coletivo**.

**Razoabilidade e Proporcionalidade:** A atividade da Administração Pública deve obedecer a padrões plausíveis, aceitáveis para a sociedade. Diz-se então, que a atuação administrativa deve ser razoável. No que diz respeito à proporcionalidade, deve-se pensar em adequação entre a finalidade pretendida e os meios utilizados para o alcance dessa finalidade, por exemplo, não é razoável e proporcional que um servidor público que se ausenta de suas atividades por apenas um dia seja punido com a sanção de exoneração.

**Isonomia:** O princípio da isonomia consiste no tratamento igual aos indivíduos que se encontram na mesma situação e no tratamento diferenciado aos indivíduos que se encontram em situação de desigualdade. Exemplo: Tratamento diferenciado (“vantagens”) conferido às microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento de licitação, a fim de que possam competir de forma mais justa junto às empresas detentoras de maior poder econômico.

**Segurança Jurídica:** Disciplinado pelo art. 2º, parágrafo único, XIII da Lei 9784/99 “ Nos processos administrativos será observada a interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.”. Do dispositivo legal é possível extrair o fato de que não é possível aplicação retroativa de nova interpretação da norma em âmbito administrativo, visto que tal medida, ao ferir legítimas expectativas de direito dos administrados, constituiria lesão ao princípio da Segurança Jurídica.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO, PRINCÍPIOS,  
FINALIDADE, ÓRGÃOS E AGENTES. ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

**NOÇÕES GERAIS**

Para que a Administração Pública possa executar suas atividades administrativas de forma eficiente com o objetivo de atender os interesses coletivos é necessária a implementação de técnicas organizacionais que permitam aos administradores públicos decidirem, respeitados os meios legais, a forma adequada de repartição de competências internas e escalonamento de pessoas para melhor atender os assuntos relativos ao interesse público.

Celso Antonio Bandeira de Mello, em sua obra *Curso de Direito Administrativo* assim afirma: “...o Estado como outras pessoas de Direito Público que crie, pelos múltiplos cometimentos que lhe assistem, têm de repartir, no interior deles mesmos, os encargos de sua alçada entre diferentes unidades, representativas, cada qual, de uma parcela de atribuições para decidir os assuntos que lhe são afetos...”

A **Organização Administrativa** é a parte do Direito Administrativo que normatiza os órgãos e pessoas jurídicas que a compõem, além da estrutura interna da Administração Pública.

Em âmbito federal, o assunto vem disposto no Decreto-Lei n. 200/67 que “dispõe sobre a organização da Administração Pública Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa”.

O certo é que, durante o exercício de suas atribuições, o Estado pode desenvolver as atividades administrativas que lhe compete por sua própria estrutura ou então prestá-la por meio de outros sujeitos.

A Organização Administrativa estabelece as normas justamente para regular a prestação dos encargos administrativos do Estado bem como a forma de execução dessas atividades, utilizando-se de técnicas administrativas previstas em lei.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

Em âmbito federal o Decreto-Lei 200/67 regula a estrutura administrativa dividindo, para tanto, em Administração Direta e Administração Indireta.

**Administração Direta**

A Administração Pública Direta é o conjunto de órgãos públicos vinculados diretamente ao chefe da esfera governamental que a integram.

**DECRETO-LEI 200/67**

*Art. 4º A Administração Federal compreende:*

*I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.*

Por característica não possuem personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa e cujas despesas são realizadas diretamente por meio do orçamento da referida esfera.

Assim, é responsável pela gestão dos serviços públicos executados pelas pessoas políticas por meio de um conjunto de órgãos que estão integrados na sua estrutura.

Outra característica marcante da Administração Direta é que não possuem personalidade jurídica, pois não podem contrair direitos e assumir obrigações, haja vista que estes pertencem a pessoa política (União, Estado, Distrito Federal e Municípios).

A Administração direta não possui capacidade postulatória, ou seja, não pode ingressar como autor ou réu em relação processual. Exemplo: Servidor público estadual lotado na Secretaria da Fazenda que pretende interpor ação judicial pugnando o recebimento de alguma vantagem pecuniária. Ele não irá propor a demanda em face da Secretaria, mas sim em desfavor do Estado que é a pessoa política dotada de personalidade jurídica com capacidade postulatória para compor a demanda judicial.

**Administração Indireta**

São integrantes da Administração indireta as fundações, as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

**DECRETO-LEI 200/67**

*Art. 4º A Administração Federal compreende:*

*[...]*

*II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:*

- a) Autarquias;*
- b) Empresas Públicas;*
- c) Sociedades de Economia Mista.*
- d) fundações públicas.*

*Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.*

Essas quatro peçoas ou entidades administrativas são criadas para a execução de atividades de forma descentralizada, seja para a prestação de serviços públicos ou para a exploração de atividades econômicas, com o objetivo de aumentar o grau de especialidade e eficiência da prestação do serviço público. Têm característica de autonomia na parte administrativa e financeira

O Poder Público só poderá explorar atividade econômica a título de exceção em duas situações previstas na CF/88, no seu art. 173:

- Para fazer frente à uma situação de relevante interesse coletivo;
- Para fazer frente à uma situação de segurança nacional.

O Poder Público não tem a obrigação de gerar lucro quando explora atividade econômica. Quando estiver atuando na atividade econômica, entretanto, estará concorrendo em grau de igualdade com os particulares, estando sob o regime do art. 170 da CF/88, inclusive quanto à livre concorrência.

**DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO**

No decorrer das atividades estatais, a Administração Pública pode executar suas ações por meios próprios, utilizando-se da estrutura administrativa do Estado de forma *centralizada*, ou então transferir o exercício de certos encargos a outras *peçoas*, como entidades concebidas para este fim de maneira *descentralizada*.

Assim, como técnica administrativa de organização da execução das atividades administrativas, o exercício do serviço público poderá ser por:

**Centralização:** Quando a execução do serviço estiver sendo feita pela Administração direta do Estado, ou seja, utilizando-se do conjunto orgânico estatal para atingir as demandas da sociedade. (ex.: Secretarias, Ministérios, departamentos etc.).

Dessa forma, o ente federativo será tanto o titular como o prestador do serviço público, o próprio estado é quem centraliza a execução da atividade.

**Descentralização:** Quando estiver sendo feita por terceiros que não se confundem com a Administração direta do Estado. Esses terceiros poderão estar dentro ou fora da Administração Pública (são sujeitos de direito distinto e autônomo).

Se os sujeitos que executarão a atividade estatal estiverem vinculadas a estrutura central da Administração Pública, poderão ser autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista (Administração indireta do Estado). Se estiverem fora da Administração, serão particulares e poderão ser concessionários, permissionários ou autorizados.

Assim, descentralizar é repassar a execução de das atividades administrativas de uma pessoa para outra, *não havendo hierarquia*. Pode-se concluir que é a forma de atuação indireta do Estado por meio de sujeitos distintos da figura estatal

**Desconcentração:** Mera técnica administrativa que o Estado utiliza para a *distribuição interna de competências* ou encargos de sua alçada, para decidir de forma desconcentrada os assuntos que lhe são competentes, dada a multiplicidade de demandas e interesses coletivos.

Ocorre desconcentração administrativa quando uma pessoa política ou uma entidade da administração indireta distribui competências no âmbito de sua própria estrutura a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços.

Desconcentração envolve, obrigatoriamente, uma só pessoa jurídica, pois ocorre no âmbito da mesma entidade administrativa.

Surge relação de hierarquia de *subordinação* entre os órgãos dela resultantes. No âmbito das entidades desconcentradas temos controle hierárquico, o qual compreende os poderes de comando, fiscalização, revisão, punição, solução de conflitos de competência, delegação e avocação.

#### **Diferença entre Descentralização e Desconcentração**

As duas figuras técnicas de organização administrativa do Estado não podem ser confundidas tendo em vista que possuem conceitos completamente distintos.

A *Descentralização* pressupõe, por sua natureza, a existência de pessoas jurídicas diversas sendo:

- a) o ente público que originariamente tem a titularidade sobre a execução de certa atividade, e;
- b) pessoas/entidades administrativas ou particulares as quais foi atribuído o desempenho da atividade em questão.

Importante ressaltar que dessa relação de descentralização não há que se falar em vínculo hierárquico entre a Administração Central e a pessoa descentralizada, mantendo, no entanto, o controle sobre a execução das atividades que estão sendo desempenhadas.

Por sua vez, a desconcentração está sempre referida a uma única pessoa, pois a distribuição de competência se dará internamente, mantendo a particularidade da hierarquia.

## **CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E CAPACIDADE PROCESSUAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

### **Conceito**

Órgãos Públicos, de acordo com a definição do jurista administrativo Celso Antônio Bandeira de Mello “*são unidade abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuição do Estado.*”

Por serem caracterizados pela abstração, não tem nem vontade e nem ação próprias, sendo os **órgão públicos** não passando de mera repartição de atribuições, assim entendidos como uma unidade que congrega atribuições exercidas por seres que o integram com o objetivo de expressar a vontade do Estado.

Desta forma, para que sejam empoderados de dinamismo e ação os órgãos públicos necessitam da atuação de seres físicos, sujeitos que ocupam espaço de competência no interior dos órgãos para declararem a vontade estatal, denominados agentes públicos.

### **Criação e extinção**

A criação e a extinção dos órgãos públicos ocorre por meio de lei, conforme se extrai da leitura conjugada dos arts. 48, XI, e 84, VI, a, da Constituição Federal, com alteração pela EC n.º 32/2001.6

Em regra, a iniciativa para o projeto de lei de criação dos órgãos públicos é do Chefe do Executivo, na forma do art. 61, § 1.º, II da Constituição Federal.

“*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*”

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Entretanto, em alguns casos, a iniciativa legislativa é atribuída, pelo texto constitucional, a outros agentes públicos, como ocorre, por exemplo, em relação aos órgãos do Poder Judiciário (art. 96, II, c e d, da Constituição Federal) e do Ministério Público (127, § 2.º), cuja iniciativa pertence aos representantes daquelas instituições.

Trata-se do princípio da *reserva legal* aplicável às técnicas de organização administrativa (desconcentração para órgãos públicos e descentralização para pessoas físicas ou jurídicas).

Atualmente, no entanto, não é exigida lei para tratar da organização e do funcionamento dos órgãos públicos, já que tal matéria pode ser estabelecida por meio de decreto do Chefe do Executivo.

De forma excepcional, a criação de órgãos públicos poderá ser instrumentalizada por ato administrativo, tal como ocorre na instituição de órgãos no Poder Legislativo, na forma dos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal.

---

## DIREITO CIVIL

---

1. Da pessoa natural. Personalidade e capacidade. Da pessoa jurídica e seu registro. Da sociedade e das associações civis. Das fundações. ....	01
2. Do domicílio civil. ....	02
3. Dos bens ....	02
4. Dos fatos, atos e negócios jurídicos. Dos defeitos dos atos jurídicos. Da forma dos atos jurídicos e da sua prova. Dos atos ilícitos. ....	02
5. Da prescrição e da decadência. ....	03
6. Obrigações. Conceito. Fontes. Modalidades. Efeitos. Extinção. ....	04
7. Contratos. Espécies. ....	15
8. Responsabilidade Civil ....	34

---

## DA PESSOA NATURAL. PERSONALIDADE E CAPACIDADE. DA PESSOA JURÍDICA E SEU REGISTRO. DA SOCIEDADE E DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS. DAS FUNDAÇÕES

### Das Pessoas Naturais

A vida começa no nascimento e finda na morte. É senso comum. No direito brasileiro, em âmbito do direito civil vamos notar várias particularidades. A personalidade realmente começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro (aquele que vai nascer) (Art.2º CC).

Passamos então para a capacidade, que assegura os direitos e deveres. Porém nem todas as pessoas têm plena capacidade ou sofre restrições.

Os relativamente incapazes são:

- I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- II – os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
- III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
- IV – os pródigos.

Note que os indígenas quanto à capacidade são regulados por legislação especial. E são absolutamente incapazes de certos atos da vida civil os menores de 16 anos. (Art.4º CC)

Aos dezoito anos completos cessa a menoridade. O indivíduo está habilitado à prática de atos e assumir responsabilidades sobre suas ações. Note que a legislação pátria permite que a incapacidade aos menores cesse:

- I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II – pelo casamento;
- III – pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. (Art.5º CC).

Isto posto vamos ao fim: a morte, quando termina a existência. Porém quando não há a possibilidade cabal da comprovação do falecimento - exemplo barragem de Brumadinho - como no caso de ausentes, seja porque estava a pessoa em perigo de vida, em caso de guerra onde poderia ter sido feito prisioneiro ou desaparecido por mais de 2 anos finda as batalhas temos a presunção. A declaração de morte presumida só acontece depois de esgotar todas as possibilidades. Mas se torna necessária principalmente em casos de sucessão.

Agora, caro estudante, vamos ver com a lei, especialmente o Código Civil trata questões que você percebe e tem conhecimento no dia a dia. Dois ou mais indivíduos morrem e não é possível periciar que faleceu primeiro – presume-se que simultâneos – são comorientes.

Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, salvo se por previsão legal.

Pode-se exigir que cesse ameaça ou lesão da personalidade, inclusive reclamar perdas e danos além de outras sanções legais. E note, cônjuge sobrevivente, parentes até quarto grau podem exercer esta prerrogativa para defender a honra do morto.

A destinação do corpo é defeso da própria pessoa, salvo por exigência médica (veja o caso da pandemia). A pessoa pode por legislação específica doar órgãos para transplantes ou destinar seu corpo a bem da ciência, podendo revogar esta intenção a qualquer tempo.

O nome, o prenome e o sobrenome são direitos da pessoa e não podem ser expostos ao desprezo público (Art.16ºCC).

A vida privada é inviolável e pode ser requerida em juízo para que seja protegida quando em ameaça.

Veja que tratamos da personalidade e capacidade da pessoa natural e seus direitos, e aqui me permito transcrever o que diz o CC no Art. 9º “Serão registrados em registro público:

- I – os nascimentos, casamentos e óbitos;
- II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;
- III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;
- IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida”.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

- I – das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;
- II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

Pois bem, vamos então tratar dos ausentes, quem defende seus direitos, quem assume suas obrigações, quem administra seus frutos – a sucessão!

Imagine a seguinte situação: um indivíduo desaparece de seu domicílio, não deixa ninguém (mandatário, representante ou procurador) para administrar seus bens, ou ainda o mandatário não quer assumir a função, a solução é um juiz designar um curador e lhe designar os poderes. Obedece-se a uma ordem: o cônjuge não separado, os pais, os descendentes. Não havendo nenhum deles compete ao juiz a escolha do curador.

Decorridos um ano da arrecadação dos bens e três anos da ausência abre-se a sucessão provisória requerida somente por:

- I – o cônjuge não separado judicialmente;
- II – os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;
- III – os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;
- IV – os credores de obrigações vencidas e não pagas. (Art. 27ºCC).

Se durante este período se comprovar morte e data do falecimento do ausente passa-se a sucessão definitiva. E se o ausente, enquanto na sucessão provisória, que pode durar até dez anos, aparecer? Cessa a sucessão provisória, obriga-se aos sucessores a tomar medidas assecuratórias precisas e os bens tornam ao seu dono. Passados os dez anos, o ausente ou seus descendentes ou ascendentes haverão os bens no estado em que se encontram no momento. Há uma situação especial, caso o ausente tenha 80 anos e já se passarão cinco anos de sua ausência pode-se requerer a sucessão definitiva. Pode-se perguntar – se todos quedaram inertes durante estes dez anos o que acontece com os bens? Sinto muito, vai tudo para o município, o Distrito Federal ou patrimônio da União, dependendo da localização dos bens.

### Das Pessoas Jurídicas

Divide-se as pessoas, a saber: de direito público interno ou externo e de direito privado.

De direito público interno são União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Associações Públicas. Estas entidades se tiverem caráter privado seguem o Código Civil, em contrário navegam pelo Direito Administrativo. De direito público externo entende-se Estados estrangeiros e todas as pessoas regidas pelo direito internacional público.

Já as pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos; as empresas individuais de responsabilidade limitada, que começam a existir a partir do registro.

No registro da pessoa jurídica é declarado a denominação, os fins, a sede, os diretores, a administração, a representação, as responsabilidades, as obrigações e a forma de sua extinção.

O administrador da pessoa jurídica responde por seus atos nos limites estabelecidos no contrato social. Sendo a administração coletiva comumente utiliza-se o voto ou outra forma pré-estabelecida.

Na falta de um administrador por algum motivo (exemplo morte) pode um interessado recorrer a uma decisão judicial.

Importante observar a distinção existente entre patrimônio da empresa e dos sócios. Veja o que diz o Art. 49-A CC "A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos."

Em casos excepcionais, como abuso, desvio de finalidade pode o juiz, a requerimento de interessado ou do Ministério Público estender e afetar o patrimônio dos sócios.

Veja que mesmo após a dissolução de uma pessoa jurídica de direito privado esta subsiste até a liquidação de suas pendências, aí sim cancela-se sua inscrição.

## DO DOMICÍLIO CIVIL

O conceito domicílio difere para pessoas naturais e pessoas jurídicas. Para pessoas naturais é o lugar onde ela estabelece residir com ânimo de ficar. Se tem várias residências, qualquer uma delas é domicílio, ou ainda onde se encontra. Observe que também vale para onde a pessoa natural trabalha.

Já para as pessoas jurídicas de direito público o domicílio é União, Distrito Federal, Estados e capitais e ainda o Município. Podemos considerar para as pessoas jurídicas de direito privado a sede da administração, o estabelecimento e se tiverem vários, cada qual será considerado domicílio.

Empresa que tenha sede no estrangeiro, nossa legislação considera como seu domicílio a agência desta empresa no Brasil.

Algumas figuras tem o domicílio necessário. São elas: o incapaz (do representante ou assistente), o servidor público, o militar – onde servir ou seu comando, o marítimo – onde seu navio estiver matriculado e o preso.

No caso do agente diplomático que porventura for citado no estrangeiro, por sua extraterritorialidade poderá ser demandado no Distrito Federal.

Por fim, nos contratos escritos poderão os contratantes especificar o domicílio onde exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes. Art. 77º CC.

## DOS BENS

Podemos considerar quanto à especificidade o seguinte: bens imóveis, bens móveis, bens divisíveis, bens singulares e coletivos, bens reciprocamente considerados e bens públicos.

Vamos a cada um deles – bens imóveis compreendem o solo e a tudo que a ele se incorpora, a exemplo de uma casa. Também para relações jurídicas os direitos reais (propriedade, usufruto, a hipoteca...), o direito a sucessão e ainda são bens imóveis as edificações que separadas do solo conservam suas características.

### • Bens móveis

Como o nome diz se transferem por movimento próprio ou por força alheia, por exemplo energia de valor econômico e materiais que servirão a uma construção.

Aqui vale uma observação que talvez, o caro estudante, tenha ouvido em uma boa discussão de valor: bem fungível e bem infungível. Fungível pode ser reposto, exemplo geladeira – infungível, uma obra de arte única.

### • Bens divisíveis

são aqueles que se fracionados não perdem sua substância ou considerável valor, mas que por vontade das partes ou ordem judicial podem se tornar indivisíveis. O exemplo clássico do bem indivisível é o da vaca de dois donos.

### • Bens singulares e coletivos

O bem singular é aquele que mesmo reunido é independente per si, por exemplo uma apostila de sua biblioteca ou uma residência em um condomínio fechado. O bem coletivo, dispõe nosso ordenamento jurídico com a seguinte distinção, pode ser várias unidades reunidas e vista como uma coisa só, um rebanho de ovelhas é uma universalidade de fato, já os bens singulares de uma pessoa é uma universalidade de direito, exemplo o patrimônio. Arts. 90 e 91 CC.

• O Código Civil também disciplina os bens reciprocamente considerados, qual seja o bem principal é o que existe abstrata ou concretamente e o acessório serve ao uso, ao serviço ou ao embelezamento. São chamadas pertenças podendo ser objeto de negócio jurídico.

• Benfeitoria se divide em voluptuária que não aumenta o uso do ambiente e servem a torná-lo mais agradável, a útil que aumenta ou facilita o uso e a necessária que não permite a sua deterioração. Sem o consentimento do dono as intervenções não são consideradas benfeitorias.

Por fim, os bens públicos, praças, ruas, rios, mares, estabelecimentos da administração pública. Temos os de uso comum do povo que são inalienáveis enquanto conservem sua destinação a que a lei determina. Estes bens podem ter seu uso gratuito ou retribuído, um exemplo é um zoológico ou quiosques das praias.

## DOS FATOS, ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS. DOS DEFEITOS DOS ATOS JURÍDICOS. DA FORMA DOS ATOS JURÍDICOS E DA SUA PROVA. DOS ATOS ILÍCITOS

### Negócio Jurídico

Negócio jurídico para ser válido necessita de agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em lei. Quando a lei não dispõe em contrário a escritura pública é essencial para validar o negócio.

Deve o negócio jurídico ser interpretado pela boa fé e pelos usos do lugar de sua celebração.

### Atos Jurídicos Lícitos

Os atos jurídicos que disciplinam a negociação baseiam-se principalmente em que as condições não contrariem a lei, a ordem pública e que não se sujeitam ao puro arbítrio de uma das partes.

**Atos Jurídicos Ilícitos**

Atos ilícitos em termos simples são aqueles que contrariam as leis, mas temos que atentar que várias são as modalidades que obstam o “bom negócio” jurídico. Vamos estudar o erro ou ignorância, a coação, o dolo, o estado de perigo, a lesão e a fraude.

Prega o ordenamento que o erro substancial enseja a anulabilidade do negócio jurídico. A percepção ao erro advém da capacidade dita normal da pessoa média em relação ao negócio. Veja que não é nulidade, posto que há casos de correção, como por exemplo o erro de cálculo. O erro é substancial quando: I – interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais; II – concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante; III – sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei for o motivo único ou principal do negócio jurídico. Art. 139 CC.

Para a apreciação da ocorrência da coação, que pode levar ao vício do negócio, deve-se levar em conta a idade, o sexo, o estado de espírito e outras condicionantes que incutam temor à pessoa, seus familiares ou a seus bens. Não se considera coação o simples exercício do direito ou ao temor reverencial.

- O dolo pode decidir pela anulabilidade se for a causa principal pela realização do negócio. Pode ser acidental quando o negócio pode ser realizado de outra forma ensejando apenas a perdas e danos. O silêncio intencional de uma das partes pela qualidade ou fato e ignorância da outra pode ensejar em dolo por omissão, pois o conhecimento não ensejaria o celebramento do negócio. E se ambas as partes agirem com dolo não caberá reclamação ou indenizações.

- Estado de perigo é quando uma parte se obriga a celebrar uma obrigação extrema para salvar-se, sua família e a outra parte tiver conhecimento e se valha para aferir vantagem.

Diz o Código Civil em seu Art.157: ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta”. A lesão leva em conta os valores praticados à época da celebração e esta pode prosseguir válida se a parte favorecida reduzir o proveito.

- Fraude contra credores acontece quando aquele que deve, por meios escusos esconde seu patrimônio para não o desfalcicar.

## DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

**Prescrição e Decadência**

Vamos estudar, à luz do Código Civil, o significado e a distinção entre prescrição e decadência. Assim que um direito é violado nasce para quem é titular deste direito a pretensão de exigí-lo cumprido em relação ao devedor. O exercício da cobrança do direito obedece a prazos legais. Quando não há na lei prazo estabelecido este é de 10 anos. O Art. 206 CC estabelece prazos definidos, eis alguns: 01 ano para pagamento de hospedagem; 02 anos para prestações alimentares a partir da data em que vencerem; 03 anos para aluguéis; 04 anos relativo a tutela, a contar da data da aprovação de contas; 05 anos para cobrança de dívidas líquidas constante de instrumento público. “A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.” Art. 193 CC.

A Decadência é a extinção do direito e da sua proteção legal pela inércia daquele que poderia exigí-lo. “A decadência é a extinção do direito pelo seu titular que deixa escoar o prazo legal ou voluntariamente fixado pelo seu exercício.” (DINIZ Maria Helena, Manual de Direito Civil, pag. 79).

Há exceções: Art. 198 CC “contra incapazes”, Código de Defesa do Consumidor CDC - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 Art. 26. § 2º “Obstam a decadência: I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca”.

**Do Direito das Obrigações**

Nosso Código Civil elenca as modalidades para a prestação das obrigações entre partes. Vamos a elas.

- Obrigação de Dar Coisa Certa – abrange a coisa e seus acessórios não necessariamente citados. Até a transferência deve o devedor zelar pela integridade. Se ela se perder por sua culpa deve a indenização, se a coisa for deteriorada sem culpa pode o credor aceitar ou ter abatimento do valor. Se até a entrega houver melhoramento pode ser acrescido no valor ou os frutos pertencem ao devedor.

- Obrigação de Dar Coisa Incerta – se refere ao gênero e a quantidade. O devedor escolhe não podendo contrariar a obrigação e não fica restrito a pior nem a melhor coisa. Porém fica fora de questão o devedor alegar a perda ou deterioração da coisa ainda que força maior ou caso fortuito.

- Obrigação de Fazer – Sendo o devedor negligente ao fazer pode o credor mandar fazer as expensas daquele, até sem medida judicial e caso de urgência. Se houver recusa por parte do devedor responde a perdas e danos. Sendo impossível a realização está resolvida a questão, porém se culpa houver responde por perdas e danos.

- Obrigação de Não Fazer – O devedor pode se eximir desde que a causa seja impossível e sem sua culpa. Se o devedor se abster de não fazer, com culpa, pode o credor desfazer cabendo o ônus ao devedor.

- Obrigação Alternativa – Cabe ao devedor a escolha se outra coisa não se estipulou, mas não se obriga ao credor receber parte de um e parte de outrem a obrigação. Quando a escolha cabe ao credor e uma prestação não for possível por culpa do devedor terá direito o credor de exigir a prestação ou o valor. Se todas as prestações forem impossíveis extingue-se a obrigação.

- Obrigações Divisíveis e Indivisíveis - Acontece quando há mais de um credor ou mais de um devedor. É presumida em várias obrigações quando a obrigação puder ser dividida. Ao contrário se a coisa não puder ser divisível então cada um dos devedores será responsável pela dívida toda, podendo este que a cumprir exigir dos demais, agora na qualidade de credor dos demais devedores.

- Obrigação Solidária – Ocorre quando na mesma obrigação concorre mais de um credor ou mais de um devedor. Cada qual terá direito ou obrigação pela dívida toda. A solidariedade não é presumida, resulta da lei ou acordo entre partes. A solidariedade ativa significa que cada um dos credores pode exigir o cumprimento total ao devedor. Se um dos credores falecer deixando herdeiros, este terá direito apenas pelo quinhão que cabia ao antecessor, salvo se a obrigação for indivisível.

- Na solidariedade passiva pode o credor exigir de alguns dos devedores o valor parcial ou total da dívida. Se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

**Da Transmissão**

Pode o credor ceder o seu crédito se nada legal obstar, se a natureza da obrigação permitir ou que o convencionado com devedor permitir. A cessão deverá ser revestida da solenidade do instrumento público ou particular, devendo ser notificada ao devedor. O devedor não poderá ser cobrado por quem adquiriu o direito se houver pago ao primitivo credor e não teve conhecimento da transmissão.

**Do Adimplemento e Extinção da Obrigação**

Cumprir a obrigação cabe ao devedor. Porém pode um terceiro pagar para extingui-la com anuência do devedor. Se o terceiro faz o pagamento em seu nome tem direito ao reembolso a menos que o devedor se opuser e tivesse na ocasião condições de adimplir a obrigação.

**Do Inadimplemento da Obrigação**

Aqui a lei preconiza que o devedor que não cumprir por sua obrigação responderá por perdas e danos, mais juros e correção monetária. O inadimplemento começa a contar da data do vencimento. Todos os bens do devedor respondem pelo adimplemento, salvo exceções pelo novo Código de Processo Civil no Art. 832. Também o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de força maior ou caso fortuito se expressamente não houver por eles responsabilizado.

**OBRIGAÇÕES. CONCEITO. FONTES. MODALIDADES. FEITOS. EXTINÇÃO**
**Conceito e Elementos Constitutivos**

A Obrigação, por muitos especialistas, é juntamente com o Contrato, um dos pontos centrais do Direito Privado e é de fundamental importância o estudo de seus conceitos. Iremos colocar a definição do conceito de obrigação de acordo com a doutrina clássica e contemporânea.

Diante desses conceitos podemos afirmar que obrigação é uma relação jurídica transitória existente entre o credor e o devedor, sendo que o objeto consiste de uma prestação no âmbito dos direitos pessoais (positiva ou negativa). Ocorrendo o descumprimento ou então o inadimplemento obrigacional, poderá haver a execução do patrimônio penhorável do devedor.

O direito das obrigações compreende um conjunto de normas que regulam as relações jurídicas entre devedor e credor. Tais normas ajustam à responsabilidade que o devedor tem, perante o credor, de cumprir determinada prestação de natureza econômica, garantindo seu compromisso mediante seu patrimônio.

Tendo como objeto determinadas relações jurídicas que são denominadas de direitos de crédito e direitos pessoais ou obrigacionais. As obrigações caracterizam-se pelo fato de ser um direito do credor e não um dever do devedor ou do obrigado, consistindo exatamente em fornecer meios ao credor para exigir do devedor o cumprimento da prestação.

Procura-se resguardar o direito do credor que resultou diretamente de um negócio jurídico contra o devedor. O direito das obrigações dá o suporte econômico para a sociedade, porque é por meio dele que circulam os bens e as riquezas.

A obrigação é uma relação jurídica transitória existente entre o credor e o devedor, sendo que o objeto consiste de uma prestação no âmbito dos direitos pessoais (positiva ou negativa). Ocorrendo o descumprimento ou então o inadimplemento obrigacional, poderá haver a execução do patrimônio penhorável do devedor.

São elementos constitutivos da obrigação:

- a) Elementos subjetivos: sujeito ativo (credor) e sujeito passivo (devedor).
- b) Elemento objetivo imediato: a prestação.
- c) Elemento imaterial: a relação existente entre as partes.

Com o não cumprimento da prestação (elemento objetivo) o sujeito passivo não sofrerá sanção, como a prisão civil por dívida. O artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal sofreu uma nova leitura por parte do Supremo Tribunal Federal, que não se admite mais a prisão civil por dívida, salvo em casos de alimentos. A súmula vinculante nº 25, do STF retrata a respeito: “É ilícita a prisão de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.” No mesmo sentido há uma súmula de número 419, no Superior Tribunal de Justiça: “Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel”.

Desta forma, o inadimplemento obrigacional é solucionado aplicando-se os artigos 389 e 390 do Código Civil.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 390. Nas obrigações negativas o devedor é havido por inadimplente desde o dia em que executou o ato de que se devia abster.

Passemos agora a detalhar cada elemento constitutivo da obrigação:

a) **Elementos subjetivos:** são elementos pessoais que diz respeito às pessoas da relação jurídica obrigacional, tanto físicas ou jurídicas, ativas ou passivas.

- **Sujeito ativo** – como já dito pode ser uma pessoa natural ou jurídica ou até um ente despersonalizado a quem a prestação é devida, é o beneficiário da obrigação. Tem a denominação de credor, ou seja, é o sujeito que tem o direito de exigir o cumprimento da obrigação.

- **Sujeito passivo** – é a parte que assume um dever de cumprir com o que foi acordado, sendo que o seu descumprimento (inadimplemento) poderá recair sob o patrimônio do devedor.

É interessante salientar que atualmente essas duas posições se encontram isoladas, ou seja, um é apenas credor e o outro apenas devedor. Na maioria das vezes as partes ocupam, ao mesmo tempo, as duas posições, como ocorre em um contrato de compra e venda. Chama-se de relação jurídica obrigacional complexa, constituindo a base do negócio jurídico relacionada com a obrigação.

b) **Elemento objetivo ou material:** é o conteúdo da obrigação, é a prestação, que deve ser lícita, possível física e juridicamente, certa, determinada ou determinável, suscetível de aferição econômica e comerciável. Podendo ser também positiva (terá o dever de entregar coisa certa ou incerta – obrigação de fazer) ou negativa (o seu conteúdo é uma abstenção – obrigação de não fazer).

c) **Elemento imaterial:** é o vínculo jurídico que existe na relação obrigacional, ou seja, é o elo que sujeita o devedor à determinada prestação em favor do credor, desta forma está criado o liame legal que une as partes. Há, no nosso ordenamento jurídico três teorias a certa do elemento imaterial:

c.1) **Teoria Monista:** ela defende que uma só relação jurídica vincula credor e devedor, o direito de exigir está vinculado no dever de prestar.

c.2) **Teoria Dualista ou binária:** está é a teoria majoritária, na qual a relação contém dois vínculos, um atrelado ao dever do sujeito passivo de realizar a prestação e o outro de utilizar o patrimônio deste para satisfazer o crédito. Exemplos clássicos são a fiança e o

aval, onde só há a garantia, sem o dever da prestação. Esta teoria diferencia o *schuld* (o dever de prestar, a prestação), do *haftung* (do débito, do patrimônio), distinguindo o débito, da obrigação.

c.3) **Teoria Eclética ou unitária:** segundo a qual o elemento débito e obrigação fazem parte de uma só unidade e se completam. As teorias monista e eclética estão superadas, pois consubstanciam um único elemento (o vínculo jurídico que une a prestação e os elementos subjetivos). A superação da visão das duas teorias ultrapassadas pode ser percebida a partir dos elementos básicos da obrigação o *schuld* e o *haftung*.

Primeiramente, o *schuld* é o dever legal de cumprir com a obrigação, o dever existente por parte do devedor, que pode ser utilizada como sinônimo de *debitum*. Ocorrendo apenas o adimplemento da obrigação surgirá este conceito, mas havendo o inadimplemento, surgirá a responsabilidade (*haftung = obligatio*).

Podemos identificar algumas situações:

- *Schuld* sem *haftung*: existe a obrigação natural, mas não pode ser exigida, sendo uma obrigação incompleta. Exemplo: dívida prescrita (pode ser paga, por ela existir, mas não pode ser exigida) – artigo 882 do CC.

Art. 882. Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.

- *Haftung* sem *schuld*: haverá esta situação quando na fiança, garantia pessoal prestada por alguém, neste caso o fiador, em relação a um determinado credor. A responsabilidade é do fiador, mas a dívida é de outra pessoa; a relação num contrato de fiança é entre o fiador e o credor, o artigo 820 do CC exemplifica quando o contrato é celebrado sem o consentimento do devedor ou então até contra a sua vontade.

Art. 820. Pode-se estipular a fiança, ainda que sem consentimento do devedor ou contra a sua vontade.

Por isso que se entende que a teoria dualista ou binária superou as demais, pois é a mais completa e a mais adequada para explicar o fenômeno contemporâneo obrigacional.

### Diferenças Conceituais

Iremos adotar e retransmitir a sistemática utilizada pelo doutrinador Flávio Tartuce, no Manual de Direito Civil (p. 290 e 291), para conceituar as diferenças entre obrigação, dever, ônus e direito potestativo, sabendo ser de fundamental importância para o estudo da matéria.

“ – Dever jurídico e obrigação – Contrapõe-se a um direito subjetivo de exigir-lo, constituindo, segundo Francisco Amaral, na “situação passiva que se caracteriza pela necessidade do devedor observar um certo comportamento, compatível com o interesse do titular do direito subjetivo”. O dever jurídico engloba não só as relações obrigacionais ou de direito pessoal, mas também aquelas de natureza real, relacionadas com o Direito das Coisas. Podem ter ainda por objetivo o Direito de Família, o Direito das Sucessões, o Direito de Empresa e os direitos de personalidade. Para diferenciá-lo da obrigação, salientam Giselda Hironaka e Renato Franco que “em sentido mais estrito, situar-se-á a ideia de obrigação, referindo-se apenas ao dever oriundo à relação jurídica creditória (pessoal, obrigacional). Mas não apenas isto. Na obrigação, em correspondência a este dever jurídico de prestar (do devedor), estará o direito subjetivo à prestação (do credor), direito este que, se violado – se ocorrer à inadimplência por parte do devedor -, admitirá, ao seu titular (o credor), buscar no patrimônio do responsável pela inexecução (o devedor) o necessário à satisfação compulsória do seu crédito, ou à reparação do dano causado, se este for o caso”. O dever jurídico, contrapondo-se a direitos subjetivos de cunho patrimonial, está relacionado a prazos prescricionais (arts. 205 e 206 do CC).

–Ônus jurídico – Para Orlando Gomes, o ônus jurídico é “a necessidade de agir de certo modo para a tutela de interesses próprios”. São exemplos de ônus, para o autor baiano: “levar o contrato ao registro de títulos e documentos para ter validade perante terceiro; inscrever o contrato de locação no registro de imóveis para impor sub-rogação ao adquirente do prédio”. Pode-se afirmar, nesse sentido, que o desrespeito ao ônus gera consequências somente para aquele que o detém. Cite-se, na ótica processual, o ônus de provar, previsto no art. 333, I, do CPC. Efetivamente, caso a parte não prove o que alegou em juízo, suportará as consequências da procedência ou improcedência da demanda, que também poderá repercutir na sua esfera patrimonial. Tal efeito diferencia a categoria do dever, pois se o último não for cumprido haverá consequências para todas as partes envolvidas, surgindo daí a responsabilidade.

–Direito potestativo – É aquele que se contrapõe a um estado de sujeição, pois encurrala a outra parte. Para Francisco Amaral “direito potestativo é o poder que a pessoa tem de influir na esfera jurídica de outrem, sem que este possa fazer algo que não se sujeitar. (...) Opera na esfera jurídica de outrem, sem que este tenha algum dever a cumprir.” Em suma, no estado de sujeição não há saída, pois a pessoa tem que se sujeitar àquela situação, como indica a sua própria denominação. A título de exemplo, podem ser citados os casos da existência de impedimentos matrimoniais (art. 1.521 do CC), as causas de anulabilidade do casamento (art. 1.550 do CC) e a existência legal para certos atos, de outorga do outro consorte (art. 1.647 do CC), sob pena, na última hipótese, de anulabilidade do ato ou negócio praticado (art. 1.649 do CC). O direito potestativo está relacionado aos prazos decadenciais.”

### Classificação (modalidades) das Obrigações

Iremos apresentar as modalidades previstas no Código Civil de 2002, não há consenso doutrinário a cerca dos critérios de sistematização das inúmeras espécies de obrigações, sendo que cada doutrinador adota a classificações e métodos próprios, por isso iremos adotar a classificação das obrigações utilizadas pela doutrinadora Maria Helena Diniz.

#### 1. Consideradas em si mesmo – morais, civis e naturais:

Nas obrigações civis estão presentes os dois elementos do vínculo jurídico: o débito e a responsabilidade. Portanto, sendo descumprida pode o credor mover a competente ação judicial para exigir o que lhe é de direito. Nas obrigações naturais e morais, porém, não há responsabilidade, sendo assim consideradas imperfeitas, pois são destituídas de coercibilidade. Por isso, o credor não tem como exigir judicialmente o cumprimento da prestação. Um exemplo clássico esta nas dívidas de jogo, que segundo o Código Civil, “não obrigam a pagamento”.

#### 2. Quanto à natureza do objeto – positivas (de dar e fazer) e negativas (de não fazer):

Esta é uma das modalidades mais pedidas em concursos públicos, pois esta tripartição clássica, advinda do Direito Romano e adotada por nosso atual Código Civil, trata da natureza da prestação, compreendendo as obrigações positivas de dar (CC, arts. 233 a 246) e fazer (arts. 246 a 249) e as negativas – não fazer (250 a 251).

##### a.) Obrigação de dar (coisa certa ou incerta)

As obrigações de dar abrangem o dever de transferir alguma coisa ao credor, seja para conferir-lhe posse ou propriedade de algo, é uma obrigação positiva, pois consiste na entrega, na apresentação de uma determinada coisa, mediante tradição (bem móvel) ou registro (bem imóvel).

---

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

---

1. Da jurisdição. Da competência. Dos impedimentos e da suspeição. . . . .	01
2. Ação: conceito, condições e teorias. . . . .	05
3. Princípio do direito civil. Normas fundamentais do processo civil. . . . .	07
4. Sujeitos da relação processual: parte e procuradores. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. O Ministério Público no Processual Civil. Advocacia Pública. Defensoria Pública. . . . .	08
5. Dos atos processuais: forma, tempo e prazos. Comunicação dos atos. Nulidades. Valor da causa. . . . .	15
6. Da formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Audiência de Instrução e Julgamento. . . . .	25
7. Processo de Conhecimento. Do procedimento comum. Tutelas provisórias: tutela de urgência e tutela de evidência. . . . .	31
8. Das provas. . . . .	41
9. Sentença: conceito, requisição e efeitos. Da coisa julgada. . . . .	57
10. Cumprimento de Sentença. Cumprimento de Obrigação Pecuniária. Cumprimento Provisório. Cumprimento Definitivo. Cumprimento da Sentença no Caso de Prestação Alimentícia. Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. Cumprimento de Sentença no caso de Obrigação a Fazer, não Fazer ou Entregar Coisa. Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Execução em geral. Partes no Procedimento Executivo. Competência. Requisitos Necessários para Realizar qualquer Execução. Título Executivo. Títulos Executivos Judiciais. Títulos Executivos Extrajudiciais. Alienação de Bens Impenhoráveis. Embargos. . . . .	61
11. Precedentes Judiciais. . . . .	93
12. Recursos: conceito, pressupostos, juízo de admissibilidade, efeitos. Apelação. Agravo. Embargos. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Formas não recursais de impugnação às decisões judiciais. . . . .	93
13. Desapropriação e o processo expropriatório. . . . .	109
14. Mandado de Segurança. . . . .	115
15. Mandado de Injunção. . . . .	118
16. Ação Popular. . . . .	119

---

## DA JURISDIÇÃO. DA COMPETÊNCIA. DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Jurisdição** é o poder-dever do Estado de dizer o Direito. Sendo assim, trata-se de atividade estatal exercida por intermédio de um agente constituído com competência para exercê-la, o juiz.

Nos primórdios da humanidade não existia o Direito e nem existiam as leis, de modo que a justiça era feita pelas próprias mãos, na denominada autotutela. Com a evolução das instituições, o Estado avocou para si o poder-dever de solucionar os litígios, o que é feito pela jurisdição.

O poder-dever de dizer o direito é uno, apenas existindo uma separação de funções: o Legislativo regulamenta normas gerais e abstratas (função legislativa) e o Judiciário as aplica no caso concreto (função jurisdicional).

Tradicionalmente, são enumerados pela doutrina os seguintes princípios inerentes à jurisdição: investidura, porque somente exerce jurisdição quem ocupa o cargo de juiz; aderência ao território, posto que juízes somente têm autoridade no território nacional e nos limites de sua competência; indelegabilidade, não podendo o Poder Judiciário delegar sua competência; inafastabilidade, pois a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito.

Embora a jurisdição seja una, em termos doutrinários é possível classificá-la: a) quanto ao objeto – penal, trabalhista e civil (a civil é subsidiária, envolvendo todo direito material que não seja penal ou trabalhista, não somente questões inerentes ao direito civil); b) quanto ao organismo que a exerce – comum (estadual ou federal) ou especial (trabalhista, militar, eleitoral); c) quanto à hierarquia – superior e inferior.

Neste sentido, com vistas a instrumentalizar a jurisdição, impedindo que ela seja exercida de maneira caótica, ela é distribuída entre juízos e foros (órgãos competentes em localidades determinadas). A esta distribuição das parcelas de jurisdição dá-se o nome de competência. Em verdade, a competência é o principal limite à jurisdição.

Com vistas a instrumentalizar a jurisdição, impedindo que ela seja exercida de maneira caótica, ela é distribuída entre juízos e foros – órgãos competentes em localidades determinadas. A esta distribuição das parcelas de jurisdição dá-se o nome de competência.

### 1. Competência internacional

A competência jurisdicional é restrita ao território nacional, conforme se extrai do CPC:

*Art. 16, CPC. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.*

O juiz brasileiro não possui jurisdição em outros territórios. A jurisdição, como manifestação de poder, encontra óbice na soberania de outros países. Da mesma forma, para que uma sentença estrangeira seja reconhecida no país deverá ser homologada, sendo que certas matérias somente podem ser julgadas no Brasil e por isso não serão homologadas (ex.: ação que verse sobre bens imóveis situados no Brasil ou ações de inventário e semelhantes).

Neste viés, a sentença proferida em outro país é ineficaz enquanto tal e não poder ser executada no Brasil e nem aqui produz seus efeitos. Não obstante, a existência de processo em país estrangeiro não obsta o ingresso da ação no Brasil (não induz litispendência) e nem impede que o Judiciário brasileiro julgue ações conexas.

Quanto à competência do juiz brasileiro, no Código de Processo Civil, está regulada nos artigos 21 a 23.

Os artigos 21 e 22 tratam dos casos de competência concorrente, cabível o julgamento, em tese, tanto por autoridade brasileira quanto por estrangeira:

*Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:*

*I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;*

*II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;*

*III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.*

*Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.*

*Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:*

*I - de alimentos, quando:*

*a) o credor tiver domicílio ou residência no Brasil;*

*b) o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;*

*II - decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;*

*III - em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.*

Já o artigo 23 trata dos casos de competência exclusiva, em que somente autoridade brasileira pode julgar, recusando-se a homologação de sentença estrangeira caso decisão sobre uma destas matérias seja proferida por jurisdição estrangeira:

*Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:*

*I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;*

*II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;*

*III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.*

### 2. Competência interna

*Art. 44. Obedecidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal, a competência é determinada pelas normas previstas neste Código ou em legislação especial, pelas normas de organização judiciária e, ainda, no que couber, pelas constituições dos Estados.*

Com efeito, é importante observar tanto a disciplina da Constituição Federal quanto a do Código de Processo Civil, uma vez que as regras de organização judiciária são determinantes para a determinação da competência.

#### 2.1 Estrutura do Poder Judiciário

O Poder Judiciário tem por função essencial aplicar a lei ao caso concreto, julgar os casos levados à sua apreciação, é o responsável pelo exercício da função jurisdicional. O artigo 92 da Constituição disciplina os órgãos que compõem o Poder Judiciário, sendo que os artigos posteriores delimitam a competência de cada um deles. Os órgãos que ficam no topo do sistema possuem sede na Capital Federal, Brasília, e são dotados de jurisdição em todo o território nacional.

*Artigo 92, CF. São órgãos do Poder Judiciário:*

*I - o Supremo Tribunal Federal;*

*I-A - o Conselho Nacional de Justiça;*

*II - o Superior Tribunal de Justiça;*

*II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;*

*III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;*

*IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;*

V - os **Tribunais e Juízes Eleitorais**;

VI - os **Tribunais e Juízes Militares**;

VII - os **Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios**.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm **sede na Capital Federal**.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm **jurisdição em todo o território nacional**.

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, desempenhando a função de Tribunal Constitucional. Não é exatamente correto chamá-lo de quarta instância porque em alguns casos é possível que dos Tribunais ou Turmas recursais (segunda instância) se vá direto ao Supremo Tribunal Federal.

Por sua vez, os Tribunais Superiores desempenham o papel de terceira instância, são eles: Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar. Neste sentido, não sendo a matéria específica eleitoral, trabalhista ou militar, o papel de terceira instância será exercido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Na segunda instância se encontram outros Tribunais: os tribunais regionais federais compõem a segunda instância da justiça comum federal; os tribunais de justiça são a segunda instância da justiça comum estadual; os tribunais regionais do trabalho formam a segunda instância da justiça trabalhista; os tribunais regionais eleitorais são a segunda instância da justiça eleitoral; os tribunais de justiça militares, quando criados, compõem a segunda instância da justiça militar.

O acesso à primeira instância se dá perante as varas na justiça estadual, eleitoral (geralmente cumulativa com uma vara comum), na justiça trabalhista e na justiça militar e as seções/subseções na justiça federal.

**Art. 42. As causas cíveis serão processadas e decididas pelo juiz nos limites de sua competência, ressalvado às partes o direito de instituir juízo arbitral, na forma da lei.**

Havendo a possibilidade de instituição de juízo arbitral, por terem as partes acordado resolver seus conflitos por arbitragem, afasta-se competência do Judiciário.

## 2.2 Distinção entre foro e juízo

Foro é a base territorial sobre a qual cada órgão do Poder Judiciário exerce sua jurisdição. Em primeira instância, foro é uma expressão utilizada para indicar a comarca ou seção judiciária de determinada cidade. Nas demais instâncias, designa toda a zona territorial na qual o Tribunal exerce sua jurisdição: STF e outros Tribunais Superiores – Brasil; TJMG – Estado de Minas Gerais; etc.

Juízo é o órgão jurisdicional designado para o julgamento do caso – justiça comum estadual, justiça comum federal, justiça eleitoral, justiça trabalhista, justiça militar. Basicamente, refere-se à justiça competente para decidir sobre aquela matéria.

## 2.3 Competência absoluta e relativa

As regras de competência absoluta são imperativas, cogentes e podem ser reconhecidas de ofício pelo juiz a qualquer tempo no processo. As regras de competência relativa se sujeitam a prorrogação e derrogação e somente é possível reconhecer a incompetência se questionada (o CPC inovou ao permitir que o Ministério Público alegue este tipo de competência).

### **A competência de juízo é sempre absoluta.**

**Art. 62. A competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes.**

O principal exemplo de competência absoluta, em razão da matéria, é a justiça federal, conforme preconiza o artigo 45, CPC:

**Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:**

**I - de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;**

**II - sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.**

§ 1º Os autos não serão remetidos se houver pedido cuja apreciação seja de competência do juízo perante o qual foi proposta a ação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o juiz, ao não admitir a cumulação de pedidos em razão da incompetência para apreciar qualquer deles, não examinará o mérito daquele em que exista interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de suas empresas públicas.

§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

Assim, a justiça federal tem competência específica, ao passo que a justiça estadual tem competência residual. Sempre que na causa intervier a União, ou suas empresas públicas, autarquias e fundações (não se incluem as sociedades de economia mista), ou conselho de fiscalização de atividade profissional, os autos serão remetidos à justiça federal. As exceções são: ações de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho, que devido à especialidade da matéria tramitam na justiça estadual (salvo as de acidente de trabalho, que tramitam perante a justiça do trabalho); causas de competência ainda mais específica, isto é, sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.

**A competência de foro, em regra, é relativa**, mas pode em alguns casos ser absoluta.

**Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.**

§ 1º A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

§ 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

§ 3º Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.

§ 4º Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.

Quando a competência for determinada por valor ou território, há foro. Como o foro é relativo, então existe a possibilidade de modificação do juízo competente. Se a incompetência relativa não for alegada, se convalida, havendo prorrogação de competência.

Isso pode ser feito também por eleição de foro, isto é, com as partes de comum acordo escolhendo que o conflito será solucionado em determinada localidade. As partes podem eleger o foro, notadamente pela via contratual, lembrando-se que a eleição de foro no direito do consumidor tende a ser relativizada, notadamente nos contratos de adesão. Quando ocorre eleição de foro, há derrogação de competência. A eleição de foro não pode derogar a conexão.

No caso da eleição de foro, a incompetência pode ser reconhecida de ofício pelo juiz.

## 2.4 Perpetuatio jurisdictionis

O princípio da perpetuação da competência está previsto no CPC nos seguintes termos:

*Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.*

Se o órgão judiciário for suprimido, os processos que por ele tramitavam serão remetidos a outro juízo, o que também ocorre em caso de alteração de competência em razão da matéria (ex.: criação de vara de família) ou da hierarquia. É um caso de modificação de competência após a propositura da ação.

## 2.5 Critérios para fixação de competência

- a) Objetivo: fixa a competência em razão da matéria, absoluta, e em razão do valor da causa, relativa;
- b) Territorial: competência de foro, relativa, em regra;
- c) Funcional: abrange a competência hierárquica – casos de foro em razão da função, mais conhecidos como de foro especial ou privilegiado – e outros de competência originária, regra de competência absoluta.

## 2.6 Regras de apuração da competência

Um roteiro simples de perguntas deve ser percorrido para a determinação do juízo e do foro competentes para julgamento:

- 1 – O processo é de competência originária de algum Tribunal?
- 2 – Se não, o processo deve ser julgado por alguma das justiças especiais?
- 3 – Sendo a justiça comum competente, a matéria é de cunho federal ou estadual?
- 4 – Em qual local deverá ser proposta a ação (comarca ou seção)?
- 5 – Em qual juízo do local deve ser feita a propositura (vara cível, de família...)?

## 2.7 Disciplina constitucional

- Supremo Tribunal Federal: artigo 102, CF;
- Superior Tribunal de Justiça: artigo 105, CF;
- Tribunais Regionais Federais: artigo 108, CF;
- Justiça Federal – 1ª instância: artigo 109, CF;
- Justiça Trabalhista – artigo 114, CF;
- Justiça Comum Estadual – competência subsidiária.

## 2.8 Foro competente

O Código de Processo Civil fez algumas alterações sensíveis na matéria, notadamente: exclusão do foro da mulher nas ações de divórcio; criação de foro específico para reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos; e exclusão da exceção de incompetência como instrumento de arguição.

### - Regra geral: domicílio do réu

A regra geral para a competência territorial é a do domicílio do réu

*Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.*

§ 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

§ 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele poderá ser demandado onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor.

§ 3º Quando o réu não tiver domicílio ou residência no Brasil, a ação será proposta no foro de domicílio do autor, e, se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.

§ 5º A execução fiscal será proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.

[...]

*Art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.*

*Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.*

*Parágrafo único. Se a União for a demandada, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou no Distrito Federal.*

*Art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal.*

*Parágrafo único. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.*

### - Competência territorial absoluta: foro do local do imóvel

O único caso em que a competência territorial é absoluta é o das ações fundadas em direito real sobre imóveis que versem sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras, de nunciação de obra nova e ação possessória. Nestas, necessariamente a ação deve ser proposta no local do imóvel.

*Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.*

§ 1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre **direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.**

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

### - Competência nas ações de inventário

Nas ações de inventário, a competência é do domicílio do autor da herança, de onde residia o *de cujus*. Não havendo domicílio certo, cabe a propositura no foro de situação dos bens imóveis (ou em um deles, se houver mais de um bem imóvel).

*Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.*

*Parágrafo único. Se o autor da herança não possuía domicílio certo, é competente:*

I - o foro de situação dos bens imóveis;

II - havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes;

III - não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

### - Competência na ação de ausência

Nas ações propostas contra pessoa ausente ou naquelas que se proponham a fazer arrecadação, inventário, partilha e cumprimento de testamento cabe a propositura no foro do último domicílio do ausente.

*Art. 49. A ação em que o ausente for réu será proposta no foro de seu último domicílio, também competente para a arrecadação, o inventário, a partilha e o cumprimento de disposições testamentárias.*

**- Competência territorial relativa para ações específicas**

Em ações específicas, há competências territoriais específicas, sendo todas elas relativas:

Art. 53. É competente o foro:

I - para a **ação de divórcio**, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável:

a) de domicílio do **guardião de filho incapaz**;

b) do último domicílio do casal, caso não haja filho incapaz;

c) de **domicílio do réu**, se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal;

II - de **domicílio ou residência do alimentando**, para a ação em que se pedem alimentos;

III - do lugar:

a) onde está a **sede**, para a ação em que for **ré pessoa jurídica**;

b) onde se acha **agência ou sucursal**, quanto às **obrigações** que a pessoa jurídica contraiu;

c) onde **exerce suas atividades**, para a ação em que for **ré sociedade ou associação sem personalidade jurídica**;

d) onde a **obrigação deve ser satisfeita**, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

e) de **residência do idoso**, para a causa que verse sobre direito previsto no respectivo **estatuto** (o Estatuto do Idoso corresponde à Lei nº 10.741/2003);

f) da **sede da serventia notarial ou de registro**, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício;

IV - do **lugar do ato ou fato** para a ação:

a) de **reparação de dano**;

b) em que for **réu administrador ou gestor de negócios alheios**;

V - de **domicílio do autor ou do local do fato**, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.

**2.9 Alegação de incompetência**

O CPC/2015 excluiu a exceção de incompetência, de modo que toda e qualquer incompetência deverá ser arguida em preliminar de contestação, mas manteve a regra de que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e não se prorroga, ao passo que a incompetência relativa deve ser alegada sob pena de prorrogação.

Art. 64. A **incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.**

§ 1º A **incompetência absoluta** pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser **declarada de ofício.**

§ 2º Após manifestação da parte contrária, o **juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência.**

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os **autos serão remetidos ao juízo competente.**

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, **conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida**, se for o caso, pelo juízo competente.

Art. 65. **Prorrogar-se-á a competência relativa** se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.

Parágrafo único. A **incompetência relativa pode ser alegada pelo Ministério Público nas causas em que atuar.**

**2.10 Conflito de competência**

Mediante suscitação de conflito de competência que juízes que se digam competentes ou incompetentes questionam perante um órgão superior qual deles é o competente para julgar o caso. Quando dois ou mais juízes se dão por competentes há conflito positivo; quando se dão por incompetentes há conflito negativo. Também é possível que o conflito de competência surja a partir de uma controvérsia sobre reunir ou separar processos entre juízes.

Art. 66. Há **conflito de competência** quando:

I - 2 (dois) ou mais juízes **se declaram competentes**;

II - 2 (dois) ou mais juízes **se consideram incompetentes**, atribuindo um ao outro a competência;

III - entre 2 (dois) ou mais juízes surge **controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.**

Parágrafo único. O **juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.**

Quando um juiz entende não ser competente, envia para o juiz que entende sê-lo o processo. Caso o juiz que receba o processo entenda também não ser competente, deve suscitar o conflito de competência. Contudo, caso entenda que há um terceiro juiz que seria o competente para julgar o conflito, deverá remeter os autos a este. Sempre o conflito de competência será julgado por Tribunal, razão pela qual se encontra disciplinado entre os "Processos nos Tribunais" no CPC (artigos 961 a 959).

**2.11 Conexão e continência**

Art. 54. A **competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência**, observado o disposto nesta Seção.

Se a competência for absoluta nas duas causas, mesmo causas conexas ou continentes não poderão ser juntadas. Noutras palavras, se a competência de uma causa é determinada de forma absoluta, não se autoriza a mudança da competência em razão de conexão ou continência. Sendo assim, deve ser relativa a competência na causa que será juntada em razão da conexão ou continência.

Ex.: uma causa na justiça federal conexa com a estadual – parte da doutrina diz que a federal atrai a estadual, outra que cada uma deverá tramitar no local competente; ex.: uma causa na justiça trabalhista conexa com outra na justiça comum estadual.

Art. 55. Reputam-se **conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.**

§ 1º Os processos de ações conexas serão **reunidos para decisão conjunta**, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput:

I - à **execução de título extrajudicial** e à **ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico**;

II - às **execuções fundadas no mesmo título executivo.**

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar **risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente**, mesmo sem conexão entre eles.

Conexão é a relação que se estabelece entre duas ou mais demandas quanto aos seus elementos. Havendo mesmo pedido ou mesma causa de pedir entre ações há conexão. No caso de ações conexas, serão reunidas para julgamento conjunto. Cabe o reconhecimento de ofício.

Art. 56. **Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir**, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

Art. 57. Quando houver continência e a **ação continente tiver sido proposta anteriormente**, no processo relativo à **ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito**, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

A continência é uma modalidade mais intensa de conexão, na qual existem mesmas partes e mesma causa de pedir, mas pedido diverso, sendo que uma causa contém a outra. Basicamente, há uma ação continente, que é a mais abrangente, e uma ação contida. Ex.: numa causa a pessoa questiona a exigência de cheque caução e pagamentos abusivos em razão de despesas hospitalares contra um hospital, noutra causa o hospital ingressa com uma ação de cobrança baseada no cheque caução – a ação da pessoa contra o hospital abrange a ação do hospital contra a pessoa, sendo um caso de continência.

Se a ação continente tiver sido proposta primeiro (a mais abrangente), a ação contida será extinta sem resolução do mérito, afinal, o mérito será julgado na própria ação principal. Contudo, se a ação contida tiver sido proposta primeiro, esta será reunida à ação continente e serão julgadas em conjunto.

**Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.**

A reunião das ações conexas ou continentes deve ser feita no juízo prevento.

**Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.**

Devido à prevenção, o mesmo juízo e o mesmo órgão no Tribunal atrairão todos os casos relacionados ao primeiro que foi registrado ou distribuído ao órgão.

**Art. 60. Se o imóvel se achar situado em mais de um Estado, comarca, seção ou subseção judiciária, a competência territorial do juízo prevento estender-se-á sobre a totalidade do imóvel.**

Se um imóvel se situar em mais de uma comarca, haveria uma situação complicada, porque o CPC coloca como regra absoluta a propositura no local do imóvel. Essa situação se resolve pela prevenção, onde primeiro se propuser a ação será julgado o conflito.

**Art. 61. A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal.**

Ex.: ação cautelar (acessória) e ação de conhecimento (principal). Deve ser proposta a cautelar no juízo que seria competente para julgar a ação principal.

## AÇÃO: CONCEITO, CONDIÇÕES E TEORIAS

**Ação** é a forma pela qual se provoca a jurisdição. Em sentido genérico, ação é o direito de demandar, ou seja, de ingressar em juízo para obter do Judiciário uma resposta a toda e qualquer prestação a ele dirigida.

Quando uma demanda é proposta há um curso natural. Espera-se que ela vá até o final, sendo conferida uma resposta de mérito com o consequente trânsito em julgado da decisão que o faça. Para tanto, é preciso que ela preencha requisitos e contenha determinados elementos correlatos a estes requisitos.

Assim que recebe a petição inicial, o juiz verifica se ela está apta, o que envolve detectar a presença dos elementos da ação (partes, causa de pedir, pedido), entre outros requisitos descritos no art. 319 e 330, CPC. Não estando apta, se possível, o juiz determinará sua emenda, sendo que a ausência da correção implica em extinção sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial (art. 485, I, CPC). Estando apta, o juiz determinará a citação do réu. Contudo, ainda depois da citação o juiz poderá extinguir a demanda sem resolução do mérito (art. 485, CPC), inclusive podendo tomar como base os argumentos da contestação do réu, caso em que também deverá ouvir a parte autora (art. 350, CPC).

Em sentido estrito, a definição de ação muda conforme a espécie de **teoria da ação** adotada:

**a) Teorias concretistas:** só tem ação aquele que é titular efetivo do direito postulado. Então, se alguém ingressou com uma demanda, mas ela foi julgada improcedente ao final, nunca houve ação.

**b) Teorias abstratistas puras:** criadas na tentativa doutrinária de que o direito processual fosse considerado uma ciência autônoma, a ação é um direito de exigir resposta do Judiciário às pretensões a ele dirigidas sem importar se o direito material existe ou não. Logo, para haver ação basta qualquer resposta do Judiciário, ainda que não aprecie diretamente a matéria levada a juízo.

**c) Teoria eclética:** somente haverá ação se for conferida uma resposta de mérito pelo Judiciário. Logo, a demanda preenche requisitos iniciais e permite ao juízo apreciar diretamente a matéria levada até ele, dando uma resposta de mérito, seja pela procedência, seja pela improcedência. A teoria eclética é majoritária e é adotada pelo CPC, considerando-se assim que somente haverá ação se a resposta dada à demanda for de mérito. Vale destacar que é direito das partes a solução integral do mérito (artigo 4º, CPC), o que obriga o magistrado a buscar solucionar o conflito em definitivo, conferindo a resposta de mérito (artigo 487, CPC).

Existem requisitos para que o juiz possa dar uma resposta à pretensão formulada na petição inicial, sem os quais não existe ação, daí serem chamados de **condições da ação**. Classicamente, são três as condições da ação – legitimidade “ad causam”, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. Vejamos:

**a) Legitimidade “ad causam”:** é a relação de pertinência subjetiva (adequação dos sujeitos) quanto ao conflito trazido a juízo e a qualidade para litigar sobre ele, seja como demandante (sujeito ativo), seja como demandado (sujeito passivo). Pode ser ordinária, quando pertencente ao titular do direito que vai a juízo postulá-lo em nome próprio, ou extraordinária, quando a lei autoriza que um terceiro substituto vá a juízo como parte postular um direito que não lhe pertence (art. 6º, CPC). Nota-se que se relaciona ao elemento da ação chamado partes (quem irá compor os polos ativos e passivo da ação).

**b) Interesse de agir:** é formado pelo binômio necessidade e adequação, entendendo-se por necessária a ação quando sem ela o sujeito não tiver como obter o bem desejado e por adequada quando o meio processual escolhido foi o pertinente nos termos da legislação processual. O interesse de agir relaciona-se ao elemento causa de pedir da ação, pois nos fatos o sujeito irá descrever porque precisa da ação (necessidade) e nos fundamentos jurídicos apontará as normas que fundamentam o seu Direito e delimitam a espécie de meio que ele deve utilizar para levar a pretensão a juízo (adequação).

**c) Possibilidade jurídica do pedido:** não se admitem formulações de pretensões que contrariem o ordenamento jurídico (não podem ir contra à lei nem à moral e aos bons costumes). Para entender se o pedido é juridicamente possível o juiz deve se atentar aos demais elementos da ação que não o pedido, quais sejam, partes e causa de pedir.

A cada uma das clássicas condições da ação corresponde um **elemento da ação**, isto é, um aspecto essencial que está presente em toda demanda. Os elementos da ação devem ser identificados em todo tipo de ação, delimitando a resposta esperada do juízo ao apreciar o mérito. São eles partes, causa de pedir e pedido.

**a) Partes:** parte é o sujeito ativo e passivo, ou seja, é quem pede a tutela e em face de quem ela é postulada. Assim, são partes o autor e o réu.

Uma ação pode não ter autor? Somente se o processo puder ser iniciado de ofício, ou seja, pelo juiz sem a provocação externa. Um exemplo é o inventário, que pode ser iniciado tanto de ofício quanto por uma parte.

Uma ação pode não ter réu? Isso é mais comum. É o que ocorre nos procedimentos de jurisdição voluntária, aqueles nos quais não há litígio, mas a lei determina que devam ser levados a juízo mesmo assim, por exemplo, divórcio consensual (ambos cônjuges são autores ou requerentes). No campo da jurisdição contenciosa isso fica bem difícil, mas um exemplo é a investigação de paternidade cujo pai faleceu e não deixou herdeiros, pois o espólio é uma massa patrimonial que não poderia ser acionada numa ação que não tem natureza patrimonial e sim pessoal.

1. Crimes Contra A Administração Pública: Dos Crimes Praticados Por Funcionário Público Contra A Administração Em Geral. Dos Crimes Praticados Por Particular Contra A Administração Em Geral. Dos Crimes Contra A Administração Da Justiça . . . . .01

**CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

Neste ponto algumas informações são essenciais:

- A elementar do crime de peculato se comunica aos coautores e partícipes estranhos ao serviço público;
- Consuma-se o crime de PECULATO-DESVIO no momento em que o funcionário efetivamente desvia o dinheiro, valor ou outro bem móvel, em proveito próprio ou de terceiro, ainda que NÃO obtenha a vantagem indevida;
- Configura o crime de CONCUSSÃO a conduta do funcionário público que, fora do exercício de sua função, mas em razão dela, exige o pagamento de uma verba indevida ("taxa de urgência), para a aprovação de uma obra que sabe irregular;
- O EXCESSO DE EXAÇÃO – funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei NÃO autoriza;
- O crime de CORRUPÇÃO PASSIVA possui natureza FORMAL e independe de resultado, NÃO se exigindo a prática de ato de ofício;
- Para o STJ, ao contrário do que ocorre no peculato culposo, a reparação do dano antes do recebimento da denúncia NÃO exclui o crime de peculato doloso, diante da ausência de previsão legal, mas pode configurar arrependimento posterior (v. HC 239127/RS);
- Nos crimes contra a Administração Pública não incide o princípio da insignificância.

**Peculato-Apropriação e Peculato-Desvio**

Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

Obs. É peculato-furto, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

**Peculato Culposo**

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

**Peculato mediante erro de outrem**

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Inserção de dados falsos em sistema de informações**

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

**Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações**

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

- **Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento:** Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- **Emprego irregular de verbas ou rendas pública:** Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.
- **Concussão:** Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Obs. é crime formal, se consuma com a exigência da vantagem indevida.
- **Excesso de exação:** Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.
- **Corrupção passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Obs. configura corrupção passiva receber propina sob o disfarce de doações eleitorais.
- **Facilitação de contrabando ou descaminho:** Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.
- **Prevaricação:** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Obs. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
- **Condescendência criminosa:** Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.
- **Advocacia administrativa:** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário.
- **Violência arbitrária:** Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la.
- **Abandono de função:** Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei.
- **Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado:** Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso.
- **Violação de sigilo funcional:** Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Por fim, é importante conhecer a descrição de quem é funcionário público, para as leis penais:

**Funcionário público**

Art. 327 - *Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*

§ 1º - *Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)*

§ 2º - *A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.*

Quanto aos crimes praticados por particular contra a Administração temos: usurpação de função pública; resistência; desobediência; desacato; tráfico de influência; corrupção ativa; descaminho; contrabando; impedimento, perturbação ou fraude de concorrência; inutilização de edital ou sinal; subtração de inutilização de livro ou documento; sonegação de contribuição previdenciária.

Aqui é importante memorizar que resistência, desobediência e desacato não se confundem:

**Resistência**

Art. 329 - *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:*

*Pena - detenção, de dois meses a dois anos.*

§ 1º - *Se o ato, em razão da resistência, não se executa:*

*Pena - reclusão, de um a três anos.*

§ 2º - *As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.*

**Desobediência**

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

**Desacato**

Art. 331 - *Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.*

O tráfico de influência consiste em: Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função (qualquer funcionário público). A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

É importante conhecer a literalidade do crime de corrupção ativa:

**Corrupção ativa**

Art. 333 - *Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.*

De acordo com o STJ, a inépcia da denúncia de corrupção ativa não induz, por si só, o trancamento da ação penal de corrupção passiva. Os dois crimes estão em tipos penais autônomos, e um não pressupõe o outro.

Ademais, o CP elenca os crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira: Corrupção ativa em transação comercial internacional; Tráfico de influência em transação comercial internacional. E, também, estabelece os crimes contra a Administração da Justiça:

- Reingresso de estrangeiro expulso;
- Denúncia caluniosa;
- Comunicação falsa de crime ou contravenção;
- Auto-acusação falsa;
- Falso Testemunho ou falsa perícia;
- Coação no Curso do Processo;
- Exercício arbitrário das próprias razões;
- Fraude processual;
- Favorecimento pessoal;
- Favorecimento real;
- Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança;
- Evasão mediante violência contra a pessoa;
- Arrebatamento de preso;
- Motim de presos;
- Patrocínio infiel;
- Patrocínio simultâneo ou tergiversação;
- Sonegação de papel ou objeto de valor probatório;
- Exploração de prestígio;
- Violência ou fraude em arrematação judicial;
- Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos.

Aqui, o mais importante é ter em mente que denúncia caluniosa exige dolo direto do agente. Ou seja, o agente saiba que a pessoa é inocente:

Art. 339. *Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

§ 1º - *A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.*

§ 2º - *A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.*

Ademais, tanto no falso testemunho como na falsa perícia: O fato deixa de ser punível se, **antes da sentença** no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

É importante saber diferenciar o favorecimento real do favorecimento pessoal:

- ➔ Exemplo de favorecimento real: um amigo do criminoso guarda em sua casa o proveito do crime (um objeto furtado).
- ➔ Exemplo de favorecimento pessoal: um amigo do criminoso esconde o foragido em sua casa. Se quem presta o auxílio é ascendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Por fim, vale diferenciar patrocínio infiel de patrocínio simultâneo ou tergiversação:

**Patrocínio infiel**

Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

**Patrocínio simultâneo ou tergiversação**

Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o **advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.**

O Código Penal traz 8 tipos penais relacionados a crimes contra as finanças públicas:

**Contratação de operação de crédito:** Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.

**Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar:** Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

**Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura:** Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

**Ordenação de despesa não autorizada:** Ordenar despesa não autorizada por lei.

**Prestação de garantia graciosa:** Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei.

**Não cancelamento de restos a pagar:** Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

**Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura:** Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura

**Oferta pública ou colocação de títulos no mercado:** Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia

**EXERCÍCIOS**

**1. (AV MOREIRA - 2020 - PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI - PROCURADOR MUNICIPAL)** Marque a alternativa em que o princípio constitucional do direito penal NÃO corresponde ao seu conceito.

- (A) Princípio da Individualização da Pena: Qualquer que seja a pena aplicada, ela estará restrita à liberdade, ao patrimônio e à pessoa do condenado. A exceção é o uso do patrimônio transferido em herança para quitar obrigação de decretação de perdimento de bens e de reparação de dano.  
(B) Princípio da Irretroatividade: Enquanto as leis em geral gozam de retroatividade mínima – alcançam obrigações

vencidas não pagas e por vencer –, a lei definidora de crime não retroage senão para beneficiar o réu.

(C) Princípio da Legalidade: A norma basilar do Direito Penal é a não existência de crime sem lei anterior que o defina. Isto é, para que uma conduta seja considerada um delito, é preciso que seu dispositivo e sua hipótese de incidência estejam previstos em um documento escrito que superou todas as etapas do processo legislativo.

(D) Princípio da Presunção da Inocência: Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

(E) Princípio da Responsabilidade Pessoal: Qualquer que seja a pena aplicada, ela estará restrita à liberdade, ao patrimônio e à pessoa do condenado. A exceção é o uso do patrimônio transferido em herança para quitar obrigação de decretação de perdimento de bens e de reparação de dano.

**2. (FGV - 2019 - MPE-RJ - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL)** Renato, Bruno e Diego praticaram diferentes crimes de roubo com emprego de armas brancas. Renato, no ano de 2017, foi condenado definitivamente pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, pois, em 2015, teria, com grave ameaça exercida com emprego de faca, subtraído um celular. Bruno foi condenado, em primeira instância, em março de 2018, também pelo crime de roubo majorado pelo emprego de arma, já que teria utilizado um canivete para ameaçar a vítima e subtrair sua bolsa. A decisão ainda está pendente de confirmação diante de recurso do Ministério Público, apenas. Diego, por sua vez, responde à ação penal pela suposta prática de crime de roubo majorado pelo emprego de arma, que seria um martelo, por fatos que teriam ocorrido em fevereiro de 2018, estando o processo ainda em fase de instrução probatória. Ocorre que, em abril de 2018, entrou em vigor lei alterando o art. 157 do CP, sendo revogado o inciso I do parágrafo 2º, e passando a prever que apenas o crime de roubo com emprego de arma de fogo funcionaria como causa de aumento de pena. Considerando apenas as informações expostas e que a inovação legislativa não teria inconstitucionalidades, as novas previsões:

- (A) seriam aplicáveis a Diego, que ainda não possui sentença condenatória em seu desfavor, com base no princípio da retroatividade da lei penal benéfica, mas não seriam aplicáveis a Renato e Bruno;  
(B) não seriam aplicáveis a Renato, que já possui condenação com trânsito em julgado, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal, mas deveriam ser aplicadas a Bruno e Diego;  
(C) não seriam aplicáveis a Renato, Bruno nem a Diego, já que os fatos imputados teriam ocorrido antes de sua entrada em vigor, aplicando-se o princípio da irretroatividade da lei penal;  
(D) seriam aplicáveis a Renato, Bruno e Diego, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;  
(E) seriam aplicáveis apenas a Bruno e Diego, mas não a Renato, diante do princípio do tempus regit actum.

**3. (VUNESP - 2018 - PC-SP - INVESTIGADOR DE POLÍCIA)** Segundo o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, “Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado.” Essa norma de direito penal é representada pelo Princípio

- (A) da Individualização da Pena.
- (B) da Legalidade.
- (C) da Norma Penal em Branco.
- (D) da Presunção da Inocência.
- (E) da Retroatividade.

**4. (CESPE - 2019 - TJ-DFT - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO)** Acerca das regras de territorialidade e de extraterritorialidade da lei penal, assinale a opção correta.

- (A) Crime de genocídio praticado fora do território brasileiro poderá ser julgado no Brasil quando cometido contra povo alienígena por estrangeiro domiciliado no Brasil.
- (B) O brasileiro que praticar crime em território estrangeiro poderá ser punido, devendo ser aplicada ao fato a lei penal brasileira, ainda que o agente não mais ingresse no Brasil.
- (C) Crime contra a administração pública nacional praticado no exterior ficará sujeito à lei brasileira quando o agente criminoso que estava a serviço da administração regressar ao Brasil.
- (D) Crime praticado em embarcação de propriedade de governo estrangeiro, quando se encontrar em mar territorial brasileiro, ficará sujeito à lei penal brasileira.
- (E) Crime praticado em aeronave brasileira de propriedade privada em território estrangeiro não se sujeita à lei penal brasileira, mesmo que não seja julgado no exterior.

**5. (CONSULPLAN - 2019 - TJ-MG - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO)** A norma penal incriminadora é formada basicamente por dois preceitos: o preceito primário (ou preceptum juris), em que se prevê a conduta absoluta que a sociedade pretende punir, o preceito secundário (ou sanctio juris), em que se fixa a sanção penal correspondente. As normas que necessitam de complementação no preceito secundário, por não trazerem a cominação da pena correspondente à prática da conduta típica são chamadas de normas penais:

- (A) Explicativas.
- (B) Em branco homogêneas.
- (C) Em branco heterogêneas.
- (D) Imperfeitas (ou incompletas strictu sensu).

**6. (FGV - 2012 - PC-MA - DELEGADO DE POLÍCIA)** Ocorrido um fato criminoso, às vezes duas ou mais normas se apresentam para regulá-lo, surgindo o chamado conflito aparente de normas. A respeito de tal questão, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) A pluralidade de fatos e a pluralidade de normas são pressupostos do conflito, que aparentemente com eles se identificam.
- (B) O princípio da subsidiariedade atua como “soldado de reserva”, aplicando a norma subsidiária menos grave quando impossível a aplicação da norma principal mais grave.
- (C) A questão da progressão criminosa e do crime progressivo é resolvida pelo princípio da absorção ou consunção.
- (D) Na progressão criminosa, o agente inicialmente pretender praticar um crime menos grave, e, depois, resolve progredir para o mais grave.
- (E) No crime progressivo, o sujeito, para alcançar o crime querido, passa necessariamente por outro menos grave que aquele desejado.

**7. (MPE-GO - 2019 - MPE-GO - PROMOTOR DE JUSTIÇA – REAPLICAÇÃO)** A clássica frase a seguir inaugurou uma nova fase na dogmática jurídico-penal: « O caminho correto só pode ser deixar as decisões valorativas político-criminais introduzirem-se no sistema de direito penal” . Assinale a alternativa em que consta o autor da referida afirmação, bem como o sistema jurídico-penal a que se refere:

- (A) Edmund Mezger - neokantismo penal
- (B) Claus Roxin - funcionalismo teleológico racional
- (C) Günther Jakobs - funcionalismo sistêmico radical
- (D) Hans Welzel - finalismo penal

**8 (INSTITUTO AOCB - 2019 - PC-ES - PERITO OFICIAL CRIMINAL - ÁREA 8)** O agente que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se, age amparado por qual causa excludente de ilicitude?

- (A) Legítima defesa.
- (B) Estado de necessidade.
- (C) Estrito cumprimento de dever legal.
- (D) Exercício regular de direito.
- (E) Consentimento do ofendido.

**9. (VUNESP - 2019 - TJ-AL - NOTÁRIO E REGISTRADOR – REMOÇÃO)** No tocante ao concurso de pessoas, é correto afirmar que

- (A) se entende por partícipe aquele que pratica a conduta descrita no verbo núcleo do tipo penal.
- (B) quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas para este cominadas, na medida de sua culpabilidade.
- (C) a participação de menor importância conduz à exclusão da culpabilidade.
- (D) se algum dos agentes quis participar de crime menos grave, responderá por este ainda que fosse previsível o resultado mais grave.

**10. (GUALIMP - 2020 - PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ – PROCURADOR)** O Código Penal Brasileiro define que as penas privativas de liberdade deverão ser executadas de forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados determinados critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso, poderá, desde o início, cumprir sua pena em regime semiaberto, o condenado:

- (A) Não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos.
- (B) A pena superior a 8 (oito) anos.
- (C) Não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 2 (dois) anos.
- (D) Não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito) anos.

**11. (CESPE - 2019 - TJ-BA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO)** O benefício da suspensão condicional da pena — sursis penal —

- (A) pode ser concedido a condenado a pena privativa de liberdade, desde que esta não seja superior a quatro anos e que aquele não seja reincidente em crime doloso.
- (B) é cabível nos casos de crimes praticados com violência ou grave ameaça, desde que a pena privativa de liberdade aplicada não seja superior a dois anos.
- (C) pode estender-se às penas restritivas de direitos e à de multa, casos em que se suspenderá, também, a execução dessas penas.

(D) deverá ser, obrigatoriamente, revogado no caso da superveniência de sentença condenatória irrecorrível por crime doloso, culposo ou contravenção contra o beneficiário.

(E) impõe que, após o cumprimento das condições impostas ao beneficiário, seja proferida sentença para declarar a extinção da punibilidade do agente.

**12. (FCC - 2019 - DPE-AM - ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA - CIÊNCIAS JURÍDICAS)** O concurso formal de crimes ocorre quando

(A) o agente pratica dois ou mais crimes mediante uma só ação ou omissão.

(B) as circunstâncias pessoais do crime se comunicam aos coautores.

(C) a sentença aplica pena privativa de liberdade e pena de multa para o mesmo crime.

(D) praticam-se dois ou mais crimes, mediante mais de uma ação ou omissão.

(E) um crime é praticado por duas ou mais pessoas previamente ajustadas para tanto.

**13. (INSTITUTO AOCB - 2020 - PREFEITURA DE BETIM - MG - ANALISTA JURÍDICO)** Segundo o Código Penal, assinale a alternativa correta.

(A) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, salvo se decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

(B) A pena pode ser reduzida em um sexto, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(C) No concurso de pessoas, se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um a dois terços.

(D) São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

(E) A prescrição da pena de multa ocorrerá em um ano, quando a multa for a única cominada ou aplicada.

**14. (FUNDEP (GESTÃO DE CONCURSOS) - 2019 - MPE-MG - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO)** Analise as assertivas sobre a prescrição e marque a alternativa correta:

I. Os prazos fornecidos pelos incisos do artigo 109 do Código Penal servirão não só para o cálculo da prescrição, considerando-se a pena máxima em abstrato, como também para aqueles relativos à pena já concretizada na sentença condenatória.

II. A prescrição superveniente ou intercorrente ocorre depois do trânsito em julgado para a acusação, ou quando improvido seu recurso, tomando-se por base a pena fixada na sentença penal condenatória, e permite a confecção do título executivo judicial.

III. O parâmetro para o limite da suspensão do curso do prazo prescricional, em caso de suspensão do processo nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, é aquele determinado pelos incisos do artigo 109 do Código Penal, adotando-se o máximo da pena abstratamente cominada ao delito.

IV. Em relação às hipóteses previstas no artigo 117 do Código Penal, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime, exceto nos casos de reincidência e pronúncia.

V. As causas de aumento e de diminuição de pena influenciam no cálculo da prescrição, que deverá ser feito considerando o percentual de maior elevação, nas hipóteses de causas de aumento de pena de quantidade variável, e o de menor redução, nas hipóteses de causas de diminuição de pena de quantidade variável.

(A) As assertivas I, III e IV estão corretas.

(B) As assertivas II, III, IV e V estão corretas.

(C) As assertivas I, III e V estão corretas.

(D) As assertivas I, II e V estão corretas.

**15. (CESPE - 2019 - TJ-AM - ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)** Pedro, com vinte e dois anos de idade, e Paulo, com vinte anos de idade, foram denunciados pela prática de furto contra Ana. A defesa de Pedro alegou inimizabilidade. Paulo confessou o crime, tendo afirmado que escolhera a vítima porque, além de idosa, ela era sua tia. Com relação a essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, a respeito de imputabilidade penal, crimes contra o patrimônio, punibilidade e causas de extinção e aplicação de pena: *Em relação a Paulo, o prazo prescricional será reduzido à metade.*

( ) CERTO

( ) ERRADO

**16. (CESPE - 2020 - MPE-CE - PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL)** Acerca do delito de homicídio doloso, assinale a opção correta.

(A) Constitui forma privilegiada desse crime o seu cometimento por agente impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima.

(B) A qualificadora do feminicídio, caso envolva violência doméstica, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, não é incompatível com a presença da qualificadora da motivação torpe.

(C) A prática desse crime contra autoridade ou agente das forças de segurança pública é causa de aumento de pena.

(D) É possível a aplicação do privilégio ao homicídio qualificado independentemente de as circunstâncias qualificadoras serem de ordem subjetiva ou objetiva.

(E) Constitui forma qualificada desse crime o seu cometimento por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

**17. (IBFC - 2020 - EBSERH - ADVOGADO)** O atual Código de Direito Penal, recepcionado pela Constituição de 1988, inicia a Parte Especial tratando dos crimes contra a pessoa. Sobre eles, assinale a alternativa incorreta.

(A) Também é crime se a lesão corporal for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade

(B) Trata-se de homicídio qualificado aquele cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino

(C) É crime o aborto de feto com anencefalia

(D) É crime contra a pessoa praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir contágio

(E) É crime abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono

1. A norma processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da norma processual penal. . . . .	01
2. Fontes do Direito Processual Penal. . . . .	01
3. Aplicação da lei processual penal. . . . .	01
4. Princípios disciplinadores do Direito Processual Penal. As garantias constitucionais e o Processo Penal. . . . .	02
5. Polícia e Inquérito Policial. . . . .	05
6. Ação Penal. . . . .	10
7. Ação Civil. . . . .	16
8. Jurisdição. Órgãos de Jurisdição Penal. Competência. Métodos de determinação e modificação da competência. Conflito de jurisdição. Conflito de Competência. Competência da Justiça Federal e da Justiça Militar Estadual. . . . .	17
9. Sujeitos do processo. Capacidade processual. Legitimidade. O Ministério Público e seu assistente. Acusado e defensor. O interrogatório do acusado e a ampla defesa. Princípios que regem o contraditório. . . . .	21
10. Processo e procedimento. Dos procedimentos comuns e especiais. . . . .	25
11. Das medidas assecuratórias. Da insanidade mental do acusado. . . . .	35
12. Das provas. . . . .	39
13. Instrução criminal. . . . .	47
14. Prisão e suas modalidades. Liberdade provisória. Fiança. Citações e intimações. . . . .	51
15. Questões e processos incidentes. . . . .	58
16. Sentença criminal; formalidades essenciais; declaração da sentença; nova definição jurídica do fato; publicidade; efeitos. A validade da sentença condenatória criminal enquanto coisa julgada inconstitucional. . . . .	58
17. Crimes de competência do júri e do juiz singular. Pronúncia. Impronúncia. Absolvição sumária. Desclassificação. Desqualificação. Libelo. Quesitos. Do julgamento pelo júri. . . . .	60
18. Recursos. Fontes normativas dos recursos. Classificação dos recursos. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de admissibilidade. Extinção anormal das vias recursais. Dos recursos em espécie. . . . .	66
19. Nulidades. . . . .	73

## A NORMA PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROCESSUAL PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

### Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

### LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF nº 130)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

### LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

#### Lei Processual Penal no tempo

Ao contrário da lei penal, a lei processual penal no tempo, uma vez em vigência, tem aplicação imediata, ou seja, passa a atingir todos os processos que ainda se encontram em curso, não importando situações gravosas que possam ser originadas ao acusado. Tal afirmação ocorre em virtude do princípio do efeito imediato ou da aplicação imediata.

Importante esclarecer que os atos praticados anteriormente da nova lei não serão invalidados, em decorrência do princípio *tempus regit actum*.

Como exemplo: O Código de Processo Penal atualmente é de 1941. Caso tenhamos um novo Código de Processo Penal em 2019, todos os atos praticados na vigência da lei de 1941 continuam válidos, sendo que somente a partir da vigência do Código de 2019 (e conseqüente revogação do Código de 1941) que passarão a serem válidos os atos com base no novo Código.

#### Lei Processual Penal no espaço

A lei processual penal no espaço aplica-se em com base no princípio da territorialidade absoluta, ou seja, o processo penal é aplicado em todo território brasileiro.

Como exceção, os tratados, as convenções e as regras de direito internacional podem ser aplicadas, excluindo-se a jurisdição pátria. Tal fato acontece por conta da imunidade diplomática, positivada na Convenção de Viena, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 103/1964.

Exemplo: A regra é a aplicação do processo penal para todos os crimes praticados em território brasileiro. Porém, uma pessoa com imunidade diplomática, como embaixadores, secretários de embaixada, familiares, além de funcionários de organizações internacionais, como a ONU, serão submetidos à lei material (Código Penal) de seu país, conseqüentemente a lei processual penal de seu país também.

## FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

A fonte do direito processual penal se situa no conjunto de elementos que constituem o processo. Esse tema diz respeito à origem das normas processuais, que pode ser apreciado sob dois ângulos, gerando, assim, a divisão entre as fontes materiais e as formais do processo penal.

Fontes materiais são as que criam o direito, por isso, são chamadas também de fontes de criação ou de produção. No direito processual, o art. 22, I, da CF, dispõe que a legislação sobre o assunto compete privativamente à União, que é, portanto, a fonte material do processo penal.

Disso podemos concluir que a lei proposta pela Câmara dos Deputados e aprovada pelo Senado Federal, podendo inverter as casas, e sancionada pelo Presidente da República é fonte material.

O art. 22, parágrafo único, da CF, estabelece que Lei Complementar pode autorizar os Estados a legislar sobre matérias específicas em matéria processual, ao passo que o seu art. 24, IX, da CF, estabelece que é concorrente a competência da União com os Estados e o Distrito Federal para legislar a respeito de procedimentos em matéria processual.

As fontes formais são também chamadas de fontes de revelação ou de cognição, e dizem respeito aos meios pelos quais o direito se exterioriza. Dividem-se em fontes formais imediatas e mediatas.

As fontes formais imediatas são as leis em sentido amplo, abrangendo o texto constitucional, a legislação infraconstitucional, ou seja, leis ordinárias, leis complementares, os tratados, as convenções e as regras de direito internacional aprovada pelo Congresso Nacional, bem como as súmulas vinculantes do STF.

As fontes formais mediatas são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

## APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

*Prezado Candidato, o tema acima supracitado, já foi abordado em tópicos anteriores.*

## PRINCÍPIOS DISCIPLINADORES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL. AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E O PROCESSO PENAL

### Princípios do direito processual penal brasileiro

#### Princípio do Devido Processo Legal

O Princípio do devido processo legal está consagrado, na legislação brasileira, no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, e visa assegurar a qualquer litigante a garantia de que o processo em que for parte, necessariamente, se desenvolverá na forma que estiver estabelecido a lei.

Este princípio divide-se em: devido processo legal material, ou seja trata acerca da regularidade do próprio processo legislativo, e ainda o devido processo legal processual, que se refere a regularidade dos atos processuais.

O devido processo legal engloba todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural, etc. O processo deve ser devido, ou seja, o apropriado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito. Tendo ele que obedecer a prescrição legal, e principalmente necessitando atender a Constituição.

Conforme aduz o inciso LIV, do art. 5º, da Magna Carta, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. A palavra bens, utilizado pelo inciso, está empregado em sentido amplo, a alcançar tanto bens materiais como os imateriais. Na ação muitas vezes a discussão versa sobre interesses de natureza não material, como a honra, a dignidade, etc, e as consequências de uma sentença judicial não consistem apenas em privar alguém de sua liberdade ou de seus bens, mas, podem também representar um mandamento, uma ordem, um ato constitutivo ou desconstitutivo, uma declaração ou determinação de fazer ou não fazer.

Em razão do devido processo legal, é possível a alegação de algumas garantias constitucionais imprescindíveis ao acusado, que constituem consequência da regularidade processual:

- a) Não identificação criminal de quem é civilmente identificado (inciso LVIII, da Magna Carta de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.054/00);
- b) Prisão só será realizada em flagrante ou por ordem judicial (inciso LVI, CF/88), que importou em não recepção da prisão administrativa prevista nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Penal;
- c) Relaxamento da prisão ilegal (inciso LXV, CF/88);
- d) Comunicação imediata da prisão ao juiz competente e à família do preso (inciso LXII, Carta Magna de 1988);
- e) Direito ao silêncio, bem como, a assistência jurídica e familiar ao acusado (inciso LXIII, CF/88);
- f) Identificação dos responsáveis pela prisão e/ou pelo interrogatório policial (inciso LXIV, Magna Carta de 1988);
- g) Direito de não ser levado à prisão quando admitida liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança (inciso LXVI, CF/88);
- h) Impossibilidade de prisão civil, observadas as exceções dispostas no texto constitucional (LXVII, CF/88).

#### Princípio da inocência

O Princípio da inocência dispõe que ninguém pode ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória (vide art. 5º, inciso LVII, CF/88).

O princípio é também denominado de princípio do estado de inocência ou da não culpabilidade. Apesar de responder a inquérito policial ou processo judicial, ainda que neste seja condenado, o cidadão não pode ser considerado culpado, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O tratamento dispensado ao acusado deve ser digno e respeitoso, evitando-se estigmatizações.

A acusação por sua vez é incumbida do ônus da prova de culpabilidade, ou seja, a prova com relação a existência do fato e a sua autoria, ao passo que à defesa incumbe a prova das excludentes de ilicitude e de culpabilidade, acaso alegadas. Em caso de dúvida, decide-se pela não culpabilidade do acusado, com a fundamentação legal no princípio do in dubio pro reo.

Ratificando a excepcionalidade das medidas cautelares, devendo, por conseguinte, toda prisão processual estar fundada em dois requisitos gerais, o *periculum libertatis* e o *fumus commissi delicti*.

Restou ainda consagrado no art. 5º, LXIII, da CF/88 que ninguém é obrigado a fazer prova contra si, consagrando, assim, o direito ao silêncio e a não auto incriminação. O silêncio não poderá acarretar repercussão positiva na apuração da responsabilidade penal, nem poderá acautelar presunção de veracidade dos fatos sobre os quais o acusado calou-se, bem como o imputado não pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo.

#### Princípio do juiz natural

O princípio do juiz natural está previsto no art. 5º, LIII da Constituição Federal de 1.988, e é a garantia de um julgamento por um juiz competente, segundo regras objetivas (de competência) previamente estabelecidas no ordenamento jurídico, bem como, a proibição de criação de tribunais de exceção, constituídos à posteriori a infração penal, ou seja, após da prática da violação, e especificamente para julgá-la.

O Juiz natural, é aquele dotado de jurisdição constitucional, com competência conferida pela Constituição Federativa do Brasil ou pelas leis anteriores ao fato. Pois, somente o órgão pré-constituído pode exercer a jurisdição, no âmbito predefinido pelas normas de competência assim, o referido princípio é uma garantia do jurisdicionado, da jurisdição e do próprio magistrado, porque confere ao primeiro direito de julgamento por autoridade judicante previamente constituída, garante a imparcialidade do sistema jurisdicional e cerca o magistrado de instrumentos assecuratórios de sua competência, regular e anteriormente fixada.

#### Princípio da legalidade da prisão

A Magna Carta prevê um sistema de proteção às liberdades, colecionando várias medidas judiciais e garantias processuais no intuito de assegurá-las.

Existem assim as medidas específicas e medidas gerais. Entre as específicas, são consideradas aquelas voltadas à defesa de liberdades predefinidas, como por exemplo: o Habeas Corpus, para a liberdade de locomoção.

A CF/88 demonstra grande preocupação com as prisões, tutelando a liberdade contra elas em várias oportunidades, direta e indiretamente, impondo limitações e procedimentos a serem observados para firmar a regularidade da prisão, meios e casos de soltura do preso, alguns direitos do detento, e medidas para sanar e questionar a prisão.

Por outro lado, os incisos do art. 5º da Constituição Federal asseguram a liberdade de locomoção dentro do território nacional (inciso XV), dispõe a cerca da personalização da pena (inciso XLV), cuidam do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como da presunção da inocência (inciso LV e LVII, respectivamente), e, de modo mais taxativa, o inciso LXI - da nossa Lei Maior - que constitui que

“Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente...”;

O inciso LXV, por sua vez traz que “a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; o inciso LXVI, estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança; o inciso LXVII, afirma que não haverá prisão civil por dívida, exceto a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; o inciso LXVIII, prescreve que conceder-se habeas corpus sempre que alguém sofrer ou julgar-se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; e também prescreve o inciso LXXV, que o Estado indenizará toda a pessoa condenada por erro judiciário, bem como aquela que ficar presa além do tempo fixado na sentença.

### Princípio da publicidade

Todo processo é público, isto, é um requisito de democracia e de segurança das partes (exceto aqueles que tramitarem em segredo de justiça). É estipulado com o escopo de garantir a transparência da justiça, a imparcialidade e a responsabilidade do juiz. A possibilidade de qualquer indivíduo verificar os autos de um processo e de estar presente em audiência, revela-se como um instrumento de fiscalização dos trabalhos dos operadores do Direito.

A regra é que a publicidade seja irrestrita (também denominada de popular). Porém, poder-se-á limitá-la quando o interesse social ou a intimidade o exigirem (nos casos elencados nos arts. 5º, LX c/c o art 93, IX, CF/88; arts. 483; 20 e 792, §2º, CPP). Giza-se que quando verificada a necessidade de restringir a incidência do princípio em questão, esta limitação não poderá dirigir-se ao advogado do Réu ou ao órgão de acusação. Contudo, quanto a esse aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, em algumas decisões, tem permitido que seja restringido, em casos excepcionais, o acesso do advogado aos autos do inquérito policial. Sendo assim, a regra geral a publicidade, e o segredo de justiça a exceção, urge que a interpretação do preceito constitucional se dê de maneira restritiva, de modo a só se admitir o segredo de justiça nas hipóteses previstas pela norma.

A publicidade traz maior regularidade processual e a justiça da decisão do povo.

### Princípio da verdade real

A função punitiva do Estado só pode fazer valer-se em face daquele que realmente, tenha cometido uma infração, portanto, o processo penal deve tender à averiguação e a descobrir a verdade real.

No processo penal o juiz tem o dever de investigar a verdade real, procurar saber como realmente os fatos se passaram, quem realmente praticou-os e em que condições se perpetuou, para dar base certa à justiça. Salienta-se que aqui deferentemente da área civil, o valor da confissão não é extraordinário porque muitas vezes o confidente afirma ter cometido um ato criminoso, sem que o tenha de fato realizado.

Se o juiz penal absolver o Réu, e após transitar em julgado a sentença absolutória, provas concludentes sobre o mesmo Réu surgirem, não poderá se instaurado novo processo em decorrência do mesmo fato. Entretanto, na hipótese de condenação será possível que ocorra uma revisão. Pois, o juiz tem poder autônomo de investigação, apesar da inatividade do promotor de justiça e da parte contrária.

A busca pela verdade real se faz com as naturais reservas oriundas da limitação e falibilidade humanas, sendo melhor dizer verdade processual, porque, por mais que o juiz procure fazer uma reconstrução histórica e verossímil do fato objeto do processo, muitas vezes o material de que ele se vale poderá conduzi-lo ao erro, isto é, a uma falsa verdade real.

### Princípio do livre convencimento

O presente princípio, consagrado no art. 157 do Código de Processo Penal, impede que o juiz possa julgar com o conhecimento que eventualmente tenha além das provas constantes nos autos, pois, o que não estiver dentro do processo equipara-se a inexistência. E, nesse caso o processo é o universo em que deverá se ater o juiz. Tratando-se este princípio de excelente garantia par impedir julgamentos parciais. A sentença não é um ato de fé, mas a exteriorização da livre convicção formada pelo juiz em face de provas apresentadas nos autos.

### Princípio da oficialidade

Este princípio esta inicialmente relacionado com os princípios da legalidade e da obrigatoriedade. A diretriz da oficialidade funda-se no interesse público de defesa social.

Pela leitura do caput do art. 5º da Lei Maior (CF/88), compreende-se que a segurança também é um direito individual, sendo competência do estado provê-la e assegurá-la por meio de seus órgãos.

O art. 144 da Constituição Federal, trata da organização da segurança pública do País, ao passo que o art. 4º do Código de Processo Penal estabelece atribuições de Polícia Judiciária e o art. 129, inciso I, da Constituição Federal especifica o munus do Ministério Público no tocante à ação penal pública.

O artigo art. 30 do Código Processual Penal estabelece as exceções ao princípio da oficialidade em relação a ação penal privada; e ainda no art. 29 deste Código, para a ação penal privada subsidiária da pública.

Existe ainda outra aparente exceção à oficialidade da ação penal, a qual, trata da ação penal popular, instituída pelo art. 14, da Lei nº 1.079/50, que cuida dos impropriamente denominados “crimes” de responsabilidade do Presidente da República.

Esta lei especial esta relacionada ao que alude o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988. Perceba-se que os delitos previstos na legislação de 1950, que foi recepcionada pela Carta de 1988, não atribuem sanção privativa de liberdade. A punição esta restrita à perda do cargo com a inabilitação para a função pública, na forma do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 2º, da Lei nº. 1079/50.

Ficando claro, portanto, que, embora chamadas de “crimes” de responsabilidade, as infrações previstas pela Lei nº. 1079/50 e pelo art. 85, da CF/88 não são de fato delitos criminais, mas sim infrações político-administrativas, que acarretam o “impeachment” do Presidente da República.

Os doutrinadores LUIZ FLÁVIO GOMES e ALICE BIANCHINI, coerentemente afirmaram que “se for entendido que as condutas previstas no art. 10 da Lei 1.079/50 são de caráter penal, torna-se absurdo permitir a todo cidadão o oferecimento da denúncia, pois amplia o rol dos legitimados para propositura de ação penal, em total afronta ao art. 129, I, da Constituição, que estabelece a competência privativa do Ministério Público”.

### Princípio da disponibilidade

É um princípio cujo o titular da ação penal pode utilizar-se dos institutos da renúncia, da desistência, etc. É um princípio exclusivo das ações privadas.

O princípio da disponibilidade significa que o Estado, sem abrir mão do seu direito punitivo, outorga ao particular o direito de acusar, podendo exercê-lo se assim desejar. Caso contrário, poderá o prazo correr até que se opere a decadência, ou ainda, o renunciará de maneira expressa ou tácita, causas extas que o isenta de sanção.

Esclareça-se que ainda que venha a promover a ação penal, poderá a todo instante dispor do conteúdo material dos autos, quer perdendo o ofensor, quer abandonando a causa, dando assim lugar à perempção, ou seja, prescrição do processo. Atente-se que mesmo após proferida a sentença condenatória, o titular da ação pode perdoar o réu, desde que a sentença não tenha transitado em julgado.

### Princípio da oportunidade

Baseado no princípio da Oportunidade, o ofendido ou seu representante legal pode analisar e decidir se irá impetrar ou não a ação. Salienta-se, que o princípio da oportunidade somente será válido ante ação penal privada.

O Estado, diante destes crimes concede ao ofendido ou ao seu representante legal, o direito de invocar a prestação jurisdicional. Contudo não havendo interesse do ofendido em processar o seu injuriador, ninguém poderá obrigá-lo a fazer. Ainda que a autoridade policial surpreenda um indivíduo praticando um delito de alçada privada, não poderá prendê-lo em flagrante se o ofendido ou quem o represente legalmente não o permitir. Poderá apenas intervir para que não ocorra outras conseqüência. A autoridade policial não pode, por exemplo, dar-lhe voz de prisão e leva-lo à delegacia para lavratura de auto de prisão em flagrante, sem o consentimento do ofendido.

### Princípio da indisponibilidade

Este princípio da ação penal refere-se não só ao agente, mas também aos partícipes. Todavia, apresenta entendimentos divergentes, até porque, em estudo nenhum a doutrina consagra um ou outro posicionamento, entendendo-se que embora possa ensejar o entendimento de que tal dispositivo, de fato fere o princípio de indisponibilidade e indivisibilidade da ação penal pública, analisando-se de maneira ampla e moderna o princípio da indisponibilidade, no intuito de demonstrar que tal ataque não é uno.

Partindo-se de que a atuação do MP no processo penal é dupla, com dominus litis e, simultaneamente, com custos legis. E, por estas razões, o representante do Ministério Público além de ser acusador, tem legitimidade e, em determinados casos, o dever de recorrer em favor do Réu, requerendo-lhe benefícios, etc. Por isso, o Ministério Público não se enquadra como “parte” na relação formada no processo penal, estabelecendo-se meramente como órgão encarregado de expor os fatos delituosos e representar o interesse social na sua apuração.

O código processual penal, dispõe em seu art 42, que o Ministério Público não poderá desistir da ação penal, entretanto na mesma norma jurídica, estabelece que o MP promoverá e fiscalizará a execução da lei, forte no art 257, da referida lei. Necessário se faz enxergar, que não se tratam de desistências, visto que receberá a denúncia, quanto ao mérito da causa criminal, o que lhe é terminantemente proibido, mas quando à viabilidade acusatória, e ainda assim, o não recebimento da denúncia deverá ser justificado, como diz o dispositivo. Tratando-se, na realidade, de um verdadeiro juízo de admissibilidade da denúncia, onde são verificadas as condições da ação e a definição do quadro probatório.

Assim sendo, uma vez constatado materialmente o fato, há que se justificar o abordamento da ação penal que o motivou, aqui não poderá, o Ministério Público ficar inerte. Se a lei lhe conferiu a incumbência de custos legis, com certeza, deve também ter atribuído a estes instrumentos para o seu exercício.

Porém, se verificar que não há causa que embase o prosseguimento do feito ou da ação penal, o promotor ou procurador deve agir da seguinte forma: afirmando que em face de aparente contradição, entre a conduta do representante do Ministério Público que, como autor, não pode desistir da ação penal, e ao mesmo tempo, contudo, agira na qualidade de fiscal da lei, não pode concordar com o prosseguimento de uma ação juridicamente inviável, sendo a única inteligência que entende-se ser cabível quanto ao princípio da obrigatoriedade da ação penal é de que o MP não poderá desistir da ação penal se reconhecer que ela possa ser viável, isto é, se houver justa causa para a sua promoção. Ocorrendo o contrário, ou seja, reconhecendo o Parquet que a ação é injusta, tem o dever de requerer a não instauração do processo, com a aplicação subsidiária do art. 267, incisos VI e VIII, do Código Processual Civil, sob pena de estar impetrando uma ação penal injusta, desperdiçando os esforços e serviços da Máquina Judiciária.

O art 28 do Código Penal, explana que se o Promotor ao invés de apresentar a denúncia, pugnar pelo arquivamento do inquérito, o juiz caso considere improcedente as alegações invocadas pelo MP, fará a remessa do referido inquérito ao Procurador-Geral, e, este por sua vez, oferecerá a denúncia ou manterá o pedido de arquivamento do referido inquérito.

Lei nº 10.409/00, traz em seu texto que o Promotor de Justiça não poderá deixar de propor a ação penal, a não ser que haja uma justificada recusa.

Outrossim, m relação ao inquérito, se ainda houver algum o juiz o remeterá ao Procurador-Geral, para que este por sua vez, ofereça a denúncia, ou reitere o pedido de arquivamento, e assim sendo, ao juiz caberá apenas acatá-lo. Logo, se MP possuir o intuito de barganhar, poderá fazê-lo, independente da nova lei. É certo e não se pode negar que com a mobilidade que a lei proporciona ao Ministério Público, à primeira vista pode se sentir que a barganha está sendo facilitada, mas fica a certeza de que não é este advento que se vê aventar esta possibilidade, pois, como já sustentou-se a recusa do MP não será um ato discricionário, tampouco livre do dever de motivação.

### Princípio da legalidade

O Princípio da Legalidade impõe ao Ministério Público o dever de promover a ação penal.

O princípio da legalidade atende aos interesses do Estado. Baseado no princípio, o Ministério Público dispõe dos elementos mínimos para impetrar a ação penal.

O delito necessariamente para os órgãos da persecução, surge conjuntamente com o dever de atuar de forma a reprimir a conduta delituosa. Cabendo assim, ao Ministério Público o exercício da ação penal pública sem se inspirar em motivos políticos ou de utilidade social. A necessidade do Ministério Público invocar razões que o dispensem do dever de propor a ação falam bem alto em favor da tese oposta.

Para o exercício da ação são indispensáveis determinados requisitos previstos em lei, tais como: autoria conhecida, fato típico não atingido por uma causa extintiva da punibilidade e um mínimo de suporte probatório. Porém, se não oferecer denúncia, o Ministério Público deve dar as razões do não oferecimento da denúncia. Pedindo o arquivamento em vez de denunciar, poderá ele responder pelo crime de prevaricação

Nos dias atuais a política criminal está voltada para soluções distintas, como a descriminalização pura e simples de certas condutas, convocação de determinados crimes em contravenções, dispensa de pena, etc. Também, em infrações penais de menor potencial ofensivo, o órgão ministerial pode celebrar um acordo com o autor do fato, propondo-lhe uma pena restritiva de direito ou multa. Se houver a concordância do acusado o juiz homologará a transação penal.

Por fim, na Carta Magna, além dos princípios estritamente processuais, existem outros, igualmente importantes, que devem servir de orientação ao jurista e a todo operador do Direito. Afinal, como afirmam inúmeros estudiosos, “mais grave do que ofender uma norma, é violar um princípio, pois aquela é o corpo material, ao passo que este é o espírito, que o anima”.

## POLÍCIA E INQUÉRITO POLICIAL

### Inquérito Policial

O **inquérito policial** é um *procedimento administrativo investigatório*, de caráter inquisitório e preparatório, consistente em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa para apuração da infração penal e de sua autoria, presidido pela autoridade policial, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

A mesma definição pode ser dada para o *termo circunstanciado* (ou “TC”, como é usualmente conhecido), que são instaurados em caso de infrações penais de menor potencial ofensivo, a saber, as contravenções penais e os crimes com pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa, submetidos ou não a procedimento especial.

A natureza jurídica do inquérito policial, como já dito no item anterior, é de “procedimento *administrativo* investigatório”. E, se é administrativo o procedimento, significa que não incidem sobre ele as nulidades previstas no Código de Processo Penal para o processo, nem os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desta maneira, eventuais vícios existentes no inquérito policial não afetam a ação penal a que der origem, salvo na hipótese de provas obtidas por meios ilícitos, bem como aquelas provas que, excepcionalmente na fase do inquérito, já foram produzidas com observância do contraditório e da ampla defesa, como uma produção antecipada de provas, por exemplo.

A finalidade do inquérito policial é justamente a apuração do crime e sua autoria, e à colheita de elementos de informação do delito no que tange a sua materialidade e seu autor.

### “Notitia criminis”

É o conhecimento, pela autoridade policial, acerca de um fato delituoso que tenha sido praticado. São as seguintes suas espécies:

**A) “Notitia criminis” de cognição imediata.** Nesta, a autoridade policial toma conhecimento do fato por meio de suas atividades corriqueiras (*exemplo*: durante uma investigação qualquer descobre uma ossada humana enterrada no quintal de uma casa);

**B) “Notitia criminis” de cognição mediata.** Nesta, a autoridade policial toma conhecimento do fato por meio de um expediente escrito (*exemplo*: requisição do Ministério Público; requerimento da vítima);

**C) “Notitia criminis” de cognição coercitiva.** Nesta, a autoridade policial toma conhecimento do fato delituoso por intermédio do auto de prisão em flagrante.

### “Delatio criminis”

Nada mais é que uma espécie de notitia criminis, consiste na comunicação de uma infração penal à autoridade policial, feita por qualquer pessoa do povo.

### Características do inquérito policial

- *Peça escrita.* Segundo o art. 9º, do Código de Processo Penal, todas as peças do inquérito policial serão, num só processo, reduzidas a escrito (ou a termo) ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade policial. Vale lembrar, contudo, que o fato de ser peça escrita não obsta que sejam os atos produzidos durante tal fase sejam gravados por meio de recurso de áudio e/ou vídeo;

- *Peça sigilosa.* De acordo com o art. 20, *caput*, CPP, a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Mas, esse sigilo não absoluto, pois, em verdade, tem acesso aos autos do inquérito o juiz, o promotor de justiça, e a autoridade policial, e, ainda, de acordo com o art. 5º, LXIII, CF, com o art. 7º, XIV, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - e com a **Súmula Vinculante nº 14**, o advogado tem acesso aos atos já documentados nos autos, independentemente de procuração, para assegurar direito de assistência do preso e investigado.

Desta forma, veja-se, o acesso do advogado não é amplo e irrestrito. Seu acesso é apenas às informações já introduzidas nos autos, mas não em relação às diligências em andamento.

Caso o delegado não permita o acesso do advogado aos atos já documentados, é cabível Reclamação ao STF para ter acesso às informações (por desrespeito a teor de Súmula Vinculante), *habeas corpus* em nome de seu cliente, ou o meio mais rápido que é o mandado de segurança em nome do próprio advogado, já que a prerrogativa violada de ter acesso aos autos é dele.

---

DIREITO PENAL MILITAR

---

1. Crime Militar: Identificação De Crime Militar Perante O Cpm. Conceito.do Crime: Crime Consumado E Tentativa. Desistência Voluntária E Arrependimento Eficaz. Crime Impossível. Crime Doloso. Crime Culposo. Estado De Necessidade. Legítima Defesa.estrito Cumprimento Do Dever Legal E Exercício Regular Do Direito . . . . .	01
2. Da Imputabilidade Penal. Da Embriaguez. . . . .	02
3. Concurso De Agentes . . . . .	03
4. Concurso De Crimes. Crime Continuado. . . . .	03
5. Das Causas De Extinção Da Punibilidade No Cpm . . . . .	05

**CRIME MILITAR: IDENTIFICAÇÃO DE CRIME MILITAR PÉRANTE O CPM. CONCEITO DO CRIME: CRIME CONSUMADO E TENTATIVA. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENIMENTO EFICAZ. CRIME IMPOSSÍVEL. CRIME DOLOSO. CRIME CULPOSO. ESTADO DE NECESSIDADE. LEGÍTIMA DEFESA. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO**

**CÓDIGO PENAL MILITAR  
PARTE GERAL  
LIVRO ÚNICO  
TÍTULO II  
DO CRIME**

**Relação de causalidade**

Art. 29. O resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado. Os fatos anteriores, imputam-se, entretanto, a quem os praticou.

§ 2º A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.

Art. 30. Diz-se o crime:

**Crime consumado**

I - consumado, quando nêle se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

**Desistência voluntária e arrependimento eficaz**

Art. 31. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

**Crime impossível**

Art. 32. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

Art. 33. Diz-se o crime:

**Culpabilidade**

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II - culposos, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levemente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.

**Excepcionalidade do crime culposos**

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

**Nenhuma pena sem culpabilidade**

Art. 34. Pelos resultados que agravam especialmente as penas só responde o agente quando os houver causado, pelo menos, culposamente.

**Erro de direito**

Art. 35. A pena pode ser atenuada ou substituída por outra menos grave quando o agente, salvo em se tratando de crime que atente contra o dever militar, supõe lícito o fato, por ignorância ou erro de interpretação da lei, se escusáveis.

**Erro de fato**

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

**Erro culposos**

1º Se o erro deriva de culpa, a este título responde o agente, se o fato é punível como crime culposos.

**Erro provocado**

2º Se o erro é provocado por terceiro, responderá este pelo crime, a título de dolo ou culpa, conforme o caso.

**Erro sobre a pessoa**

Art. 37. Quando o agente, por erro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir. Devem ter-se em conta não as condições e qualidades da vítima, mas as da outra pessoa, para configuração, qualificação ou exclusão do crime, e agravação ou atenuação da pena.

**Erro quanto ao bem jurídico**

§ 1º Se, por erro ou outro acidente na execução, é atingido bem jurídico diverso do visado pelo agente, responde este por culpa, se o fato é previsto como crime culposos.

**Duplicidade do resultado**

§ 2º Se, no caso do artigo, é também atingida a pessoa visada, ou, no caso do parágrafo anterior, ocorre ainda o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 79.

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

**Coação irresistível**

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

**Obediência hierárquica**

b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

1º Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior.

**Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade**

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

**Coação física ou material**

Art. 40. Nos crimes em que há violação do dever militar, o agente não pode invocar coação irresistível senão quando física ou material.

**Atenuação de pena**

Art. 41. Nos casos do art. 38, letras a e b, se era possível resistir à coação, ou se a ordem não era manifestamente ilegal; ou, no caso do art. 39, se era razoavelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

**Exclusão de crime**

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I - em estado de necessidade;
- II - em legítima defesa;
- III - em estrito cumprimento do dever legal;
- IV - em exercício regular de direito.

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

**Estado de necessidade, como excludente do crime**

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

**Legítima defesa**

Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

**Excesso culposo**

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.

**Excesso escusável**

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

**Excesso doloso**

Art. 46. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

**Elementos não constitutivos do crime**

Art. 47. Deixam de ser elementos constitutivos do crime:

- I - a qualidade de superior ou a de inferior, quando não conhecida do agente;

II - a qualidade de superior ou a de inferior, a de oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a de sentinela, vigia, ou plantão, quando a ação é praticada em repulsa a agressão.

**DA IMPUTABILIDADE PENAL. DA EMBRIAGUEZ****TÍTULO III  
DA IMPUTABILIDADE PENAL*****Inimputáveis***

Art. 48. Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

***Redução facultativa da pena***

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, sem prejuízo do disposto no art. 113.

***Embriaguez***

Art. 49. Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

***Menores***

Art. 50. O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.

***Equiparação a maiores***

Art. 51. Equiparam-se aos maiores de dezoito anos, ainda que não tenham atingido essa idade:

- a) os militares;
- b) os convocados, os que se apresentam à incorporação e os que, dispensados temporariamente desta, deixam de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento;
- c) os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham completado dezessete anos.

Art. 52. Os menores de dezesseis anos, bem como os menores de dezoito e maiores de dezesseis inimputáveis, ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial.

**CONCURSO DE AGENTES****TÍTULO IV  
DO CONCURSO DE AGENTES****Co-autoria**

Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a êste cominadas.

**Condições ou circunstâncias pessoais**

§ 1º A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de carácter pessoal, salvo quando elementares do crime.

**Agravação de pena**

§ 2º A pena é agravada em relação ao agente que:

I - promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nêle participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

**Atenuação de pena**

§ 3º A pena é atenuada com relação ao agente, cuja participação no crime é de somenos importância.

**Cabeças**

§ 4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

§ 5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são êstes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

**Casos de impunibilidade**

Art. 54. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

**CONCURSO DE CRIMES. CRIME CONTINUADO****CAPÍTULO II  
DA APLICAÇÃO DA PENA****Fixação da pena privativa de liberdade**

Art. 69. Para fixação da pena privativa de liberdade, o juiz aprecia a gravidade do crime praticado e a personalidade do réu, devendo ter em conta a intensidade do dolo ou grau da culpa, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e sua atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime.

Determinação da pena

§ 1º Se são cominadas penas alternativas, o juiz deve determinar qual delas é aplicável.

**Limites legais da pena**

§ 2º Salvo o disposto no art. 76, é fixada dentro dos limites legais a quantidade da pena aplicável.

**Circunstâncias agravantes**

Art. 70. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não integrantes ou qualificativas do crime:

I - a reincidência;

II - ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) depois de embriagar-se, salvo se a embriaguez decorre de caso fortuito, engano ou força maior;

d) à traição, de emboscada, com surpresa, ou mediante outro recurso insidioso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;

e) com o emprêgo de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho ou enfêrmo;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, alagamento, inundação, ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) estando de serviço;

m) com emprêgo de arma, material ou instrumento de serviço, para êsse fim procurado;

n) em auditório da Justiça Militar ou local onde tenha sede a sua administração;

o) em país estrangeiro.

Parágrafo único. As circunstâncias das letras c , salvo no caso de embriaguez preordenada, l , m e o , só agravam o crime quando praticado por militar.

**Reincidência**

Art. 71. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

**Temporiedade da reincidência**

§ 1º Não se toma em conta, para efeito da reincidência, a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e o crime posterior, decorreu período de tempo superior a cinco anos.

**Crimes não considerados para efeito da reincidência**

§ 2º Para efeito da reincidência, não se consideram os crimes anistiados.

Art. 72. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

**Circunstância atenuantes**

I - ser o agente menor de vinte e um ou maior de setenta anos;

II - ser meritório seu comportamento anterior;

III - ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, ignorada ou imputada a outrem;

e) sofrido tratamento com rigor não permitido em lei. Não atendimento de atenuantes

Parágrafo único. Nos crimes em que a pena máxima cominada é de morte, ao juiz é facultado atender, ou não, às circunstâncias atenuantes enumeradas no artigo.

**Quantum da agravação ou atenuação**

Art. 73. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o quantum, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

**Mais de uma agravante ou atenuante**

Art. 74. Quando ocorre mais de uma agravante ou mais de uma atenuante, o juiz poderá limitar-se a uma só agravação ou a uma só atenuação.

**Concurso de agravantes e atenuantes**

Art. 75. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente, e da reincidência. Se há equivalência entre umas e outras, é como se não tivessem ocorrido.

**Majorantes e minorantes**

Art. 76. Quando a lei prevê causas especiais de aumento ou diminuição da pena, não fica o juiz adstrito aos limites da pena cominada ao crime, senão apenas aos da espécie de pena aplicável (art. 58).

Parágrafo único. No concurso dessas causas especiais, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Pena-base

Art. 77. A pena que tenha de ser aumentada ou diminuída, de quantidade fixa ou dentro de determinados limites, é a que o juiz aplicaria, se não existisse a circunstância ou causa que importa o aumento ou diminuição.

**Criminoso habitual ou por tendência**

Art. 78. Em se tratando de criminoso habitual ou por tendência, a pena a ser imposta será por tempo indeterminado. O juiz fixará a pena correspondente à nova infração penal, que constituirá a duração mínima da pena privativa da liberdade, não podendo ser, em caso algum, inferior a três anos.

**Limite da pena indeterminada**

§ 1º A duração da pena indeterminada não poderá exceder a dez anos, após o cumprimento da pena imposta.

**Habitualidade presumida**

§ 2º Considera-se criminoso habitual aquele que:

a) reincide pela segunda vez na prática de crime doloso da mesma natureza, punível com pena privativa de liberdade em período de tempo não superior a cinco anos, descontado o que se refere a cumprimento de pena;

**Habitualidade reconhecível pelo juiz**

b) embora sem condenação anterior, comete sucessivamente, em período de tempo não superior a cinco anos, quatro ou mais crimes dolosos da mesma natureza, puníveis com pena privativa de liberdade, e demonstra, pelas suas condições de vida e pelas circunstâncias dos fatos apreciados em conjunto, acentuada inclinação para tais crimes.

**Criminoso por tendência**

§ 3º Considera-se criminoso por tendência aquele que comete homicídio, tentativa de homicídio ou lesão corporal grave, e, pelos motivos determinantes e meios ou modo de execução, revela extraordinária torpeza, perversão ou malvadez.

Ressalva do art. 113

§ 4º Fica ressalvado, em qualquer caso, o disposto no art. 113.

**Crimes da mesma natureza**

§ 5º Consideram-se crimes da mesma natureza os previstos no mesmo dispositivo legal, bem como os que, embora previstos em dispositivos diversos, apresentam, pelos fatos que os constituem ou por seus motivos determinantes, caracteres fundamentais comuns.

**Concurso de crimes**

Art. 79. Quando o agente, mediante uma só ou mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas privativas de liberdade devem ser unificadas. Se as penas são da mesma espécie, a pena única é a soma de tôdas; se, de espécies diferentes, a pena única é a mais grave, mas com aumento correspondente à metade do tempo das menos graves, ressalvado o disposto no art. 58.

**Crime continuado**

Art. 80. Aplica-se a regra do artigo anterior, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser considerados como continuação do primeiro.

Parágrafo único. Não há crime continuado quando se trata de fatos ofensivos de bens jurídicos inerentes à pessoa, salvo se as ações ou omissões sucessivas são dirigidas contra a mesma vítima.

**Limite da pena unificada**

Art. 81. A pena unificada não pode ultrapassar de trinta anos, se é de reclusão, ou de quinze anos, se é de detenção.

**Redução facultativa da pena**

§ 1º A pena unificada pode ser diminuída de um sexto a um quarto, no caso de unidade de ação ou omissão, ou de crime continuado.

**Graduação no caso de pena de morte**

§ 2º Quando cominada a pena de morte como grau máximo e a de reclusão como grau mínimo, aquela corresponde, para o efeito de graduação, à de reclusão por trinta anos.

**Cálculo da pena aplicável à tentativa**

§ 3º Nos crimes punidos com a pena de morte, esta corresponde à de reclusão por trinta anos, para cálculo da pena aplicável à tentativa, salvo disposição especial.

Ressalva do art. 78, § 2º, letra b

Art. 82. Quando se apresenta o caso do art. 78, § 2º, letra b, fica sem aplicação o disposto quanto ao concurso de crimes idênticos ou ao crime continuado.

**Penas não privativas de liberdade**

Art. 83. As penas não privativas de liberdade são aplicadas distinta e integralmente, ainda que previstas para um só dos crimes concorrentes.

**DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NO CPM****TÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE****Causas extintivas**

Art. 123. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia ou indulto;

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV - pela prescrição;

V - pela reabilitação;

VI - pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).

Parágrafo único. A extinção da punibilidade de crime, que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro, não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

**Espécies de prescrição**

Art. 124. A prescrição refere-se à ação penal ou à execução da pena.

**Prescrição da ação penal**

Art. 125. A prescrição da ação penal, salvo o disposto no § 1º deste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em trinta anos, se a pena é de morte;

II - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

III - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito e não excede a doze;

IV - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro e não excede a oito;

V - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois e não excede a quatro;

VI - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VII - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

**Superveniência de sentença condenatória de que somente o réu recorre**

§ 1º Sobrevindo sentença condenatória, de que somente o réu tenha recorrido, a prescrição passa a regular-se pela pena imposta, e deve ser logo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso se, entre a última causa interruptiva do curso da prescrição (§ 5º) e a sentença, já decorreu tempo suficiente.

**Térmo inicial da prescrição da ação penal**

§ 2º A prescrição da ação penal começa a correr:

a) do dia em que o crime se consumou;

b) no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

c) nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

d) nos crimes de falsidade, da data em que o fato se tornou conhecido.

**Caso de concurso de crimes ou de crime continuado**

§ 3º No caso de concurso de crimes ou de crime continuado, a prescrição é referida, não à pena unificada, mas à de cada crime considerado isoladamente.

**Suspensão da prescrição**

§ 4º A prescrição da ação penal não corre:

I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II - enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

**Interrupção da prescrição**

§ 5º O curso da prescrição da ação penal interrompe-se:

I - pela instauração do processo;

II - pela sentença condenatória recorrível.

§ 6º A interrupção da prescrição produz efeito relativamente a todos os autores do crime; e nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, a interrupção relativa a qualquer deles estende-se aos demais.

**Prescrição da execução da pena ou da medida de segurança que a substitui**

Art. 126. A prescrição da execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança que a substitui (art. 113) regula-se pelo tempo fixado na sentença e verifica-se nos mesmos prazos estabelecidos no art. 125, os quais se aumentam de um têrço, se o condenado é criminoso habitual ou por tendência.

§ 1º Começa a correr a prescrição:

a) do dia em que passa em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

b) do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.

§ 2º No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento ou desinternação condicionais, a prescrição se regula pelo restante tempo da execução.

§ 3º O curso da prescrição da execução da pena suspende-se enquanto o condenado está prêso por outro motivo, e interrompe-se pelo início ou continuação do cumprimento da pena, ou pela reincidência.

**Prescrição no caso de reforma ou suspensão de exercício**

Art. 127. Verifica-se em quatro anos a prescrição nos crimes cuja pena cominada, no máximo, é de reforma ou de suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função.

1. Lei De Processo Penal Militar E Sua Aplicação . . . . .	01
2. Inquérito Policial Militar . . . . .	02
3. Ação Penal Militar E Seu Exercício . . . . .	05
4. Do Processo Penal Militar . . . . .	05
5. Juiz, Auxiliares E Partes Do Processo . . . . .	05
6. Denúncia . . . . .	09
7. Do Foro Militar . . . . .	10
8. Da Citação, Intimação E Notificação . . . . .	11
9. Dos Recursos Na Justiça Militar . . . . .	13

**LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO****DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR****LIVRO I****TÍTULO I****CAPÍTULO ÚNICO****DA LEI DE PROCESSO PENAL MILITAR E DA SUA APLICAÇÃO****Fontes de Direito Judiciário Militar**

Art. 1º O processo penal militar reger-se-á pelas normas contidas neste Código, assim em tempo de paz como em tempo de guerra, salvo legislação especial que lhe fôr estritamente aplicável.

**Divergência de normas**

§ 1º Nos casos concretos, se houver divergência entre essas normas e as de convenção ou tratado de que o Brasil seja signatário, prevalecerão as últimas.

**Aplicação subsidiária**

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, as normas deste Código aos processos regulados em leis especiais.

**Interpretação literal**

Art. 2º A lei de processo penal militar deve ser interpretada no sentido literal de suas expressões. Os termos técnicos não de ser entendidos em sua acepção especial, salvo se evidentemente empregados com outra significação.

**Interpretação extensiva ou restritiva**

§ 1º Admitir-se-á a interpretação extensiva ou a interpretação restritiva, quando for manifesto, no primeiro caso, que a expressão da lei é mais estrita e, no segundo, que é mais ampla, do que sua intenção.

**Casos de inadmissibilidade de interpretação não literal**

§ 2º Não é, porém, admissível qualquer dessas interpretações, quando:

- a) cercear a defesa pessoal do acusado;
- b) prejudicar ou alterar o curso normal do processo, ou lhe desvirtuar a natureza;
- c) desfigurar de plano os fundamentos da acusação que deram origem ao processo.

**Suprimento dos casos omissos**

Art. 3º Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;

- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes militares;
- d) pelos princípios gerais de Direito;
- e) pela analogia.

**Aplicação no espaço e no tempo**

Art. 4º Sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, aplicam-se as normas deste Código:

**Tempo de paz**

I - em tempo de paz:

- a) em todo o território nacional;
- b) fora do território nacional ou em lugar de extraterritorialidade brasileira, quando se tratar de crime que atente contra as instituições militares ou a segurança nacional, ainda que seja o agente processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira;

c) fora do território nacional, em zona ou lugar sob administração ou vigilância da força militar brasileira, ou em ligação com esta, de força militar estrangeira no cumprimento de missão de caráter internacional ou extraterritorial;

d) a bordo de navios, ou quaisquer outras embarcações, e de aeronaves, onde quer que se encontrem, ainda que de propriedade privada, desde que estejam sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem de autoridade militar competente;

e) a bordo de aeronaves e navios estrangeiros desde que em lugar sujeito à administração militar, e a infração atente contra as instituições militares ou a segurança nacional;

**Tempo de guerra**

II - em tempo de guerra:

- a) aos mesmos casos previstos para o tempo de paz;
- b) em zona, espaço ou lugar onde se realizem operações de força militar brasileira, ou estrangeira que lhe seja aliada, ou cuja defesa, proteção ou vigilância interesse à segurança nacional, ou ao bom êxito daquelas operações;
- c) em território estrangeiro militarmente ocupado.

**Aplicação intertemporal**

Art. 5º As normas deste Código aplicar-se-ão a partir da sua vigência, inclusive nos processos pendentes, ressalvados os casos previstos no art. 711, e sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

**Aplicação à Justiça Militar Estadual**

Art. 6º Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares.

Os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares obedecem às normas processuais previstas no Código de Processo Penal Militar.

## INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO ÚNICO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

##### Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

##### Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;
- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;
- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;
- e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;
- f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

##### Superioridade ou igualdade de posto do infrator

§ 1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

##### Providências antes do inquérito

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

##### Infração de natureza não militar

§ 3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

##### Oficial general como infrator

§ 4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.

##### Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito

§ 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

##### Escrivão do inquérito

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

##### Compromisso legal

Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

##### Medidas preliminares ao inquérito

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

- a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)
- b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;
- c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;
- d) colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

##### Formação do inquérito

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:

##### Atribuição do seu encarregado

- a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;
- b) ouvir o ofendido;
- c) ouvir o indiciado;
- d) ouvir testemunhas;
- e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acaresões;
- f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;
- g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;
- h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;
- i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

**Reconstituição dos fatos**

Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

**Assistência de procurador**

Art. 14. Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-geral a indicação de procurador que lhe dê assistência.

**Encarregado de inquérito. Requisitos**

Art. 15. Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

**Sigilo do inquérito**

Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que esta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique defensor para a representação do investigado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º As disposições constantes deste artigo aplicam-se aos servidores militares vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a missões para a Garantia da Lei e da Ordem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

**Incomunicabilidade do indiciado. Prazo.**

Art. 17. O encarregado do inquérito poderá manter incomunicável o indiciado, que estiver legalmente preso, por três dias no máximo.

**Detenção de indiciado**

Art. 18. Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

**Prisão preventiva e menagem. Solicitação**

Parágrafo único. Se entender necessário, o encarregado do inquérito solicitará, dentro do mesmo prazo ou sua prorrogação, justificando-a, a decretação da prisão preventiva ou de menagem, do indiciado.

**Inquirição durante o dia**

Art. 19. As testemunhas e o indiciado, exceto caso de urgência inadiável, que constará da respectiva assentada, devem ser ouvidos durante o dia, em período que medeie entre as sete e as dezoito horas.

**Inquirição. Assentada de início, interrupção e encerramento**

§ 1º O escrivão lavrará assentada do dia e hora do início das inquirições ou depoimentos; e, da mesma forma, do seu encerramento ou interrupções, no final daquele período.

**Inquirição. Limite de tempo**

§ 2º A testemunha não será inquirida por mais de quatro horas consecutivas, sendo-lhe facultado o descanso de meia hora, sempre que tiver de prestar declarações além daquele termo. O depoimento que não ficar concluído às dezoito horas será encerrado, para prosseguir no dia seguinte, em hora determinada pelo encarregado do inquérito.

§ 3º Não sendo útil o dia seguinte, a inquirição poderá ser adiada para o primeiro dia que o for, salvo caso de urgência.

**Prazos para terminação do inquérito**

Art. 20. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.

**Prorrogação de prazo**

§ 1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato. O pedido de prorrogação deve ser feito em tempo oportuno, de modo a ser atendido antes da terminação do prazo.

**Diligências não concluídas até o inquérito**

§ 2º Não haverá mais prorrogação, além da prevista no § 1º, salvo dificuldade insuperável, a juízo do ministro de Estado competente. Os laudos de perícias ou exames não concluídos nessa prorrogação, bem como os documentos colhidos depois dela, serão posteriormente remetidos ao juiz, para a juntada ao processo. Ainda, no seu relatório, poderá o encarregado do inquérito indicar, mencionando, se possível, o lugar onde se encontram as testemunhas que deixaram de ser ouvidas, por qualquer impedimento.

**Dedução em favor dos prazos**

3º São deduzidas dos prazos referidos neste artigo as interrupções pelo motivo previsto no § 5º do art. 10.

**Reunião e ordem das peças de inquérito**

Art. 21. Todas as peças do inquérito serão, por ordem cronológica, reunidas num só processado e dactilografadas, em espaço dois, com as folhas numeradas e rubricadas, pelo escrivão.

**Juntada de documento**

Parágrafo único. De cada documento junto, a que precederá despacho do encarregado do inquérito, o escrivão lavrará o respectivo termo, mencionando a data.

**Relatório**

Art. 22. O inquérito será encerrado com minucioso relatório, em que o seu encarregado mencionará as diligências feitas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, com indicação do dia, hora e lugar onde ocorreu o fato delituoso. Em conclusão, dirá se há infração disciplinar a punir ou indício de crime, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

**Solução**

§ 1º No caso de ter sido delegada a atribuição para a abertura do inquérito, o seu encarregado enviá-lo-á à autoridade de que recebeu a delegação, para que lhe homologue ou não a solução, aplique penalidade, no caso de ter sido apurada infração disciplinar, ou determine novas diligências, se as julgar necessárias.

**Advocação**

§ 2º Discordando da solução dada ao inquérito, a autoridade que o delegou poderá advocá-lo e dar solução diferente.

Remessa do inquérito à Auditoria da Circunscrição

Art. 23. Os autos do inquérito serão remetidos ao auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal, acompanhados dos instrumentos desta, bem como dos objetos que interessem à sua prova.

**Remessa a Auditorias Especializadas**

§ 1º Na Circunscrição onde houver Auditorias Especializadas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, atender-se-á, para a remessa, à especialização de cada uma. Onde houver mais de uma na mesma sede, especializada ou não, a remessa será feita à primeira Auditoria, para a respectiva distribuição. Os incidentes ocorridos no curso do inquérito serão resolvidos pelo juiz a que couber tomar conhecimento do inquérito, por distribuição.

§ 2º Os autos de inquérito instaurado fora do território nacional serão remetidos à 1ª Auditoria da Circunscrição com sede na Capital da União, atendida, contudo, a especialização referida no § 1º.

**Arquivamento de inquérito. Proibição**

Art. 24. A autoridade militar não poderá mandar arquivar autos de inquérito, embora conclusivo da inexistência de crime ou de inimputabilidade do indiciado.

**Instauração de novo inquérito**

Art. 25. O arquivamento de inquérito não obsta a instauração de outro, se novas provas aparecerem em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, ressalvados o caso julgado e os casos de extinção da punibilidade.

§ 1º Verificando a hipótese contida neste artigo, o juiz remeterá os autos ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 10, letra c.

§ 2º O Ministério Público poderá requerer o arquivamento dos autos, se entender inadequada a instauração do inquérito.

**Devolução de autos de inquérito**

Art. 26. Os autos de inquérito não poderão ser devolvidos a autoridade policial militar, a não ser:

I — mediante requisição do Ministério Público, para diligências por ele consideradas imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

II — por determinação do juiz, antes da denúncia, para o preenchimento de formalidades previstas neste Código, ou para complemento de prova que julgue necessária.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o juiz marcará prazo, não excedente de vinte dias, para a restituição dos autos.

**Suficiência do auto de flagrante delito**

Art. 27. Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

**Dispensa de Inquérito**

Art. 28. O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:

- a) quando o fato e sua autoria já estiverem esclarecidos por documentos ou outras provas materiais;
- b) nos crimes contra a honra, quando decorrerem de escrito ou publicação, cujo autor esteja identificado;
- c) nos crimes previstos nos arts. 341 e 349 do Código Penal Militar.

O inquérito policial visa apurar fatos que configuram crime militar e identificar sua autoria. O inquérito pode ser iniciado mediante uma portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar da jurisdição;
- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior;
- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar;
- e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente;
- f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

**AÇÃO PENAL MILITAR E SEU EXERCÍCIO****TÍTULO IV****CAPÍTULO ÚNICO  
DA AÇÃO PENAL MILITAR E DO SEU EXERCÍCIO****Promoção da ação penal**

Art. 29. A ação penal é pública e somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público Militar.

**Obrigatoriedade**

Art. 30. A denúncia deve ser apresentada sempre que houver:  
a) prova de fato que, em tese, constitua crime;  
b) indícios de autoria.

**Dependência de requisição do Governo**

Art. 31. Nos crimes previstos nos arts. 136 a 141 do Código Penal Militar, a ação penal; quando o agente for militar ou assemelhado, depende de requisição, que será feita ao procurador-geral da Justiça Militar, pelo Ministério a que o agente estiver subordinado; no caso do art. 141 do mesmo Código, quando o agente for civil e não houver coautor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.

**Comunicação ao procurador-geral da República**

Parágrafo único. Sem prejuízo dessa disposição, o procurador-geral da Justiça Militar dará conhecimento ao procurador-geral da República de fato apurado em inquérito que tenha relação com qualquer dos crimes referidos neste artigo.

**Proibição de existência da denúncia**

Art. 32. Apresentada a denúncia, o Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

**Exercício do direito de representação**

Art. 33. Qualquer pessoa, no exercício do direito de representação, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, dando-lhe informações sobre fato que constitua crime militar e sua autoria, e indicando-lhe os elementos de convicção.

**Informações**

§ 1º As informações, se escritas, deverão estar devidamente autenticadas; se verbais, serão tomadas por termo perante o juiz, a pedido do órgão do Ministério Público, e na presença deste.

**Requisição de diligências**

§ 2º Se o Ministério Público as considerar procedentes, dirigir-se-á à autoridade policial militar para que esta proceda às diligências necessárias ao esclarecimento do fato, instaurando inquérito, se houver motivo para esse fim.

A ação penal é pública e somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público Militar. Essa denúncia deve ser apresentada sempre que houver prova de fato que, em tese, constitua crime e/ou indícios de autoria. Qualquer pessoa, no exercício do direito de representação, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, dando informações sobre fato que constitua crime militar e sua autoria, e indicando-lhe os elementos de convicção. As informações, se escritas, deverão estar devidamente autenticadas; se verbais, serão tomadas por termo perante o juiz, a pedido do órgão do Ministério Público, e na presença deste.

**DO PROCESSO PENAL MILITAR****TÍTULO V****DO PROCESSO PENAL MILITAR EM GERAL****CAPÍTULO ÚNICO  
DO PROCESSO****Direito de ação e defesa. Poder de jurisdição**

Art. 34. O direito de ação é exercido pelo Ministério Público, como representante da lei e fiscal da sua execução, e o de defesa pelo acusado, cabendo ao juiz exercer o poder de jurisdição, em nome do Estado.

**Relação processual. Início e extinção**

Art. 35. O processo inicia-se com o recebimento da denúncia pelo juiz, efetiva-se com a citação do acusado e extingue-se no momento em que a sentença definitiva se torna irrecorrível, quer resolva o mérito, quer não.

**Casos de suspensão**

Parágrafo único. O processo suspende-se ou extingue-se nos casos previstos neste Código.

O processo inicia-se com o recebimento da denúncia pelo juiz, efetiva-se com a citação do acusado e extingue-se no momento em que a sentença definitiva se torna irrecorrível, quer resolva o mérito, quer não.

**JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO****TÍTULO VI****DO JUIZ, AUXILIARES E PARTES DO PROCESSO****CAPÍTULO I  
DO JUIZ E SEUS AUXILIARES****SEÇÃO I  
DO JUIZ****Função do juiz**

Art. 36. O juiz proverá a regularidade do processo e a execução da lei, e manterá a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força militar.

§ 1º Sempre que este Código se refere a juiz abrange, nesta denominação, quaisquer autoridades judiciárias, singulares ou colegiadas, no exercício das respectivas competências atribuídas ou processuais.

**Independência da função**

§ 2º No exercício das suas atribuições, o juiz não deverá obediência senão, nos termos legais, à autoridade judiciária que lhe é superior.

**Impedimento para exercer a jurisdição**

Art. 37. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que: